



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Número 34

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 2/2017:

Concessão de alvarás a entidades agraciadas 3084

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 1553/2017:

Designação de David João Varela Xavier para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 3084

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

Despacho n.º 1554/2017:

Designa a licenciada Florbela da Luz Descalço Fernandes para exercer as funções de Técnica Especialista no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade. 3085

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 128/2017:

Retifica o Despacho n.º 916/2017, de 20 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que declara a utilidade pública da Associação Alavarium Andebol Clube de Aveiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 20 de janeiro de 2017 3085

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 1555/2017:

Designação da Dr.ª Ana Sofia Rodrigues Matos para exercer funções de consultora de terceiro nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP). 3085

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 1556/2017:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Associação Amigos de Inharrim 3086

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 1557/2017:

Designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria no cargo de Chefe de Divisão do Orçamento e Recursos Próprios, da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários 3086

Despacho n.º 1558/2017:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Elisabete Machado da Silva de Almeida, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos, da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação 3086

Despacho n.º 1559/2017:

Cessação da comissão de serviço da Mestre Conceição de Jesus Amaral do cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017. 3087

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 37/2017:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços para a elaboração e coordenação do projeto de reabilitação do Conservatório Nacional de Lisboa 3087

Defesa Nacional

Marinha:

Declaração de Retificação n.º 129/2017:

Retificação ao Despacho n.º 12730/2016, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2016 3088

Despacho n.º 1560/2017:

Promoção de oficiais ao posto imediato 3088

Despacho n.º 1561/2017:

Graduar na categoria de oficiais na classe de Técnicos de Saúde no posto de subtenente de vários sargentos da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica. 3088

Administração Interna

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 1800/2017:

Procedimento concursal Comum para o preenchimento de 35 (trinta cinco) postos de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. . . 3089

Aviso n.º 1801/2017:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 18 (dezoito) postos de trabalho do Mapa de Pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. . . 3091

Despacho n.º 1562/2017:

Subdelegação de poderes no Chefe da Repartição de Prestações Sociais, Tenente-Coronel Joaquim Leandro Nobre Grenho 3092

Despacho n.º 1563/2017:

Subdelegação de poderes no Chefe do Gabinete Técnico, Capitão David Trinta Morais. . . . 3092

Despacho n.º 1564/2017:

Subdelegação de poderes na Chefe da Repartição Administrativa e Financeira, Tenente-Coronel Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos. 3093

Justiça

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 1565/2017:

Regresso de licença sem remuneração 3093

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 14/2017:

Inscrição da «Arte Xávega» (Costa da Caparica, Almada) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial 3093

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 1802/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Marketing Agroalimentar da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3094

Aviso n.º 1803/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Instalações de Água e Saneamento do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 3096

Aviso n.º 1804/2017:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Qualidade Ambiental da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico Tomar 3097

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 1566/2017:

Subdelega competências na Diretora-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Doutora Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura, no âmbito do procedimento relativo a aquisição de serviços de operação, manutenção, gestão e suporte de equipamentos LAN 3099

Despacho n.º 1567/2017:

Subdelega competências na Diretora-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Doutora Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura, no âmbito do procedimento relativo à aquisição de serviços de assistência pós-venda para *software* ORACLE 3100

Conselho Nacional de Educação:

Parecer n.º 1/2017:

Parecer sobre estudantes com necessidades educativas especiais no Ensino Superior 3100

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 1568/2017:

Nomeação na categoria de assistente de administração escolar principal de João Augusto Veladeiro Cabaço 3101

Despacho n.º 1569/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores António Fernando Trigo Rodrigues de Carvalho e outros 3102

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1805/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para Assistente Operacional 3102

Aviso n.º 1806/2017:

Homologação de contratos de docentes, referente ao ano letivo de 2015-2016 3102

Aviso n.º 1807/2017:

Abertura de procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Fragoso para o quadriénio de 2017-2021 3103

Aviso n.º 1808/2017:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) 3103

Aviso n.º 1809/2017:

Lista do procedimento concursal comum de recrutamento de 3 Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial 3104

Aviso n.º 1810/2017:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3104

Despacho n.º 1570/2017:

Nomeação para subdiretora do Agrupamento de Escolas de Pedrouços da docente Sandra Maria Afonso Pereira M. Abreu do grupo de recrutamento 110, em substituição por motivo de demissão do cargo. 3104

Aviso n.º 1811/2017:

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor. 3104

Louvor n.º 84/2017:

Louvor à Assistente Técnica Maria Ana Bacala Charneca Pasadas 3105

Despacho n.º 1571/2017:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias 3105

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 33/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/54/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/163/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Atividades Regulares 3105

Contrato n.º 34/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/13/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/120/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa — Atividades Regulares 3106

Contrato n.º 35/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/35/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/98/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Golfe — Atividades Regulares 3106

Contrato n.º 36/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/20/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/181/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo — Atividades Regulares 3107

Contrato n.º 37/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/10/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/122/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Motociclismo de Portugal — Atividades Regulares 3108

Contrato n.º 38/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/31/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/123/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — Atividades Regulares 3108

Contrato n.º 39/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/27/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/109/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo — Atividades Regulares 3109

Contrato n.º 40/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/16/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/132/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Aeromodelismo — Atividades Regulares 3110

Contrato n.º 41/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/7/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/160/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal — Atividades Regulares. 3110

Contrato n.º 42/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/49/DDF/2017 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/113/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Remo — Atividades Regulares 3111

Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 1572/2017:

Exoneração da licenciada Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça do cargo de Vogal da direção da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada. 3112

Despacho n.º 1573/2017:

Nomeação do mestre Nuno André Monteiro Coelho Chaves para o cargo de Vogal da direção da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada. 3112

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 1812/2017:

Determina a cessação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 287/2015, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril. 3112

Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1574/2017:

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica de INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores. 3112

Tribunal da Relação de Coimbra

Louvor n.º 85/2017:

Louvor Público a Escrivão de Direito. 3113

Louvor n.º 86/2017:

Louvor Público a Escrivão de Direito. 3113

Louvor n.º 87/2017:

Louvor Público a Escrivã Adjunta. 3113

Louvor n.º 88/2017:

Louvor Público a Secretária de Tribunal Superior. 3113

Louvor n.º 89/2017:

Louvor Público a Assistente Operacional. 3113

Louvor n.º 90/2017:

Louvor público a escrivão de direito. 3113

Louvor n.º 91/2017:

Louvor público aos funcionários de justiça do tribunal. 3113

Louvor n.º 92/2017:

Louvor público a assistente técnico. 3113

Louvor n.º 93/2017:

Louvor público a técnica superior. 3114

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 114/2017:

Concessão de licença sem remuneração a magistrada do Ministério Público. 3114

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 1813/2017:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior da licenciada Isabel Leonor Correia Teles. 3114

PARTE D

PARTE E

Ordem dos Advogados**Deliberação n.º 115/2017:**

Delegação de competências aprovada em sessão plenária do Conselho Geral de 20 de janeiro de 2017 em matéria de verificação, declaração e aplicação de incompatibilidades e impedimentos 3114

Deliberação n.º 116/2017:

Delegação de competências aprovada em sessão plenária do Conselho Geral de 20 de janeiro de 2017 em matéria de sociedades de advogados 3114

Deliberação n.º 117/2017:

Delegação de competências do Conselho Geral em matéria de inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito 3114

Deliberação n.º 118/2017:

Delegação de competências aprovada em sessão plenária do Conselho Geral de 20 de janeiro de 2017 em matéria de Especialidades 3114

Universidade Aberta**Despacho n.º 1575/2017:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, na especialidade de Liderança Educacional, requeridas pela Mestre Ana Isabel Fernandes Pereira de Freitas 3115

Universidade de Aveiro**Aviso n.º 1814/2017:**

Proposta de Regulamento da Unidade Curricular Prática de Ensino Supervisionada do Curso de Mestrado em Ensino de Música 3115

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 1576/2017:**

Alteração ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra 3115

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 1577/2017:**

Manutenção do contrato do Doutor Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar 3120

Universidade do Porto**Edital n.º 102/2017:**

Concurso documental para um lugar de professor associado da área disciplinar de Ciências de Computadores da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 3120

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 1578/2017:**

Nomeação da Licenciada Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões no cargo de Secretário do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, em regime de substituição 3122

Instituto Politécnico da Guarda**Regulamento n.º 95/2017:**

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do IPG 3122

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 1579/2017:**

Homologação da lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional para a área Serviços e Laboratórios 3125

PARTE H

Instituto Politécnico de Setúbal**Aviso n.º 1815/2017:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na área de biblioteca e documentação, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais 3126

Despacho (extrato) n.º 1580/2017:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas como assistentes convidados e como professora adjunta convidada, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 3128

Despacho n.º 1581/2017:

Delegação na Diretora da Escola Superior de Saúde, Professora Doutora Maria Alice Góis Ruivo, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista. 3128

Município de Almeirim**Aviso n.º 1816/2017:**

Aviso de abertura de procedimento concursal para o serviço de aprovisionamento do Município 3129

Município de Arganil**Aviso (extrato) n.º 1817/2017:**

Publicitação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal 3131

Aviso (extrato) n.º 1818/2017:

Publicitação da cessação de procedimento concursal comum de recrutamento 3131

Município de Barcelos**Aviso n.º 1819/2017:**

Lista de candidatos admitidos ao procedimento concursal por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior (área de Arquitetura) aberto por aviso n.º 14685/2016 3131

Município de Elvas**Aviso n.º 1820/2017:**

Publicação da lista de aposentados 3132

Município de Felgueiras**Aviso n.º 1821/2017:**

Decisão que determina a prorrogação do prazo de elaboração da revisão do PDM 3132

Município de Ferreira do Zêzere**Aviso n.º 1822/2017:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado para 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de arruamentos) 3132

Aviso n.º 1823/2017:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (Nadador Salvador) 3133

Aviso n.º 1824/2017:

Renovação da comissão de serviço do comandante operacional municipal, Pedro Manuel Ferreira Mendes 3133

Município da Maia**Aviso n.º 1825/2017:**

Alteração da macroestrutura da Câmara Municipal da Maia 3133

Município da Marinha Grande**Aviso (extrato) n.º 1826/2017:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 3134

Aviso (extrato) n.º 1827/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final 3134

Município da Nazaré**Aviso n.º 1828/2017:**

Projeto de Regulamento Municipal de atribuição e gestão de habitações de arrendamento apoiado do Município da Nazaré 3134

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 1829/2017:**

Consolidação de mobilidade 3134

Município de Santarém**Aviso n.º 1830/2017:**

Procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para quatro técnicos superiores (Produção e Espetáculo) e um técnico superior (Turismo) 3134

Município de São Brás de Alportel**Aviso n.º 1831/2017:**

Prorrogação da mobilidade interna intercarreiras de duas trabalhadoras 3137

Município de São Pedro do Sul**Aviso n.º 1832/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego 3137

Aviso n.º 1833/2017:

Prorrogação de Situação de Mobilidade Interna Intercarreiras 3137

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 1834/2017:**

Designação em mobilidade interna, na modalidade intercarreiras 3137

Aviso n.º 1835/2017:

Procedimento concursal externo para admissão a estágio de 12 bombeiros municipais recrutadas (M/F), com vista ao ingresso na carreira de bombeiro municipal 3.ª classe (estagiário) do Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo 3137

Freguesia de Aljubarrota**Aviso n.º 1836/2017:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3138

AIRC — Associação Informática da Região Centro**Aviso n.º 1837/2017:**

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de cinco (5) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal 3138

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1838/2017:

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Competências e Clima Organizacional, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos (DGR/UDCC) 3142

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho e o STAL 3142

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 3/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de São Vicente e o STAL. 3145

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 4/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Ribeira de Pena e o STAL 3148





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 2/2017

Por Alvará de 28 de novembro de 2016

Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito

Grande-Colar

Sua Majestade o Rei de Espanha D. Felipe VI

Ordem Militar de Cristo

Grã-Cruz

D. Alfonso María Dastis Quecedo
D. Jaime Alfonsín Alfonso
D. Juan Manuel de Barandica y Luxán

Grande-Oficial

D. Alfredo Martínez Serrano
D. Juan Sunyé Mendía

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Contralmirante del Cuerpo General de la Armada D. Juan Ruiz Casas
D. Fernando Eguidazu Palacios
D. Juan José Buitrago de Benito
Dña. María Victoria Morera Villuendas

Grande-Oficial

D. Álvaro Sabastián de Erice Gómez-Acebo
D. Javier Sangro de Liniers

Comendador

D. Bernardo de Lizaur Cuesta
D. Nuño Bordallo Sainz
D. Miguel Fernández-Tapia Ruano

Oficial

D. Aleix Garau Montané
D. Bruno García-Dobarco González
D. Nicolás El Busto Torán

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

D. José Manuel Zulueta y Alejandro

Grande-Oficial

D. Arturo Laclaustra Beltrán
D. Jordi Gutiérrez Roldán

Comendador

Teniente Coronel de la Guardia Civil D. Francisco José Cabello Gutiérrez
D. Javier Arenas Ramírez
D. Adolfo Morales Trueba
D. José Ignacio Mongé Royo

31 de janeiro de 2017. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

310239204



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência
e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 1553/2017

1 — Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública concluiu o procedimento concursal para o cargo de Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou, proposta indicando três candidatos para o cargo, entre os quais David João Varela Xavier.

Considerando que, após entrevistas aos candidatos selecionados, perante a Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, foi considerado que David João Varela Xavier é possuidor de um relevante currículo profissional, bem como atributos e competências, nomeadamente nos domínios organizacional, administrativo e financeiro, que permitem concluir pela sua adequada preparação para o exercício do cargo de Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, designo David João Varela Xavier para exercer, em comissão de serviço, por um período de 5 anos, o cargo de Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

3 — O presente despacho produz efeitos a 6 de fevereiro de 2017.
4 — A nota curricular do designado constitui anexo ao presente despacho.

2 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

Nota Curricular

1 — Nome: David João Varela Xavier

Data de nascimento: 25 de dezembro de 1971

2 — Formação académica:

2001 — Mestrado em Estudos Africanos — Análise e Gestão do Desenvolvimento Social e Económico, ISCTE — Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa;

1996 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE — Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa.

3 — Atividade profissional atual: Administrador da Ação Social da Universidade de Lisboa.

4 — Funções anteriores:

2011/2013 — Administrador da Universidade de Lisboa

2009/2013 — Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa

2002/2009 — Secretário da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

310239059

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Despacho n.º 1554/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a licenciada Florbela da Luz Descalço Fernandes, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Évora.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de/na área da cidadania e combate à violência doméstica e de género.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o de adjunta de gabinete, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de janeiro de 2017. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

Nota curricular

I — Dados pessoais: Nome: Florbela da Luz Descalço Fernandes/Data de nascimento: 9 de maio de 1972

II — Formação: Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL, 212h, em 2015, pela Fundação para os Estudos e Formação Autárquica (Fundação CEFA); Pós-Graduação em Gestão da Qualidade dos Serviços Municipais e Freguesias, (271h), pelo Centro de Estudos Superiores Autárquicos — CESA/ISEC (Instituto Superior de Educação e Ciências) em 2008; Curso para Altos Dirigentes da Administração Pública Local, pela Associação de Municípios do Distrito de Évora, em 2005; Pós-Graduação em Administração Social, 1997/1999, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa; Licenciatura em Serviço Social, 1990/1995, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.

III — Experiência profissional: Técnica Superior na Câmara Municipal de Évora, desde 10/2016; Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, 2013/2016; Adjunta do Gabinete da Governadora Civil de Évora, 2008/2011; Chefe de Divisão da Divisão de Ação Social, Associativismo e Juventude, da Câmara Municipal de Évora, 2004/2008; Coordenou a equipa do Núcleo de Apoio à Víctima (NAV) de Évora, no Governo Civil entre 2008/2011 e a equipa de criação e instalação da Empresa Municipal Habevora, EM, onde foi Diretora de Ação Social, em 2004; Técnica Superior no Instituto de Desenvolvimento Social (IDS), em 2002, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, CDSS de Loures, Serviço Local de Odivelas em 1997/1998 e na Associação de Desenvolvimento Local Rota do Guadiana, em 1996/1997; Media-

dora/Formadora, na Fundação Alentejo, 2009/2011; Formadora pelo IEF/Beja, na Associação Rota do Guadiana, entre 1996/1997.

IV — Atividades complementares, relevantes: Frequentou diversos cursos, seminários, formações e congressos de onde se destaca: Formação profissional na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, SIADAP 1, 2 e 3, Instrumentos de Pilotagem e Gestão de Recursos Humanos, Tramitação do Procedimento Concursal, Código dos Contratos Públicos, Inglês, Gestão Financeira e Contabilidade Autárquica, Planos para a Igualdade, Violência contra Idosos, 1.º Ciclo de Formação Avançada para Eleitos Locais — Portugal 2020/Alentejo 2020; Vice-presidente da Associação Ser Mulher, até janeiro de 2017; Vogal do Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (2013/2017); Vogal do Conselho Disciplinar da ANDDEMOT | Associação Nacional para o Desporto para Pessoas Com Deficiência Motora (2012/2014); Sócia fundadora e Vice-presidente da Associação *Olhar Positivo* — Associação para o Desenvolvimento Social e Humano (2009/2012); Vogal da Direção da Delegação de Évora da Cruz Vermelha Portuguesa, (2006/2008); Membro do Secretariado Nacional do SINTAP/UGT entre 2012/2013 e Juiz Social, entre 2005/2011; Autarca eleita na Assembleia Municipal de Mourão e na Assembleia Intermunicipal da CIM do Alentejo Central, para o mandato 2013/2017.

310238549

Secretaria-Geral**Declaração de Retificação n.º 128/2017**

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016 de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 916/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 20 de janeiro saiu com uma inexactidão que, mediante declaração da entidade emite, assim se retifica:

Na data de assinatura, onde se lê:

«23 de dezembro de 2017.»

deve ler-se:

«23 de dezembro de 2016.»

6 de fevereiro de 2017. — A Secretária-Geral, em regime de suplência, *Catarina Romão Gonçalves*.

310242241

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 1555/2017

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, designo a Dra. Ana Sofia Rodrigues Matos para exercer funções de consultora de terceiro nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com produção de efeitos a 9 de janeiro de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

30 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota Curricular

Ana Sofia Rodrigues Matos, nascida a 6 de agosto de 1990.

Mestrado em Finanças pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em 2013; Licenciatura em Gestão pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em 2011.

Desde setembro de 2012 que é consultora na área de Corporate Finance da KPMG, tendo adquirido experiência profissional no desenvolvimento de projetos de infraestruturas e na estruturação de financiamentos, assessorando organizações, quer do setor público, quer do setor privado.

310238776

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1556/2017

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Associação Amigos de Inharrim, com o NIF 513 648 429, com sede na Rua Quinta do Bau Bau, n.º 13, Charneca da Caparica, 2815-752 Sobreda, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2015/11/16, em conformidade com o artigo 12.º do EBF e n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, e será mantida enquanto for reconhecida à entidade a qualidade de ONGD, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de outubro.

A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

Por subdelegação de competências

06/04/2016. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

309807346

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 1557/2017

Considerando que,

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão do Orçamento e Recursos Próprios da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento;

Ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou, em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que o candidato, licenciado Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei supra identificada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Orçamento e Recursos Próprios da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, o licenciado Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria, pertencente à carreira técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, do mapa de pessoal da Direção Geral do Orçamento, juntando-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

O presente despacho produz efeitos a 5 de janeiro de 2017.

5 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

Síntese Curricular

Dados pessoais

Nome — Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria

Data de nascimento — 04 de setembro de 1973

Naturalidade — Porto

Formação académica

Licenciatura em Economia, pela Universidade Lusíada de Lisboa. Pós-Graduação em Economia Monetária e Financeira, pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Pós-Graduação em Métodos Analíticos Aplicados às Finanças Públicas pela NOVA IMS — Information Management School em associação com o Instituto Superior de Economia e Gestão.

Experiência profissional

Desde janeiro de 2015 — Chefe de Divisão do Orçamento e Recursos Próprios, da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, em regime de substituição.

De setembro de 2010 a dezembro de 2014 — Técnico Superior na Direção-Geral do Orçamento, sendo mais relevante as funções relativas à elaboração do Orçamento de Estado, à análise de projetos de diplomas e de alterações orçamentais, acompanhamento e controlo da execução orçamental de serviços integrados, de serviços e fundos autónomos e de entidades públicas reclassificadas, ao acompanhamento do cumprimento da Lei de compromissos e pagamentos em atraso, e ao apoio à elaboração da Conta Geral do Estado, no âmbito de um ministério setorial.

De abril de 1999 a agosto de 2010 — Oficial de Justiça em diversos Tribunais nomeadamente no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Outras atividades e formação complementar

Membro da Ordem dos Economistas, no Colégio da Especialidade de Economia e Gestão de Empresas.

Diversa formação na área de controlo orçamental, nomeadamente em Contas Nacionais bem como em ferramentas de análise orçamental e financeira.

Participação no projeto de elaboração do balanço de abertura da Entidade Contabilística Estado, no âmbito da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

310239107

Despacho n.º 1558/2017

Considerando que,

A Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro, foi criada a Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos, que funciona na dependência da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação;

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionamentos persistam por mais de 60 dias;

O titular do cargo de Chefe de Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos encontra-se ausente, por um período que se prevê ser superior a 60 dias, pelo que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Elisabete Machado da Silva de Almeida, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos, da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, com efeitos a partir 16 de janeiro de 2017.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

13 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

ANEXO

Síntese curricular

Elisabete Machado da Silva de Almeida, nascida a 27 de setembro de 1974.

Licenciada em Matemática/Informática pela Universidade da Beira Interior, pós-graduação em Sistemas e Tecnologias de Informação para as Organizações, frequência no mestrado em Gestão de Sistemas de Informação pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa e o Programa de Direção de Empresas da AESE Business School.

Atualmente e, desde novembro de 2015, desempenha as funções de Gestão de Projetos do Fundo de Compensação do Trabalho e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho.

Desempenhou funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar do Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, entre 1 de junho de 2013 e 30 de novembro de 2015. Assumiu funções de liderança e coordenação do grupo de trabalho que integrou elementos de vários organismos da Administração Pública, com vista à implementação do referido na Lei 70/2013. Sob sua responsabilidade foi concebido e implementado o Sistema de Informação que suporta a operação dos respetivos Fundos.

É, desde outubro de 2013, a representante, designada pelos membros do XX e XXI governos responsáveis pelas áreas da Segurança Social, no Conselho de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho e no Conselho de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho.

Desempenhou funções de Coordenadora da Área de Suporte ao Relacionamento do Departamento de Soluções Aplicacionais Transversais nesse instituto, entre 1 de julho de 2008 e 4 de abril de 2013, tendo tido a seu cargo a gestão e liderança de uma equipa polivalente responsável pela conceção, implementação e disponibilização de projetos nas áreas de Internet e Contact Center.

Desempenhou funções de Gestão de Projeto entre 15 de abril de 2007 a 30 de junho de 2008 no projeto Regime Público de Capitalização (Certificados de Reforma do Estado).

Desempenhou ainda funções de Analista de Sistemas entre 30 de outubro de 2000 a 14 de abril de 2007 salientando-se, entre outros, os seguintes projetos em que participou: Complemento Solidário para Idosos, Qualificação de Pessoas Singulares e Sistema de Informação Proteção Social e Cidadania.

As suas funções anteriores incluem a colaboração na definição dos objetivos do projeto, a organização e planeamento de todas as fases do ciclo de vida do projeto e as respetivas equipas de intervenientes, a gestão da execução do projeto e o seu progresso, o assegurar da execução do orçamento do projeto, a definição das soluções mais adequadas de forma a cumprir os objetivos do projeto e representação da organização sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo.

Técnica do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Anteriormente ao II, I. P., trabalhou durante três anos na área de Consultoria de Soluções de Customer Relationship Management (CRM).

310239148

Despacho n.º 1559/2017

Considerando que,

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, a comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes pode cessar por despacho fundamentado por necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços;

Através do Despacho n.º 5172/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de maio, a Mestre Conceição de Jesus Amaral foi designada para exercer o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a 1 de abril de 2015;

No decurso da comissão de serviço ocorreram vários factos que determinam a necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão da identificada direção de serviços, designadamente, o facto de haver um regular pedido de cessação de funções dos colaboradores e dirigentes naquela unidade orgânica, os quais originaram uma diminuição da capacidade de resposta da referida unidade orgânica e, consequentemente, da Direção-Geral;

Torna-se necessário alterar a dinâmica de gestão da referida unidade orgânica para concretização de uma atuação mais eficaz e a melhoria da capacidade de resposta a fornecer, no quadro de uma estratégia de trabalho em equipa, de proximidade e interação com os colaboradores e redefinição dos parâmetros de eficiência, eficácia e qualidade necessárias.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e na sequência da realização de audição prévia da referida dirigente, determino a cessação da comissão de serviço da Mestre Conceição de Jesus Amaral, do cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

30 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

310239156

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 37/2017

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços para a elaboração e coordenação do projeto de reabilitação do Conservatório Nacional de Lisboa;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para a elaboração e coordenação do projeto de reabilitação do Conservatório Nacional de Lisboa tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 348.900,00 (trezentos e quarenta e oito mil e novecentos euros), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços para a elaboração e coordenação do projeto de reabilitação do Conservatório Nacional de Lisboa, até ao montante global de € 348.900,00 (trezentos e quarenta e oito mil e novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2017: € 282.140,00 (duzentos e oitenta e dois mil cento e quarenta euros);

Em 2018: € 17.440,89 (dezassete mil quatrocentos e quarenta euros e oitenta e nove cêntimos);

Em 2019: € 40.383,11 (quarenta mil trezentos e oitenta e três euros e onze cêntimos);

Em 2020: € 8.936,00 (oito mil novecentos e trinta e seis euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 14 de julho de 2016.

18 de janeiro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 2 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310239512

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de Retificação n.º 129/2017

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 12730/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2016, a p. 31394, retifica-se que onde se lê:

«a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 31 de dezembro de 2015, resultantes da promoção ao posto imediato do 22598 primeiro-tenente da classe de Marinha José Manuel Marques Coelho, do 23397 primeiro-tenente da classe de Marinha Eduardo Ivan de Sousa Santos, do 22198 primeiro-tenente da classe de Marinha Nuno José Figueiredo Agreiro, do 20298 primeiro-tenente da classe de Marinha Rui Miguel Machado Martins, do 22897 primeiro-tenente da classe de Marinha José Alberto Batista Ventura, do 9317496 primeiro-tenente da classe de Marinha João Carlos Filipe de Almeida e em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 79/16, de 27 de setembro de 2016.»

deve ler-se:

«a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 31 de dezembro de 2015, resultantes da promoção ao posto imediato do 22598 primeiro-tenente da classe de Marinha José Manuel Marques Coelho, do 23397 primeiro-tenente da classe de Marinha Eduardo Ivan de Sousa Santos, do 22198 primeiro-tenente da classe de Marinha Nuno José Figueiredo Agreiro, do 20298 primeiro-tenente da classe de Marinha Rui Miguel Machado Martins, do 22897 primeiro-tenente da classe de Marinha José Alberto Batista Ventura, do 9317496 primeiro-tenente da classe de Marinha João Carlos Filipe de Almeida e em 1 de outubro de 2016, resultantes da promoção ao posto imediato do 24998 primeiro-tenente da classe de Marinha Paulo Alexandre Lourenço Henriques Frade e do 23897 primeiro-tenente da classe de Marinha João Ricardo Guimarães Pires Ribeiro da Paz.»

03-02-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310239578

Despacho n.º 1560/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover ao posto imediato os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes primeiros-tenentes:

Da classe de Marinha:

24199 Vasco Toledo Cristo

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 29 de julho de 2016, resultante da promoção ao posto imediato do 22890 capitão-tenente da classe de Marinha Vítor Jaime Matos Silva. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23099 capitão-tenente da classe de Marinha Carlos da Silva Lopes de Oliveira e à direita do 21198 capitão-tenente da classe de Marinha Filipe Clemente Taveira Pinto.

Por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes segundos-tenentes:

Da classe de Marinha:

24605 João Pedro da Silva Ferreira
20405 Hugo Casanova Neves Agostinho
21405 Pedro Rodrigues Lopes
23704 Jorge Miguel Violante da Luz
23305 Pedro Miguel Torcato Faustino
24405 Leonel Alexandre Duarte Grácio Rodrigues
22105 Miguel da Câmara Leme Lanços de Sottomayor
24805 Bruno Miguel Nunes Esguedelhado
21505 Tiago Alberto Américo Mendes
25605 Tiago André Fernandes de Oliveira Martinho
21904 Tiago Miguel Vieira
21404 Fernando José Miranda de Moura e Silva
21905 Sofia Alexandre dos Santos

(no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da promoção ao posto imediato do 22299 primeiro-tenente da classe de Marinha Paulo Jorge Antunes Nunes, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março, resultantes da promoção ao posto imediato do 817894 primeiro-tenente da classe de Marinha Abdul Aziz Salé, do 23099 primeiro-tenente da classe de Marinha Carlos da Silva Lopes de Oliveira, do 24199 primeiro-tenente da classe de Marinha Vasco Toledo Cristo, do 21198 primeiro-tenente da classe de Marinha Filipe Clemente Taveira Pinto, do 24298 primeiro-tenente da classe de Marinha Hugo Miguel Paciência da Silva, do 26199 primeiro-tenente da classe de Marinha Ricardo José Borges Lopes, do 21998 primeiro-tenente da classe de Marinha Nuno Alexandre Dias de Oliveira, do 21199 primeiro-tenente da classe de Marinha Pedro Manuel Palma Neves Rodrigues. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22404 primeiro-tenente da classe de Marinha Miguel Relvas Pena Vargas da Costa.

31-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310239642

Despacho n.º 1561/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), de harmonia com a alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º ambos do mesmo estatuto, conjugado com o artigo 14.º da Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, graduar na categoria de oficiais, na classe de Técnicos de Saúde, no posto de subtenente, a contar de 30 de janeiro de 2017, os seguintes sargentos da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica:

199580 SMOR H José Manuel Santos dos Reis
151989 SAJ H Fernando António Carrujo Covas
438889 SAJ H Ricardo Manuel de Azevedo Morgado
914790 ISAR HE Nuno Sérgio Guerreiro Veiga
9321993 ISAR HP Maria Arminda Emílio Gonçalves Cardoso
9345194 ISAR HE Rute Paula do Carmo Pereira de Sousa
9302294 ISAR HE Paulo Jorge Pereira Martins Colaço
9344094 ISAR HE Carla Isabel Pereira Campos
403094 ISAR HE Pedro Miguel Gameiro Rebelo Conceição
9314496 ISAR HE Pedro Luís Marques Rodrigues
9341695 ISAR HE Olivier Gonçalves Francisco
9307199 ISAR HE Luisa Maria da Silva Carvalho Oliveira
9301199 ISAR HE Carla Sofia da Cunha Fernandes
9330498 ISAR HE Hélio Ricardo Carvalho Claro
9331497 ISAR HE Luís Fernando Freire Marques
9321101 ISAR HE Sónia Maria Marques Mendes
9308300 ISAR HE Luis Filipe Ferreira Lopes
414500 ISAR HP Dário Angelo da Silva Ferreira
501300 ISAR HP Artur Jorge de Pinho Rodrigues
9318999 ISAR HE Ana Maria Lopes Milheirão
9319899 ISAR HE Sónia Catarina Barbosa da Rocha Paris E Vasconcelos
9304100 ISAR HE Marcelo Franco Ferreira
9312002 ISAR HE Vânia Mónica Marques Moreira

9321301 ISAR HE Nicole Esteves Fernandes
 9302099 ISAR HE Claudia Sofia Soromenho Pólvara
 9317698 ISAR HE Belisa de Jesus Reis Albertino
 128999 ISAR HE António Manuel Jorge Lourenço
 403500 ISAR HE Jorge Alexandre Marelo Pires
 9323402 ISAR HE Vera Lucia Marques Mendes
 9320101 ISAR HE Ricardo Filipe Lopes Simões
 9324702 ISAR HE Tânia da Conceição Oliveira Meireles
 9300802 ISAR HE Vera Lisa Miranda David
 318900 ISAR HE Pedro Miguel dos Reis Cruz
 9321401 ISAR HE Sara Vilma Heleno Febra
 9327801 ISAR HE Edgar Luis Duarte Guerreiro

A graduação produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, tendo direito, se aplicável, ao diferencial remuneratório previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de agosto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

03.02.2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310239691

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 1800/2017

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 35 (trinta e cinco) postos de trabalho do Mapa de Pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — tendo em vista o preenchimento de 35 (trinta e cinco) postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal para 2017 dos Serviços Sociais da GNR, da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, das categorias de Coordenador Técnico e Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico e da categoria de Enfermeiro da carreira subsistente de Enfermeiro.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017); Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de Trabalho: Colónia Balnear Infantil de Quiaios dos Serviços Sociais da GNR, sita na Rua Manuel Bento, 3080-514 Quiaios.

4 — Prazo contratual: 15 de junho de 2017 a 31 de agosto de 2017.

5 — Descrição sumária das funções, categoria/carreira e número de postos por função:

Posição 1 — Categoria: Assistente Operacional/Carreira: Assistente Operacional

a) Referência A — 02 (dois) Nadadores — Salvadores, para vigilância da praia reservada aos beneficiários dos SSGNR e das piscinas da colónia.

b) Referência B — 04 (quatro) Serventes/Auxiliares de limpeza, para tarefas de limpeza e serviços gerais.

c) Referência C — 04 (quatro) Rececionistas/Porteiros, para a receção e apoio aos utentes.

d) Referência D — 05 (cinco) Ajudantes de Cozinheiro, para apoio ao serviço de cozinha.

Posição 2 — Categoria: Coordenador Técnico/Carreira: Assistente Técnico

e) Referência E — 02 (dois) Monitores-Coordenadores, para a direção da equipa de monitores.

Posição 3 — Categoria: Assistente Técnico/Carreira: Assistente Técnico

f) Referência F — 14 (catorze) Monitores, para acompanhamento permanente das crianças, utentes da Colónia.

g) Referência G — 2 (dois) Cozinheiros

Posição 4 — Categoria: Enfermeiro/Carreira subsistente de Enfermeiro:

h) Referência H — 02 (dois) Enfermeiros.

6 — Fundamento para a celebração dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo: exercício de funções em estruturas temporárias dos SSGNR — Colónia Balnear Infantil; situação enquadrável na alínea g) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi solicitado o parecer prévio à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que declarou, em 16 de janeiro de 2017, inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com os perfis pretendidos.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas neste Organismo. De igual modo, não foi efetuada consulta prévia ao INA, como Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição que lhe é conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, por aquela ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

9 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2017):

9.1 — Referência A: Nadador Salvador — Exercício das funções de vigilância, salvamento em meio aquático, socorro a naufragos e assistência aos banhistas/utentes.

9.2 — Referência B: Servente/Auxiliar de Limpeza — Assegurar a manutenção das condições de higiene das instalações da Colónia.

9.3 — Referência C: Rececionista/Porteiro — Proceder à receção e encaminhamento de utentes, bem como ao controlo das entradas e saídas de pessoas e veículos.

9.4 — Referência D: Ajudante de cozinheiro — Auxiliar nos trabalhos da cozinha; preparar, confeccionar e servir refeições.

9.5 — Referência E — Monitor-coordenador — Organizar, coordenar e promover as atividades de animação e de desenvolvimento sociocultural de ocupação dos tempos livres dos filhos dos beneficiários dos SSGNR que frequentem a colónia de férias.

9.6 — Referência F: Monitor — Participar na programação das atividades e no trabalho de equipa a realizar na colónia de férias de Quiaios; zelar pela segurança do grupo a seu cargo, responsabilizando-se pelo seu bem-estar prestando todo e qualquer apoio e auxílio necessário.

9.7 — Referência G: Cozinheiro — Executar todas as operações necessárias à confeção das ementas; orientar o pessoal durante a preparação dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir.

9.8 — Referência H: Enfermeiro — Acompanhar a inspeção sanitária dos utentes à sua chegada e partida; ministrar os primeiros socorros, bem como qualquer medicação prescrita pelo médico

10 — As funções das referências B, C, D, E, F, G e H serão desempenhadas na modalidade de horário de trabalho por turnos; as funções da referência A, na modalidade de horário de trabalho rígido.

11 — Habilitações literárias exigidas:

Posição 1: Para as referências A a D, habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade dos candidatos e, cumulativamente, para a referência A — Nadador-Salvador — habilitação com o curso de nadador — salvador profissional, certificado ou reconhecido pelo ISN, nos termos do previsto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto.

Posição 2: para a referência E — Monitor-Coordenador, 12.º ano de escolaridade e habilitação com curso de formação de monitor de campo de férias ou animador sociocultural.

Posição 3: para a referência G — Cozinheiro, 12.º ano e habilitação com curso de formação de cozinheiro profissional. Para a referência F — Monitor, 12.º ano de escolaridade e habilitação com curso de formação de monitor de campo de férias ou animador sociocultural.

Posição 4: Para a referência H — Enfermeiro — habilitação com a Licenciatura em Enfermagem.

12 — Experiência profissional: Será valorizada a disponibilidade para prestar funções em todos os turnos. Será também valorizada a experiência comprovada em campos de férias.

13 — Posição remuneratória de referência: Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo como referência uma posição remuneratória superior à auferida pelo trabalhador com prévia relação jurídica de emprego público.

14 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

14.1 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

14.2 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

14.3 — Possuir as habilitações literárias constantes do ponto 11 do presente Aviso.

14.4 — Nos termos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores de outras carreiras.

14.5 — Nos termos da alínea *l)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços Sociais, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14.6 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

15 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

15.1 — Prazo: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

15.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio internet destes Serviços Sociais, em www.ssgnr.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, na Secretaria-Geral dos Serviços Sociais da GNR, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30 horas, remetidas por correio registado com aviso de receção endereçado aos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, Rua Jardim do Tabaco, n.º 13, 1149-039 Lisboa, valendo a data aposta no registo como data de envio para efeitos de cumprimento do prazo referido na alínea anterior ou enviadas para o endereço eletrónico concursocbiq@ssgnr.pt até às 23.59 horas do último dia do prazo referido na alínea anterior.

15.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência, nos termos do ponto 6 do presente aviso (ex: 5578/2015/Ref. A);

b) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número e data de emissão do Bilhete de Identidade ou número e prazo de validade do Cartão de Cidadão, Número Fiscal de Contribuinte, residência, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 14.2;

h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes da candidatura.

15.4 — Com a candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Certificado de Registo Criminal, por força e com os efeitos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

d) Currículo detalhado e atualizado, datado e assinado;

e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para abertura das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

f) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos três anos.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências.

17.1 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

17.3 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 * AC + 0,30 * EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17.4 — As atas do Júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17.5 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica dos SSGNR, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Tenente Coronel de Infantaria Manuel Henrique Cardoso Farinha, Presidente, em suplência, da Delegação de Coimbra dos SSGNR

Vogais Efetivos:

Capitão António Manuel Freire Vitorino, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Sargento Chefe Filipe Manuel Brites António, da Delegação de Coimbra dos SSGNR.

Vogais Suplentes:

Capitão de AM, Pedro Miguel Sousa Roxo, Chefe da Secção de Recursos Humanos e Beneficiários;

Sargento-ajudante de AM, Amílcar Nunes, Chefe da Secção de Prestações não Pecuniárias.

O Júri poderá ser assessorado nas suas funções por técnicos que prestam serviço no Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana.

19 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) a partir do 1.º dia útil seguinte

à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica dos SSGNR (www.ssgnr.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Pedro Miguel Ramos Costa Lima*, Coronel.

310238743

Aviso n.º 1801/2017

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 18 (dezoito) postos de trabalho do Mapa de Pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo — tendo em vista o preenchimento de 18 (dezoito) postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal para 2017 dos Serviços Sociais da GNR, da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017); Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de Trabalho: Colónia Férias da Costa da Caparica, sita na Rua Afonso de Albuquerque, 2825-443 Costa da Caparica.

4 — Prazo contratual: 15 de junho a 31 de agosto de 2017 (Referência A) e de 01 de junho a 30 de setembro de 2017 (Referência B).

5 — Descrição sumária das funções, categoria/carreira e número de postos por função:

Posição 1 — Categoria/Carreira de Assistente Operacional:

a) Referência A — 08 (oito) Ajudantes de Cozinha, para apoio ao serviço de cozinha.

b) Referência B — 10 (dez) Rececionistas/Porteiros, para receção e apoio aos utentes.

6 — Fundamento para a celebração dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo: para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade da Colónia; situação enquadrável na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi solicitado o parecer prévio à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que declarou, em 16 de janeiro de 2017, inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com os perfis pretendidos.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não existirem reservas de recrutamento constituídas neste Organismo. De igual modo, não foi efetuada consulta prévia ao INA, como Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição que lhe é conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, por aquela ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

9 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2017):

9.1 — Referência A: Ajudante de Cozinha — Auxiliar nos trabalhos da cozinha; preparar, confeccionar e servir refeições.

9.2 — Referência B: Rececionista/Porteiro — Proceder à receção e encaminhamento dos utentes, bem como ao controlo das entradas e saídas de pessoas e veículos e mercadorias.

10 — As funções serão desempenhadas na modalidade de horário de trabalho por turnos.

11 — Habilitações literárias exigidas: habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade dos candidatos.

12 — Experiência profissional: Será valorizada experiência comprovada em campos de férias.

13 — Posição remuneratória de referência: Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 30 de março, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo como referência uma posição remuneratória superior à auferida pelo trabalhador com prévia relação jurídica de emprego público.

14 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

14.1 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14.2 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

14.3 — Possuir as habilitações literárias constantes do ponto 11 do presente Aviso.

14.4 — Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores de outras carreiras.

14.5 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços Sociais, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14.6 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

15 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

15.1 — Prazo: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

15.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no sítio internet destes Serviços Sociais, em www.ssgnr.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral dos Serviços Sociais da GNR, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30 horas, remetidas por correio registado com aviso de receção, endereçado aos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, Rua Jardim do Tabaco, n.º 13, 1149-039 Lisboa, valendo a data aposta no registo como data de envio para efeitos de cumprimento do prazo referido na alínea anterior, ou, ainda, através do endereço eletrónico concursofcc@ssgnr.pt, até às 23.59 horas do último dia do prazo estipulado na alínea anterior.

15.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência, nos termos do ponto 6 do presente aviso (ex: 5578/2015/Ref. A);

b) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número e data de emissão do Bilhete de Identidade ou número e prazo de validade do Cartão de Cidadão, Número Fiscal de Contribuinte, residência, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 14.2;

h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes da candidatura.

15.4 — Com a candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Certificado de Registo Criminal, por força e com os efeitos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

d) Currículo detalhado e atualizado, datado e assinado;

e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para abertura das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

f) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos três anos.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências.

17.1 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

17.3 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 * AC + 0,30 * EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17.4 — As atas do Júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17.5 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica dos SSGNR, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Tenente-Coronel Joaquim Grenho, Vogal do Conselho de Direção dos SSGNR

Vogais Efetivos:

Capitão Pedro Miguel Sousa Roxo, Chefe da Secção de Recursos Humanos e Beneficiários, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Sargento Mor José Fernando Melo e Cunha, Diretor da Colónia de Férias da Costa da Caparica.

Vogais Suplentes:

Sargento Adjuntante Amílcar Nunes, Chefe da Secção de Prestações não Pecuniárias;

Primeiro-Sargento Helder Silva, Adjunto do Chefe da Secção de Recursos Humanos e Beneficiários.

19 — Em cumprimentos da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica dos SSGNR (www.ssgnr.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Pedro Miguel Ramos Costa Lima*, Coronel.

310238873

Despacho n.º 1562/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos do Ponto I da Deliberação n.º 1838/2016, de 21 de novembro de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2016, e do Despacho n.º 14864/2016, de 29 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, de 9 de dezembro de 2016, determino o seguinte:

I. Subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe da Repartição de Prestações Sociais (RPS), Tenente-Coronel de Infantaria, n.º 1876017, Joaquim Leandro Nobre Grenho, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de Prestações Pecuniárias:

a) Instruir os processos relativos às prestações sociais, designadamente, subsídios, mútuos e demais modalidades de proteção social previstas no artigo 44.º do Estatuto;

b) Estudar os pedidos de empréstimos pessoais, para habitação e extraordinários, submetendo estes últimos a deliberação do Conselho de Direção;

c) Analisar e propor superiormente a atualização de normas relativas à concessão de empréstimos, limites quantitativos, prazos de amortização, taxas de juro, de prémios de risco, bem como as necessárias ao controlo e gestão do cofre de previdência;

d) Submeter superiormente, mediante proposta, o agravamento ou a redução das taxas de juro dos empréstimos, quando, nos termos regulamentares, tal deva ocorrer;

e) Analisar e propor superiormente a atualização de normas relativas à concessão de subsídios;

f) Examinar os pedidos referentes aos subsídios por morte, que devam ser concedidos ao abrigo da Portaria n.º 672/83, de 9 de junho.

2 — Em matéria de Prestações Sociais Não Pecuniárias:

a) Planear, organizar e coordenar eventos de natureza recreativa, desportiva e cultural, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento social;

b) Analisar, instruir e propor superiormente a abertura dos concursos relativos às áreas de habitação social, ação cultural, turismo social, lazer, apoio à infância, aos estudantes e idosos;

c) Analisar e propor superiormente a atualização de normas relativas a prestações sociais de natureza não pecuniária, designadamente, nas áreas referidas na alínea b);

3 — Em matéria de âmbito geral:

a) Analisar e instruir, os processos relativos a requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso-administrativo, relacionadas com as competências ora delegadas;

b) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições da Repartição de Prestações Sociais, exceto quando dirigido a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores.

II. O presente Despacho produz efeitos desde 11 de julho de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências, praticados e a praticar até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Pedro Miguel Ramos Costa Lima*, Coronel.

310239926

Despacho n.º 1563/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no Ponto I da Deliberação n.º 1838/2016, de 21 de novembro de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2016, e do Despacho n.º 14864/2016, de 29 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2016, determino o seguinte:

I. Subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe do Gabinete Técnico, Capitão de Administração Militar, n.º 2031250, David Trinta Morais, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão financeira:

a) Assegurar a gestão dos recursos e meios informáticos e garantir a funcionalidade, a eficácia e a segurança das aplicações informáticas e das infraestruturas das redes de comunicação de dados e elaborar

os programas e projetos informáticos adequados às necessidades dos SSGNR;

b) Propor as ações tendentes à regularização e atualização do inventário patrimonial, identificando ainda as suas potencialidades;

c) Preparar as propostas de outorga dos contratos de arrendamento e comodato que tenham como objeto imóveis dos SSGNR ou em que estes sejam parte interessada;

d) Analisar e propor, na área jurídica, as ações necessárias à cobrança de dívidas e de todas as ações em que sejam parte os SSGNR;

e) Assinar o expediente necessário à execução de decisões que devam ser comunicadas aos interessados ou solicitar documentos ou diligências sobre esses pedidos;

f) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições do Gabinete Técnico, exceto quando dirigido a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores.

2 — Em matéria de empreitadas de obras públicas e pequenas intervenções:

a) Aprovar os autos de receção de empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 30.000,00;

b) Receber, mandar instruir, analisar e decidir os pedidos de pequenas intervenções urgentes e inadiáveis, no património imobiliário dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), que possam ser resolvidos com meios do Serviço Oficial;

II. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados e a praticar pelo Chefe do Gabinete Técnico dos SSGNR, no âmbito das matérias previstas neste despacho, com efeitos desde 11 de julho de 2016, até à data da sua publicação no *Diário da República*.

3 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Pedro Miguel Ramos Costa Lima*, Coronel.

310240054

Despacho n.º 1564/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no Ponto I da Deliberação n.º 1838/2016, de 21 de novembro de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2016, e do Despacho n.º 14864/2016, de 29 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2016, determino o seguinte:

I. Subdelego, sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência, na Chefe da Repartição Administrativa e Financeira (RAF), Tenente-Coronel de Administração Militar, n.º 1930743, Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão financeira:

a) Garantir a informação estratégica e técnica dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), bem como elaborar, em conjugação com as restantes unidades orgânicas, os instrumentos de gestão, nomeadamente o plano e relatório de atividades e promover e difundir a respetiva monitorização e avaliação de resultados;

b) Autorizar a realização das despesas, e o respetivo pagamento, que hajam de se efetuar com as empreitadas de obras públicas e com a locação e a aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 40.000,00, nos termos da alínea b) do n.º 1, da alínea b) do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3, todos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Aprovar as minutas dos contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada, e representar o Estado na respetiva outorga, ou nomear, para o efeito, o oficial público;

d) Aprovar os autos de fornecimento de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada;

e) Autorizar a liberação das cauções prestadas pelos adjudicatários, relativas aos procedimentos por si autorizados no âmbito da competência ora subdelegada;

f) Autorizar os pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos assumidos e em vigor, no âmbito da gestão corrente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), até ao montante da competência ora subdelegada;

g) Autorizar os pagamentos relativos aos mútuos e subsídios concedidos pelos SSGNR ao abrigo dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de julho;

h) Autorizar a amortização antecipada dos empréstimos referidos na alínea anterior, quando solicitado pelos Beneficiários;

i) Despachar as contas correntes dos SSGNR com as suas Delegações e com outras dependências, nomeadamente com a residencial, os lares, as colónias e as subunidades que têm a seu cargo infraestruturas dos serviços;

j) Conceder as licenças aos militares e civis que desempenham funções nos SSGNR, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e autorizar os pedidos de alteração aos planos anuais de férias.

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

a) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições da Repartição Administrativa e Financeira, exceto quando dirigidos a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores;

b) Mandar instruir, analisar e decidir os processos de inscrição, suspensão e exclusão de beneficiários nos termos dos artigos 40.º e 41.º, números 4 e 5 dos Estatutos dos SSGNR, bem como decidir as eventuais reclamações que aquelas decisões suscitarem e comunicar aos interessados o teor dessas decisões.

3 — Em matéria de âmbito geral:

a) Emitir as certidões que sejam requeridas pelos Beneficiários, para efeitos dos protocolos celebrados pelos SSGNR.

II. A ora subdelegada fica autorizada a subdelegar, no todo ou em parte, nas entidades responsáveis por fundos de maneo atribuídos pelos Serviços, a competência para a prática dos atos previstos na alínea a) do n.º 1.

III. O presente despacho produz efeitos desde 11 de julho de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, praticados e a praticar até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Pedro Miguel Ramos Costa Lima*, Coronel.

310239975

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 1565/2017

Por despacho de 02.02.2017 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Carlos Jorge Ferreira Robalo Antunes, inspetor de escalão 3 da Polícia Judiciária, na situação de licença sem remuneração — autorizado o regresso ao serviço. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de fevereiro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

310239042

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 14/2017

Inscrição da «Arte Xávega» (Costa da Caparica, Almada) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial

1 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 15.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, faço público que, por decisão de 7 de fevereiro de 2016, a Diretora-Geral do Património Cultural decidiu favoravelmente sobre o pedido de inscrição da «Arte Xávega» (Costa da Caparica, Almada) no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*, apresentado pelo Município de Almada.

2 — A decisão sobre o pedido de inventariação em apreço teve por fundamento, no enquadramento dos critérios de apreciação a que se refere o Artigo 10.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto:

2.1 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da identidade dos dois núcleos piscatórios da comunidade em que esta tradição se desenvolveu e se pratica;

2.2 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial pela sua profundidade histórica e evidente relação com práticas homólogas de outras comunidades piscatórias em Portugal, designadamente no litoral Centro e Norte;

2.3 — A produção e reprodução efetivas que caracterizam esta manifestação do património cultural na atualidade, traduzida em técnicas transmitidas intergeracionalmente no âmbito dos dois núcleos piscatórios da comunidade da Costa da Caparica, com recurso privilegiado à oralidade;

2.4 — A importância técnica e científica de que se reveste o pedido de inventariação em apreço, desenvolvida ao longo de diversos anos com recurso aos métodos e técnicas etnográficas.

3 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação, teve ainda por fundamento:

3.1 — A conformidade do pedido de inventariação com os requisitos definidos conjuntamente pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril;

3.2 — As diligências realizadas por parte do Município de Almada com vista ao aperfeiçoamento do pedido de inventariação, nos termos e para os fins do disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, na sequência de observação emitida sobre o mesmo em sede da respetiva fase de consulta pública;

3.3 — O facto de que o pedido de inventariação resultou da iniciativa da comunidade no âmbito da qual se reproduz a «Arte Xávega», tendo em vista a valorização desta manifestação do património cultural imaterial à escala nacional.

4 — Em resultado da conclusão do procedimento de inventariação da «Arte Xávega» (Costa da Caparica, Almada) a respetiva Ficha de Inventário é disponibilizada publicamente na página eletrónica de acesso ao *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (endereço web: www.matrizpci.dgpc.pt), para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

5 — Conforme previsto no Artigo 18.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, a inventariação da manifestação do património imaterial em apreço é objeto de revisão ordinária em períodos de 10 anos, sem prejuízo de revisão em período inferior sempre que sejam conhecidas alterações relevantes, sendo que qualquer interessado pode suscitar, a todo o tempo, a revisão extraordinária do registo de inventariação.

7 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310238792

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 1802/2017

Torna-se publico que, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 21 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Marketing Agroalimentar da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

3 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária
- 2 — Curso técnico superior profissional
T230 — Marketing Agroalimentar
- 3 — Número de registo
R/Cr 257/2015
- 4 — Área de educação e formação
342 — Marketing e Publicidade
- 5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Gerir ações de valorização dos produtos agrícolas e agroalimentares promovendo o desenvolvimento sustentável das empresas e a sua inserção eficaz no mercado.

5.2 — Atividades principais

- a) Elaborar estudos de mercado para produtos agrícolas e agroalimentares;
- b) Gerir e coordenar as ações de marketing de empresas agrícolas e ou agroalimentares;
- c) Gerir no terreno ações comerciais vantajosas com clientes e fornecedores;
- d) Coordenar atividades de produção e de venda junto de produtores;
- e) Gerir ações concretas de promoção em feiras e eventos, de caráter nacional ou internacional;
- f) Implementar e gerir espaços de comunicação multimédia que favoreçam a venda de produtos agrícolas e agroalimentares;
- g) Elaborar e apresentar relatórios periódicos que identifiquem as principais características da concorrência, em particular, as ameaças potenciais ou reais;
- h) Coordenar os serviços de gestão que prestam apoio às estratégias de comercialização da empresa;
- i) Elaborar prospeções de mercado visando a identificação de inovações que possam contribuir para a criação de novos produtos, ou o reconhecimento de novos canais de distribuição;
- j) Coordenar estratégias que valorizem os produtos através da intensificação de sistemas de rastreabilidade e de segurança alimentar;
- k) Gerir a implementação ou a coordenação de sistemas de distribuição pouco complexos.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos especializados de informática e de comunicação multimédia;
- b) Conhecimentos abrangentes e especializados de ferramentas de apoio ao negócio agrícola e agroalimentar;
- c) Conhecimentos abrangentes e especializados de marketing, em particular na ótica Business to Business (B2B);
- d) Conhecimentos abrangentes de produção agrícola e de transformação agroalimentar;
- e) Conhecimentos abrangentes e especializados de gestão de empresas;
- f) Conhecimentos especializados de técnicas de negociação com clientes e outros agentes económicos;
- g) Conhecimentos abrangentes de apresentação de relatórios, estudos e comunicações;
- h) Conhecimentos abrangentes de análise de dados e de estatísticas de vendas;
- i) Conhecimentos abrangentes de comportamento do consumidor;
- j) Conhecimentos abrangentes e especializados de distribuição.

6.2 — Aptidões

- a) Dinamizar páginas web e promover sistemas de venda *online*;
- b) Aplicar instrumentos de apoio à tomada de decisão em contextos comerciais com potencial de negócio;
- c) Aplicar estratégias de valorização comercial com clientes privados e institucionais, de grande e média dimensão;
- d) Identificar e planear com os agricultores e outros agentes económicos esquemas de produção agroalimentar com forte potencial de valorização comercial;
- e) Manter, melhorar e dinamizar sistemas de gestão eficientes que permitam obter informação de qualidade e de apoio à tomada de decisão;
- f) Aplicar estratégias de comunicação e técnicas de negociação no contexto da comercialização dos produtos agrícolas e agroalimentares;
- g) Preparar e apresentar, para todos os tipos de público, informações e exposições na área do marketing;
- h) Recolher, organizar, analisar e utilizar dados relativos à evolução das vendas, à tipologia dos clientes e às tendências de consumo;
- i) Avaliar a relevância económica dos consumidores para a empresa, identificando as características do seu comportamento enquanto clientes;
- j) Preparar, organizar e contratualizar estruturas de distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de implementação e gestão de sistemas de comunicação digitais;
- b) Demonstrar capacidade de relacionamento e de flexibilidade inter-pessoal com agricultores, empresários do setor agroalimentar e agentes do desenvolvimento local;
- c) Demonstrar capacidades de persuasão e de estabelecimento de relações mutuamente vantajosas com clientes, fornecedores e outros stakeholders;

d) Demonstrar capacidades de comunicação efetiva perante audiências vastas, bem como capacidades de eleição dos sistemas facilitadores do processo comunicacional em cada situação.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
342 — Marketing e Publicidade	72	60 %
345 — Gestão e Administração	15	13 %
541 — Indústrias Alimentares	9	8 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
621 — Produção Agrícola e Animal	6	5 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Ferramentas de Comunicação e Promoção Digital.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Tecnologias da Informação e da Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Gestão de Empresas	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	49	98		162	6
Gestão de Marketing I	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Gestão de Marketing II	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Inovação no Setor Agroalimentar.	541 — Indústrias Alimentares . . .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	55	98		162	6
Introdução à Produção Agrícola e Agroalimentar.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	50	98		162	6
Marketing de Vinhos	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Marketing em Feiras e Eventos.	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	51	98		162	6
Marketing Pessoal	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	26	49		81	3
Rastreabilidade e Segurança Alimentar.	541 — Indústrias Alimentares . . .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Técnicas de Negociação e Relação com Clientes.	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Comunicação Efetiva de Marketing.	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Gestão da Cadeia de Distribuição.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	51	98		162	6
Gestão da Comunicação	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Gestão Orçamental	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Marketing de Produtos Agroalimentares.	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	56	98		162	6
Marketing e Comércio Eletrónico.	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	32	25	49		81	3
Plano de Negócios	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	53	98		162	6
Estágio	342 — Marketing e Publicidade	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	750	810	30
<i>Total</i>					960	660	2 280	750	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Uma das seguintes:

Biologia
Economia
Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Refoios do Lima — Ponte de Lima.	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016

11 — Plano de estudos

Aviso n.º 1803/2017

Torna-se publico que, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 23 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Instalações de Água e Saneamento do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

3 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

2 — Curso técnico superior profissional:

T260 — Instalações de Água e Saneamento.

3 — Número de registo:

R/Cr 300/2015.

4 — Área de educação e formação:

582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Gerir e supervisionar as operações de exploração e manutenção de estações de tratamento de água e de águas residuais e dos diversos componentes dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem urbana, assim como coordenar operações de colheitas de amostras e ensaios de qualidade de águas e de águas residuais.

5.2 — Atividades principais:

a) Coadjuvar o funcionamento de estações de tratamento de água e de estações de tratamento de águas residuais;

b) Coordenar operações de colheita de amostras e ensaios de qualidade de águas e de águas residuais;

c) Coordenar procedimentos de identificação das causas de problemas operativos em estações de tratamento de água e estações de tratamento de águas residuais e proceder à sua resolução;

d) Supervisionar a realização de operações de manutenção de estações de tratamento de água e de estações de tratamento de águas residuais;

e) Operar e manter sistemas de abastecimento de água e sistemas de drenagem urbana;

f) Gerir sistemas de abastecimento de água e drenagem urbana com o apoio de ferramentas de sistemas de informação geográfica.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos especializados de matemática para a área das tecnologias da água e saneamento;

b) Conhecimentos abrangentes de ferramentas informáticas de apoio ao setor de água e saneamento;

c) Conhecimentos especializados de desenho assistido por computador;

d) Conhecimentos fundamentais de hidráulica;

e) Conhecimentos especializados de caracterização de águas e efluentes;

f) Conhecimentos fundamentais de cartografia e da topografia;

g) Conhecimentos fundamentais dos processos subjacentes à organização e gestão de empresas;

h) Conhecimentos especializados de operação dos sistemas de tratamento de efluentes;

i) Conhecimentos especializados de operação dos sistemas de tratamento de águas para consumo humano;

j) Conhecimentos especializados de sistemas de instrumentação, supervisão, controlo e aquisição de dados;

k) Conhecimentos especializados de sistemas de informação geográfica para apoio à operação de instalações de água e saneamento;

l) Conhecimentos especializados da constituição dos sistemas de abastecimento de água e do seu funcionamento;

m) Conhecimentos especializados da constituição dos sistemas de drenagem de águas residuais e do seu funcionamento;

n) Conhecimentos especializados de construção de sistemas de abastecimento de água;

o) Conhecimentos especializados de construção de sistemas de drenagem de águas residuais;

p) Conhecimentos especializados de gestão e operação de sistemas de abastecimento de água;

q) Conhecimentos especializados de gestão e operação de sistemas de drenagem de águas residuais;

r) Conhecimentos especializados de manutenção de sistemas de abastecimento de água;

s) Conhecimentos especializados de manutenção de sistemas de drenagem de águas residuais.

6.2 — Aptidões:

a) Analisar e resolver problemas matemáticos;

b) Analisar e conceber soluções para problemas no domínio da hidráulica;

c) Analisar e organizar regras operacionais de órgãos, equipamentos e processos unitários de estações de tratamento de água;

d) Analisar e organizar regras operacionais de órgãos, equipamentos e processos unitários de estações de tratamento de águas residuais;

e) Preparar e organizar procedimentos de colheitas de amostras e avaliar e interpretar resultados de ensaios químicos e biológicos;

f) Analisar as causas e conceber soluções para problemas operativos em órgãos, equipamentos e processos unitários de estações de tratamento de água;

g) Analisar as causas e conceber soluções para problemas operativos em órgãos, equipamentos e processos unitários de estações de tratamento de águas residuais;

h) Analisar e identificar as especificidades das intervenções de manutenção de órgãos de estações de tratamento de água;

i) Analisar e identificar as especificidades de intervenções de manutenção de estações de tratamento de águas residuais;

j) Conceber, planear e executar procedimentos de operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água;

k) Conceber, planear e executar procedimentos de operação e manutenção de sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais;

l) Analisar, armazenar e manipular dados em bases de dados geográficas;

m) Identificar e selecionar técnicas e ferramentas informáticas do domínio dos sistemas de informação geográfica;

n) Identificar e selecionar técnicas específicas de sistemas de informação geográfica em problemas de abastecimento de água e drenagem urbana.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita com os diversos interlocutores com que contacta no âmbito da sua atividade profissional;

b) Demonstrar capacidade de análise, síntese, autonomia intelectual e responsabilidade na verificação de cálculos e dados utilizados como instrumentos de apoio à decisão;

c) Demonstrar capacidade de organização, rigor e método no trabalho;

d) Demonstrar autonomia de estruturação de raciocínio e desenvolvimento de espírito crítico;

e) Demonstrar autonomia na realização de tarefas e resolução de problemas;

f) Demonstrar capacidade de autonomia na aprendizagem e revisão contínua de processos

g) Demonstrar capacidade de adaptação às tecnologias no âmbito do seu contexto profissional;

h) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
582 — Construção Civil e Engenharia Civil . . .	47,5	40 %
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente. . .	28	23 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
581 — Arquitetura e Urbanismo	20	17 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
523 — Eletrónica e Automação	4,5	4 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática.

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Ciências Empresariais	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Caracterização de Águas para Consumo Humano e Efluentes.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	90	67,5	97,5		187,5	7,5
Desenho Assistido por Computador	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	45	50		125	5
Fundamentos dos Processos Físico-Químicos e Biológicos no Tratamento de Águas e Efluentes.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	30	65		125	5
Noções de Hidráulica	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	90	67,5	97,5		187,5	7,5
Noções de Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Sistemas de Informação Geográfica	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Topografia	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Tratamento de Efluentes 1	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Organização, Gestão e Qualidade	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Aplicação de Sistemas de Informação Geográfica na Gestão Técnica de Redes.	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Construção, Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	67,5	45	57,5		125	5
Instrumentação, Monitorização e Sistemas SCADA.	523 — Eletrónica e Automação	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	52,5	37,5	60		112,5	4,5
Tratamento de Águas para Consumo Humano.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	75	52,5	62,5		137,5	5,5
Tratamento de Efluentes 2	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	65		125	5
Estágio	582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	30		720	720	750	30
<i>Total</i>					1 140	615	1 860	720	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310241415

Aviso n.º 1804/2017

Torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Coimbra	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto de Politécnico de Coimbra.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 10 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao

presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Qualidade Ambiental da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico Tomar.

3 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar

2 — Curso técnico superior profissional

T182 — Qualidade Ambiental

3 — Número de registo

R/Cr 185/2015

4 — Área de educação e formação

851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Controlar e executar as operações ligadas à recolha, à análise e ao tratamento de efluentes e de resíduos urbanos e industriais. Participar em estudos de impacto ambiental, de acústica e em auditorias da qualidade. Intervir em estudos de monitorização ambiental e de determinação de doses letais e subletais de contaminantes em organismos e integrar informação ambiental em sistemas de informação geográfica.

5.2 — Atividades principais

- Identificar problemas ambientais nas suas dimensões ecológica, social, económica e tecnológica, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;
- Identificar e avaliar os riscos de uma atividade socioeconómica;
- Identificar situações de contaminação baseando a análise do impacto em amostragem, análise, tratamento e interpretação de dados;
- Estruturar componentes de estudos de impacto ambiental;
- Gerir e operar pequenas unidades de abastecimento e de tratamento de águas de consumo;
- Gerir e operar unidades de tratamento de águas residuais domésticas, industriais, agropecuárias e pluviais;
- Monitorizar resíduos sólidos, solos e descargas de efluentes líquidos e gasosos;
- Elaborar planos de ordenamento do território na vertente ambiental;
- Colaborar na organização de estudos de acústica;
- Gerir e operar unidades de gestão de resíduos sólidos urbanos e perigosos;
- Colaborar na implementação de sistemas de gestão ambiental.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- Conhecimento especializado de gestão sustentada de recursos naturais;
- Conhecimento fundamental dos ecossistemas naturais e dos recursos sustentáveis;
- Conhecimento especializado da legislação reguladora do ambiente, do impacto ambiental e da segurança no trabalho;
- Conhecimento especializado das diferentes classes de poluentes e dos tipos de resíduos e das suas influências no ambiente;
- Conhecimento especializado de técnicas laboratoriais de química e dos diferentes métodos analíticos;
- Conhecimento especializado dos equipamentos e das operações de tratamento de efluentes;
- Conhecimento fundamental das áreas básicas de matemática e de química;
- Conhecimento especializado das técnicas de gestão integrada de resíduos;
- Conhecimento especializado de avaliação e de gestão de riscos;
- Conhecimentos fundamentais de higiene e segurança no trabalho;
- Conhecimentos especializados de poluição sonora e de fenómenos acústicos;
- Conhecimento fundamental de estratégias de fomento da criatividade.

6.2 — Aptidões

- Executar a recolha de amostras e análises químicas e avaliar variáveis processuais;
- Identificar falhas e operar sistemas de tratamento de efluentes;
- Propor formas de gestão sustentada para problemas ambientais;
- Executar cálculos fundamentais das áreas básicas de matemática e de química em situações genéricas relacionadas com os processos de tratamento;
- Avaliar os efeitos tóxicos dos poluentes;
- Identificar organismos a usar como bioindicadores;
- Aplicar técnicas de avaliação de riscos para a prevenção e resolução de problemas;
- Aplicar ferramentas de sistemas de informação geográfica;
- Planear estudos de níveis de ruído e executar os respetivos mapas de distribuição;
- Planear e executar auditorias internas.

6.3 — Atitudes

- Demonstrar autonomia e espírito crítico na avaliação dos resultados de dados experimentais;
- Demonstrar responsabilidade e iniciativa;
- Demonstrar capacidade de comunicação e de interpretação;
- Demonstrar capacidade para trabalhar em grupo e em equipas multidisciplinares;
- Demonstrar autonomia na realização de tarefas de análise, de avaliação de risco e de gestão de processo;
- Demonstrar flexibilidade e atitude empreendedora na procura de soluções, na organização e no planeamento;
- Demonstrar capacidade para evitar situações conflituosas;
- Demonstrar capacidade para rever e otimizar o seu desempenho e o de terceiros.
- Demonstrar reconhecimento dos limites de responsabilidade inerentes às funções desempenhadas.
- Demonstrar flexibilidade e atitudes que potenciem o trabalho laboratorial individual e em grupo.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente . . .	62	52 %
442 — Química	11	9 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
422 — Ciências do Ambiente	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
524 — Tecnologia dos Processos Químicos . . .	5	4 %
544 — Indústrias Extrativas	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
421 — Biologia e Bioquímica	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
090 — Desenvolvimento Pessoal	2	2 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Matemática
Química
Biologia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Tomar	Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.	25	55

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Atelier de Criatividade	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Higiene e Segurança	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		36		81	3
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Matemática	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Tecnologias da Informação e Comunicação, Redes Sociais e Negócio Inteligente.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Análise de Impacte Ambiental.	422 — Ciências do Ambiente	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Bioquímica Microbiana	421 — Biologia e Bioquímica.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	48	48		108	4
Introdução ao Ambiente	851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	35	22,5		67,5	2,5
Matérias-Primas e Recursos Naturais.	544 — Indústrias Extrativas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Métodos Analíticos	442 — Química	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	88,5		148,5	5,5
Processos Industriais e Ambiente.	524 — Tecnologia dos Processos Químicos.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	48	75		135	5
Química Geral	442 — Química	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	88,5		148,5	5,5
Reatores e Processos Biológicos.	851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	57	73,5		148,5	5,5
Atelier de Inovação e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Análise e Remoção de Poluentes.	851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Gestão de Resíduos Sólidos	851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Introdução à Ecotoxicologia	851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Poluição Atmosférica e Sonora.	851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Sistemas de Gestão Integrada.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	36	48		108	4
Tratamento de Efluentes Líquidos.	851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Estágio	851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	90		720	640	810	30
<i>Total</i>					1 230	626	2 010	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310241375

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 1566/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na

sua redação atual, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro,

1 — Subdelego na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Doutora Luisa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura, os poderes para a prática dos atos no âmbito do procedimento relativo a aquisição de serviços de operação, manutenção, gestão e suporte de equipamentos LAN relativos às escolas com 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

2 — A presente subdelegação abrange, designadamente, os poderes para autorizar as despesas e pagamentos inerentes a este procedimento, quando estas não ultrapassem € 920.801,80, aprovar o relatório do júri,

autorizar a adjudicação, notificar o adjudicatário, notificar os concorrentes da decisão de adjudicação, notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, aprovar a minuta do contrato e proceder à respetiva outorga, em representação do Estado Português.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310239504

Despacho n.º 1567/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, a 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro,

1 — Subdelego na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Doutora Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura, os poderes para a prática dos atos no âmbito do procedimento relativo a aquisição de serviços de assistência pós-venda para *software* ORACLE, ao abrigo do Acordo Quadro para “Licenciamento de *software* e serviços conexos”, celebrado pela ESPAP, I. P.

2 — A presente subdelegação abrange, designadamente, os poderes para autorizar as despesas e pagamentos inerentes a este procedimento, quando estas não ultrapassem € 767.096,27, aprovar o relatório do júri, autorizar a adjudicação, notificar o adjudicatário, notificar os concorrentes da decisão de adjudicação, notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, aprovar a minuta do contrato e proceder à respetiva outorga, em representação do Estado Português.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310239497

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 1/2017

Parecer Sobre Estudantes com necessidades educativas especiais no Ensino Superior

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelos relatores António Pedro Barbas Homem, Joaquim Mourato e Pedro Dominginhos, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 23 de janeiro de 2017, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu primeiro Parecer do ano de 2017.

Parecer

Introdução

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência solicitou ao Conselho Nacional de Educação a emissão de Parecer acerca de iniciativas parlamentares relativas à frequência do ensino superior por estudantes com necessidades educativas especiais e estudantes com deficiência.

Em especial, estão em causa as seguintes iniciativas:

Projeto de Lei n.º 321/XIII/2.ª (BE) — Isenção de propinas no primeiro e segundo ciclos de estudos no ensino superior para estudantes com deficiência

Projeto-lei n.º 329/XIII/2.ª (PAN) — Acessibilidade efetiva para todos os estudantes com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior

Projeto de Resolução n.º 358/XIII/1.ª (PS) — Estudantes com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior

Projeto de Resolução n.º 511/XIII-2.ª (PCP) — Por um ensino público e inclusivo no Ensino Superior

Projeto de Resolução n.º 512/XIII-2.ª (PSD) — Por uma maior inclusão dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior

Projeto de Resolução n.º 514/XIII/2.ª (PEV) — Respostas, ao nível do ensino superior, para estudantes com necessidades educativas especiais (NEE)

Projeto de Resolução n.º 515/XIII/1.ª (PAN) — Plano de ação que permita uma efetiva acessibilidade dos alunos com necessidades educativas especiais ao ensino superior

Projeto de Resolução n.º 516/XIII/2.ª (BE) — Apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais no ensino superior

Em função do curto prazo de tempo concedido, o Conselho Nacional de Educação limita-se a uma observação na generalidade às diversas iniciativas parlamentares acima identificadas, procedendo, porém, a um prévio enquadramento sumário da matéria em causa. Deste modo, este parecer está dividido em duas partes.

PARTE I

1 — Os resultados do Inquérito nacional sobre os apoios concedidos aos estudantes com necessidades educativas especiais no ensino superior (Pires, Pinheiro & Oliveira, 2014; Pires, 2015), realizado pelo Grupo de Trabalho pelo Apoio a Estudantes com Deficiência no Ensino Superior (GTAEDES), mostram que em 2013/2014 existiam 1318 estudantes com necessidades educativas especiais (NEE) a frequentar o ensino superior, dos quais 61 % frequentavam o ensino superior público universitário. Esse valor total de estudantes com NEE no ensino superior distribui-se, por tipologia, do seguinte modo: deficiência motora 256, deficiência visual 235, dislexia 169, deficiência auditiva 160, doenças crónicas 159, doenças do foro psiquiátrico 147, doenças ou problemas neurológicos 90, espectro do autismo 45, multideficiência 28 e outras 29. Por área de estudo, salienta-se que 24 % dos estudantes com NEE estão a frequentar cursos em Direito, Ciências Sociais e Serviços, 17 % em Tecnologias e 14 % em Economia, Gestão, Contabilidade. Os dados também evidenciam um aumento de 502 estudantes com NEE a frequentar o ensino superior, relativamente a 2006/2007.

2 — Quanto ao modo como as instituições de ensino superior se organizam para apoiar os estudantes com NEE, os resultados do Inquérito indicam que 94 instituições (das 172 que responderam a este campo) têm um serviço ou uma pessoa de contacto responsável pelo acolhimento e acompanhamento desses estudantes e 90 instituições (das 169 que responderam) possuem regulamentação especial para estudantes com NEE. Há também referência a adaptações curriculares realizadas pelas instituições, sobretudo ao nível dos prazos, de alternativas aos instrumentos de avaliação e dos próprios instrumentos de avaliação, 92, 91 e 88 instituições, respetivamente. No caso de realização de provas em formato adaptado, foram apontadas principalmente as provas em suporte informático por 99 instituições, provas ampliadas por 98 instituições, provas em registo áudio por 53, provas em caracteres Braille por 41 e provas em língua gestual portuguesa por 30. No que diz respeito a adaptações no acesso, cerca de 50 % das instituições indicaram ter adaptações no acesso à totalidade das casas de banho, dos laboratórios, dos parques de estacionamento, das salas de aula e das salas de estudo e cerca de 70 % no acesso à totalidade das bibliotecas e dos parques de estacionamento.

3 — Diversos estudos realizados em Portugal apontam para a existência de várias barreiras à frequência e conclusão do ensino superior por estudantes com NEE, para além das arquitetónicas, como limitações no material pedagógico, diferentes formas de discriminação, dificuldade e acessibilidade à bibliografia recomendada, a ausência de regulamentação específica e falta de continuidade dos apoios disponibilizados aos estudantes no ensino secundário (Rodrigues, 2015). O relatório do Conselho da Europa Access to social rights for people with disabilities in Europe (Maudinet, 2003) apresenta alguns dos principais obstáculos para estes estudantes, tais como limitações na acessibilidade a determinados espaços das instituições, a falta de formação dos professores nesta área ou a utilização de métodos de ensino menos flexíveis, a escassez de métodos de compensação das incapacidades, pouco investimento na formação e educação a distância, e a falta de recursos humanos e financeiros para apoiar os estudantes.

4 — Em matéria de instrumentos normativos, importa referir que Portugal aprovou e ratificou (¹), em 2009, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) adotada na sede da Organização das Nações Unidas em 30 de março de 2007. A Convenção reafirma os princípios universais da dignidade, integralidade, igualdade, diversidade e não discriminação e define as obrigações gerais dos Governos relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, cf., nomeadamente, as alíneas a), b), c), i), j), k) e n) da CDPD.

5 — Os princípios enunciados na CRPD encontram-se alinhados com os princípios constitucionais da universalidade dos direitos e deveres fundamentais e da igualdade previstos nos artigos 12.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como com as normas do

artigo 71.º que garante aos cidadãos portadores de deficiência o gozo pleno dos direitos e a sujeição aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados. Na CRP destacam-se ainda, na que ora interessa, a norma do artigo 43.º, liberdade de aprender e ensinar; do artigo 74.º, que garante o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar e incumbe o Estado garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística, promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário e proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades; e do artigo 76.º que prevê a universidade e acesso ao ensino superior.

6 — Por seu turno, a Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que aprovou a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), estabelece que a educação especial se organiza preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, podendo também processar-se em instituições específicas quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do estudante. A LBSE comete ao Estado a promoção da democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares e estabelece, em matéria de ensino superior, que os regimes de acesso e ingresso no ensino superior obedecem, designadamente, aos princípios da democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades. Ao Estado incumbe também criar as condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias. Em matéria de objetivos da educação especial assumem relevo: a) O desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais; b) A ajuda na aquisição da estabilidade emocional; c) O desenvolvimento das possibilidades de comunicação; d) A redução das limitações provocadas pela deficiência; e) O apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes; f) O desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar; g) A preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida ativa (cf. n.º 3 do artigo 20.º).

7 — Em execução destes princípios e normas, o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro (2), regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior. Em regulamentação do artigo 28.º deste decreto-lei, a Portaria n.º 199-B/2016, de 20 de julho, que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2016/2017, prevê na alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º que na 1.ª fase as vagas fixadas para cada par instituição/curso são distribuídas por um contingente geral e por contingentes especiais. Assim, para candidatos com deficiência física ou sensorial, com o maior dos seguintes valores: 2 % das vagas fixadas para a 1.ª fase ou duas vagas. Podem concorrer às vagas do contingente especial para candidatos com deficiência física ou sensorial, os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo II que define as regras de admissão ao contingente (artigo 15.º).

PARTE II

8 — O CNE enuncia de seguida um conjunto de aspetos que devem merecer especial atenção na elaboração das políticas de inclusão no ensino superior.

Assim, na generalidade:

8.1 — Tornar o ensino superior acessível a todos e mais democrático é tarefa do Estado e da sociedade.

A concretização da Constituição e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência exige medidas positivas do Estado, no sentido de criar condições, não apenas para o acesso, mas para a sua frequência em condições de efetiva igualdade no sucesso educativo.

Neste sentido, iniciativas inclusivas, facilitadoras do acesso e da frequência de todos os estudantes ao ensino superior, devem ser apoiadas.

8.2 — Por este motivo, a legislação a aprovar deve ser clara nos conceitos e finalidades, de tal modo que o seu âmbito de aplicação seja rigorosamente delimitado. Se nenhum dos estudantes com necessidades educativas especiais deve ser deixado fora do ensino superior, também é importante que não seja a própria legislação a criar um efeito discriminatório ou estigmatizante nos interessados.

8.3 — É importante que a aprovação de medidas legislativas nesta matéria seja precedida de estudos rigorosos, de modo a antecipar, em relação a cada instituição, estratégias adequadas de apoio aos estudantes, de um lado, e a medir, de outro, o possível impacto financeiro.

8.4 — Deve evitar-se a aprovação de legislação simbólica, criadora de expectativas não realizáveis. Pelo mesmo motivo, as instituições

centrais dos Ministérios responsáveis pelo ensino secundário e pelo ensino superior devem articular-se para identificar a situação de cada estudante que esteja a frequentar o ensino superior e assim programar as medidas específicas que em cada instituição e curso do ensino superior possam vir a justificar-se.

8.5 — Em especial e tendo em vista o sucesso escolar dos estudantes com necessidades educativas especiais, é necessário prever e programar eventuais reforços orçamentais de que as instituições públicas de ensino superior venham a necessitar, quer em consequência de dispensa do pagamento de propinas, quer do planeamento de programas científicos e pedagógicos dirigidos a estes estudantes.

8.6 — Como sabemos, tais programas requerem meios humanos e tecnológicos não disponíveis na maior parte das instituições. Em causa não está apenas o acesso aos cursos, mas frequentemente a adaptação dos modelos de ensino, formação e investigação aos estudantes. Reconhecendo-se que as instituições não estão preparadas para desenhar e implementar programas criados especificamente para este tipo de estudantes, será importante prever, para além de eventuais apoios financeiros, aconselhamento e acompanhamento por parte de instituições e pessoas especializadas.

É assim vital um levantamento dos elementos fundamentais necessários para prever e programar ações concretas por parte das instituições.

8.7 — De outro lado e no que respeita aos próprios estudantes, o apoio poderá ser feito através da Ação Social Direta, tal como já previsto no Orçamento de Estado para 2017, eventualmente majorando-se os estudantes portadores de deficiência. Parece ser razoável a majoração do seu financiamento. Contudo, como o financiamento das instituições de ensino superior assenta numa base histórica, será necessário adequar o modelo de financiamento em vigor a estas situações.

Referências:

Maudinet, M. (2003). *Access to social rights for people with disabilities in Europe*. Council of Europe.

Pires, L. (2015). *Os apoios aos Estudantes com NEE no Ensino Superior. Apresentação dos resultados do Inquérito Nacional — GTAEDES e DGES*. Comunicação no Workshop Ensino Superior para Estudantes Cegos e Surdos. Organização Projeto Isolearn. Fundação Calouste Gulbenkian. Recuperado de <<http://www.gtaedes.pt/estudo-e-publicacoes/>>.

Pires, L., Pinheiro, A., & Oliveira, V. (2014). *Inquérito nacional sobre os apoios concedidos aos estudantes com necessidades educativas especiais no ensino superior*. Seminário Inclusão no Ensino Superior — 10 anos do Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiência no Ensino Superior. Recuperado de <<http://www.gtaedes.pt/estudo-e-publicacoes/>>.

Rodrigues, F. (2015). *Universidade inclusiva e o aluno com necessidades especiais — a investigação realizada em Portugal*. Dissertação de Mestrado em Psicologia da Educação. Universidade da Madeira.

(1) Resoluções da Assembleia da República n.ºs 56/2009 e 57/2009, de 30 de julho, e Decretos do Presidente da República n.º 71/2009, e 72/2009, de 30 de julho.

(2) Com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei, n.º 90/2008, de 30 de maio, n.º 45/2007, de 23 de fevereiro, n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, n.º 147-A/2006, de 31 de julho, n.º 158/2004, de 30 de junho, n.º 76/2004, de 27 de março, n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, n.º 99/99, de 30 de março.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente, *José David Gomes Justino*.
310238257

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 1568/2017

Por meu despacho de 18 de janeiro de 2017, foi nomeado definitivamente, com efeitos a 1 de fevereiro de 2008, na categoria de assistente de administração escolar principal da carreira de assistente de administração escolar do quadro distrital de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário de Évora, precedendo concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho, o candidato João Augusto Veladeiro Cabaço.

23 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310237788

Despacho n.º 1569/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/Sub-grupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
António Fernando Trigo Rodrigues de Carvalho.	550 — Informática.	13,5
Carla Manuela Gomes Martins	550 — Informática.	12,5
Concha Maria Arruda Guerra Tavares.	610 — Música	14,5
	M24 — Violino	
	M32 — Música de Conjunto.	
David Alexandre Alves da Silva	610 — Música	14
	M17 — Piano.	
Elsa Sofia Oliveira Santos Mathei.	M32 — Música de Conjunto.	15
Luís Filipe da Cruz Moreira Gomes Martins.	430 — Economia e Contabilidade.	13,5
Márcio Manuel Gonçalves da Costa.	540 — Eletrotecnia	12,5
Maria José Ricardo Lopes . . .	430 — Economia e Contabilidade.	15,5
Olga Natércia Reis Gomes Costa	200 — Português e Estudos Sociais/História.	15,5
Raquel Resende de Andrade . . .	610 — Música	16
	M25 — Violoncelo.	

Nome	Grupo de recrutamento/Sub-grupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Sérgio Paulo Martins de Sousa	430 — Economia e Contabilidade.	14
Vera Lúcia Valente Gomes Santos	Artes Visuais e Audiovisuais	14,5

24 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

310240087

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha****Aviso n.º 1805/2017**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º e artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 34.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conforme Aviso n.º 441/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, encontra-se pública, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Branca e afixada em local visível, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 23 de junho de 2017, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

A lista foi homologada por despacho da Diretora, Maria Madalena da Silva Brandão, de 31 de janeiro de 2017.

6 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Maria Madalena da Silva Brandão*.

310241107

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde**Aviso n.º 1806/2017****Homologação de contratos de docentes, referente ao ano letivo 2015-2016**

José Manuel do Carmo Henriques, diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, no uso das suas competências, homologa os contratos de trabalho em funções públicas dos docentes e técnicos abaixo indicados, relativos ao ano escolar 2015-2016, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, abaixo discriminados:

Grupo	Nome	Início de contrato	Efeitos da colocação
110	Cristina João dos Santos Fernandes	18-09-2015	01-09-2015
110	Daniela Flores Ramos da Costa Azevedo	21-09-2015	01-09-2015
110	Olga Juliana Ribeiro Magalhães	18-09-2015	01-09-2015
110	Susana Maria Barbosa Simões.	22-09-2015	01-09-2015
110	Ana Rosa Marques dos Santos.	14-09-2015	01-09-2015
110	Ana Sofia da Silva Ramos	10-03-2016	10-03-2016
110	Ivone Garcia Pinto	14-04-2016	14-04-2016
110	Cláudia Maria Pereira Ribeiro	09-12-2015	09-12-2015
110	Daniela Marília Pojo Sousa	15-04-2016	15-04-2016
120	Ana Rita Machado Pinto Leite.	10-09-2015	01-09-2015
210	Núria Marisa da Mota Lopes	30-09-2015	30-09-2015
210	Ilisete Santos da Silva	18-09-2015	01-09-2015
230	Joaquim Alexandre de Castro Pereira	07-10-2015	01-09-2015
290	Teresa Fernanda Carvalho Viana	15-09-2015	01-09-2015
320	Sandra Paula Fernandes Ranhada	24-11-2015	24-11-2015
350	Cristina Maria de Oliveira Barroso	24-09-2015	01-09-2015
350	Sílvia Cristina de Lima Brito	06-10-2015	06-10-2015
420	Carla Alexandra da Silva Faria	06-10-2015	01-09-2015
550	Manuel Jorge Pavão Azevedo Gonçalves Ferreira	18-09-2015	01-09-2015
620	Jorge Alexandre Nunes Torres	28-01-2016	28-01-2016
910	Cecília Cristina Hipólito Pires Pacheco.	27-10-2015	27-10-2015

Grupo	Nome	Início de contrato	Efeitos da colocação
910	Eugénia Filomena Martins Araújo	18-09-2015	01-09-2015
910	Regina Maria da Silva Reis	15-09-2015	01-09-2015
Técnico	Manuel Pinto Pereira	08-09-2015	08-09-2015
Técnico	Filipa Maria Oliveira Maia de Sousa Soares	05-10-2015	05-10-2015

10 de janeiro de 2017. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques*.

310166904

Agrupamento de Escolas de Fragoso, Barcelos

Aviso n.º 1807/2017

Abertura do procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Fragoso para o quadriénio 2017/2021

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Fragoso, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido à Comissão designada pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fragoso, para o procedimento concursal de eleição do Diretor, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos, Rua das Carvalhas, 351 — 4905 — 097 Fragoso, ou enviado por correio registado e com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

3 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica do Agrupamento, www.avef.pt, e nos Serviços Administrativos, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

3.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com a legislação, contendo:

- i) Identificação de problemas;
- ii) Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
- iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

O documento deve conter, no máximo, 20 páginas, em letra tipo arial 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão do Cidadão.

3.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual desde que este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Fragoso

4 — As candidaturas são apreciadas considerando:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista Individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

5 — Na página eletrónica do Agrupamento, www.avef.pt encontra-se para consulta o regulamento para o Procedimento Concursal e os métodos de seleção das candidaturas.

6 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada na página eletrónica do Agrupamento e no placar do *hall* de entrada da escola, até 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 7 de fevereiro de 2017.

7 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Félix Oliveira Rodrigues*.

310261228

Agrupamento de Escolas de Freixo, Ponte de Lima

Aviso n.º 1808/2017

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do(a) diretor(a)

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Freixo.

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das condições fixadas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 4 do artigo 21.º do já citado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º

5 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento <http://agfreixo.ccems.pt/e> nos seus serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

6 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova documental dos requisitos de admissão referidos no n.º 2 deste aviso e do perfil do candidato como caracterizado nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

b) *Curriculum vitae* do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhada da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente neste Agrupamento;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das

grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

7 — O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento, até ao termo do prazo fixado, no horário de atendimento, entre as 9.00 e às 17.00, ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas de Freixo, sito em Rua da Bouça de Rodas n.º 200, 4990-435 — Freixo, Ponte de Lima.

8 — As candidaturas são apreciadas recorrendo aos seguintes métodos:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas;

b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade do Agrupamento;

c) Entrevista individual, visando apreciar os conhecimentos e as capacidades do candidato de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de Diretor.

9 — São aplicáveis a este procedimento o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o regulamento do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor aprovado pelo Conselho Geral em 11 de janeiro de 2017, disponível na página eletrónica do Agrupamento <http://agfreixo.ccems.pt/> e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos é publicitada no átrio da sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

11 de janeiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina de Jesus Marques Rodrigues*.

310240249

Agrupamento de Escolas de Mangualde

Aviso n.º 1809/2017

Nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de 3 Assistentes Operacionais em regime de contrato trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial, aberto pelo Aviso n.º 13917/2016, 11 de novembro, que a lista devidamente homologada por despacho do Diretor de Escolas de Mangualde de 02/01/2017, se encontra afixada em local visível e público no edifício da Escola Secundária Felismina Alcântara, encontrando-se igualmente disponível na sua página eletrónica em www.escolasdemangualde.pt. Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 de janeiro de 2017. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.
310240184

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 1810/2017

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi denunciado, a pedido do trabalhador, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do seguinte Assistente Operacional do mapa de pessoal deste Agrupamento de Escolas:

Rui Daniel Costa Dias, com efeitos a 19-09-2016

02-02-2017. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, *Carlos Jorge Mamede Carvalho de Almeida*.

310240402

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Despacho n.º 1570/2017

Sérgio Manuel Moreira de Almeida, Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, nos termos do disposto no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para subdiretora do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, a docente Sandra Maria Afonso Pereira M. Abreu do grupo de recrutamento 110, em substituição por motivo de demissão do cargo, da educadora Maria do Rosário Soares David Lemos, do grupo de recrutamento 100.

A nomeação aqui presente produz efeitos a 18 de novembro de 2016.

22 de novembro de 2016. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

310192954

Agrupamento de Escolas de São Pedro da Cova, Gondomar

Aviso n.º 1811/2017

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor (M/F) do Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova.

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das condições fixadas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 4. do artigo 21.º do já citado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

4 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 4. do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do n.º 4. do artigo 21.º

5 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, <http://agrupspc.pt>, e nos seus serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral.

6 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova documental dos requisitos de admissão referidos no n.º 2 deste aviso e perfil do candidato como caracterizado nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4. do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

b) *Curriculum Vitae* do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhada da prova documental dos elementos nela constantes, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente neste Agrupamento;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a identificação de problemas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas; a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

7 — O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento, até ao termo do prazo fixado, de acordo com o horário dos serviços administrativos, ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova, Rua Rio Ferreira, 4510-418 S. Pedro da Cova.

8 — As candidaturas são apreciadas recorrendo aos seguintes métodos:

- a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas;
- b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade do Agrupamento;
- c) Entrevista individual, visando apreciar os conhecimentos e as capacidades do candidato, de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de Diretor.

9 — São aplicáveis a este procedimento o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o regulamento do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor aprovado pelo Conselho Geral em 2 de fevereiro de 2017, disponível na página eletrónica do Agrupamento, <http://agrupspc.pt>, e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos é publicitada no átrio da Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 2 dias úteis a contar do dia seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as formas de notificação dos candidatos.

2 de fevereiro de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Isabel Teixeira Soares*.

310258475

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa

Louvor n.º 84/2017

Após mais de 36 anos de desempenho de funções públicas, a assistente técnica a exercer funções de tesoureira Maria Ana Bacala Charneca Pasadas passou à situação de aposentação em 30 de junho de 2016, cessando nessa data o seu vínculo com o Estado.

No decurso da sua longa carreira dedicada ao serviço público, a assistente técnica Maria Ana Bacala Charneca Pasadas, no exercício das suas funções, revelou elevado profissionalismo, dedicação, espírito de bem servir, eficiência e zelo na execução das tarefas que lhe estavam atribuídas, bem como vontade de atualizar os seus conhecimentos em proveito das áreas sob sua responsabilidade.

Revelou-se uma funcionária muito dedicada aos seus deveres, demonstrando grande disponibilidade, lealdade, honestidade, seriedade, dedicação, sentido de responsabilidade, extremo rigor, permanente disponibilidade e pontualidade, colocando sempre ao serviço do interesse público todo o seu saber e competência, na área de trabalho que desenvolveu ao longo da sua carreira.

Aliadas às suas qualidades profissionais crescem as qualidades pessoais, das quais devem ser destacadas a sólida formação moral, trato afável e lealdade, características que lhe permitiram granjear consideração, estima, respeito e o apreço que sempre recebeu de todos aqueles que com ela trabalharam.

Por estes motivos, muito me apraz conferir-lhe publicamente este louvor, agradecendo deste modo toda a sua colaboração pela dedicação e competência com que sempre desempenhou as suas funções.

3 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *Francisco Manuel C. B. Lá Féria e Oliveira*.

310237836

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Despacho n.º 1571/2017

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e por acordo entre as partes, prorroga a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico, Luís Miguel da Fonseca Azevedo, para o exercício das funções de Coordenador Técnico, até 31 de dezembro de 2017.

3 de fevereiro de 2017. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

310236897

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 33/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/54/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/163/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tênis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5.º, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/163/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/163/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/163/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/163/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/163/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Gaspar Dias Moura*.

310239367

Contrato n.º 34/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/13/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/120/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/120/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/120/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/120/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 02 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

2 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luis Manuel Cidade Pereira de Moura*.

310239286

Contrato n.º 35/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/35/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/98/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Miguel Franco de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/98/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira ao 2.º outorgante

para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/98/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/98/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 2 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

2 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Miguel Franco de Sousa*.

310239342

Contrato n.º 36/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/20/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/181/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15-B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/181/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/181/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/181/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/181/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/181/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 2 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

2 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.
310239301

Contrato n.º 37/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/10/DDF/2017****Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/122/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio, 3-C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/122/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/122/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/122/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/122/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/122/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 2 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

2 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

310239278

Contrato n.º 38/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/31/DDF/2017****Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/123/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/123/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/123/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/123/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/123/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/123/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 03 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

310239334

Contrato n.º 39/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/27/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/109/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/109/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/109/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/109/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/109/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/109/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em

2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 3 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

310239318

Contrato n.º 40/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/16/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/132/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Aeromodelismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 462/2014, de 20 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 10 de janeiro com sede na(o) Rua Aristides Sousa Mendes, 4C — E2, 1600-413 Lisboa, NIPC 501687289, aqui representada por Emanuel Santos Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/132/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/132/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/132/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/132/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/132/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 3 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeromodelismo, *Emanuel Santos Fernandes*.

310239294

Contrato n.º 41/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/7/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/160/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 28/96, de 6 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 21 de março com sede na(o) Av.ª Coronel Eduardo Galhardo, 24 D, 1199-007 Lisboa, NIPC 500110360, aqui representada por João Luís Queiroz, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/160/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».

C) Pelo despacho de 30 de janeiro de 2017, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/160/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/160/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/160/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/160/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 03 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *João Luís Queiroz*.
310239261

Contrato n.º 42/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/49/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/113/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por *Augusto Fontes Baganha*, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido

através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por *Luis Ahrens Teixeira*, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/113/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/113/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/113/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/113/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/113/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 3 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luis Ahrens Teixeira*.

310239359

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social e do Secretário
de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 1572/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 29 de março, e 282/2009, de 7 de outubro, é exonerada, a seu pedido, a licenciada Lúcia Maria Garcia Rodrigues Praça do cargo de Vogal da Direção da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com efeitos desde 5 de janeiro de 2017.

30 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
310235398

Despacho n.º 1573/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 29 de março, e 282/2009, de 7 de outubro, é nomeado o mestre Nuno André Monteiro Coelho Chaves para exercer o cargo de Vogal da Direção da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com efeitos desde 17 de janeiro de 2017.

30 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
310235405

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações
de Trabalho

Aviso n.º 1812/2017

Torna-se público que, por meu despacho de 2 de dezembro de 2016, homologado pelo Secretário de Estado do Emprego, foi determinada a cessação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 287/2015, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

7 de fevereiro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Miguel Catarino José*.

310248666

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1574/2017

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalves,

9504-540 Ponta Delgada, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos da Região Autónoma dos Açores e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente Despacho é válido até 31 de dezembro de 2019.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Gama/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	II	50 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	100.000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	F1	1 mg a 10 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	F2	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	M1 e M2	1 mg a 50 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis.		15 bar

Primeira Verificação e Verificação Periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).

Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição de distribuição de combustíveis.



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Louvor n.º 85/2017

Ao cessar funções como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, expresso aqui o meu reconhecido e público louvor ao senhor escrivão de direito, Ilídio Manuel Ferreira Brito, com o n.º mecanográfico 32581, pela forma, desde que assumiu tais funções de chefia na unidade de processos da área cível dos serviços judiciais deste Tribunal, eficiente, zelosa, dedicada e competente como, no decurso do meu mandato legal, desempenhou essas funções e dirigiu essa unidade, revelando sempre elevado sentido de responsabilidade, de capacidade de trabalho, de organização, de brio profissional, de lealdade, de urbanidade no trato e de disponibilidade, dignificando, inolvidavelmente, desse modo, este Tribunal, e daí a razão, por dele ser merecedor, deste público louvor.

Comunique e publicite-se.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, *António Isaias Pádua*.

310238379

Louvor n.º 86/2017

Ao cessar funções como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, expresso aqui o meu reconhecido e público louvor ao senhor Joaquim Simões Rodrigues, escrivão de direito, com o n.º mecanográfico 20829, na unidade de processos da área social dos serviços judiciais deste Tribunal, pela forma eficiente, zelosa, dedicada e competente como, ao longo dos cinco anos do meu mandato legal, desempenhou tais funções e dirigiu essa unidade, revelando sempre elevado sentido de responsabilidade, de capacidade de trabalho, de organização, de brio profissional, de lealdade, de urbanidade no trato e de disponibilidade, prestigiando e dignificando, inolvidavelmente, desse modo, este Tribunal, e daí a razão, por dele ser merecedor, deste público louvor.

Comunique e publicite-se.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, *António Isaias Pádua*.

310238427

Louvor n.º 87/2017

Ao cessar funções como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, expresso aqui o meu reconhecido e público louvor à senhora escrivã adjunta, Maria de Fátima Nunes Antunes Martins, como número mecanográfico 34616, pela forma eficiente, zelosa, dedicada e competente como, ao longo dos cinco anos do meu mandato legal, desempenhou as funções de secretária afeta ao cargo desempenhado pelo signatário, revelando sempre elevado sentido de responsabilidade, descrição, lealdade, pontualidade, urbanidade no trato e alto brio profissional, prestigiando e dignificando, inolvidavelmente, desse modo, este Tribunal, e daí a razão, por dele ser merecedora, deste público louvor.

Comunique e publicite-se.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, *António Isaias Pádua*.

310238176

Louvor n.º 88/2017

Ao cessar funções como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, expresso aqui o meu reconhecido e público louvor à senhora Secretária de Justiça Maria Isabel Rodrigues Almeida, com o número mecanográfico n.º 19356, pela forma modelar como, ao longo dos cinco anos do meu mandato legal, exerceu as funções que lhe foram confiadas, orientando, coordenando e supervisionando todos os serviços deste Tribunal, evidenciando uma invulgar capacidade de trabalho e de organização, sempre com total disponibilidade, lealdade, elevado mérito profissional e um entusiasmo contagiante.

No exercício de tais funções, revelou sempre ainda um elevado e inexecidível sentido do dever, excelente dinamismo, espírito de iniciativa, competência, notáveis qualidades humanas e um esmerado trato social nas suas relações com os magistrados, funcionários e os cidadãos que procuravam os serviços, granjeando o respeito e a estima da grande generalidade daqueles (vg. magistrados e funcionários) que com ela se relacionaram ou relacionam profissionalmente, prestigiando e dignifi-

cando, inolvidavelmente, desse modo, este Tribunal, e daí a razão deste público e justo louvor.

Comunique e publicite-se.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, *António Isaias Pádua*.

310238135

Louvor n.º 89/2017

Ao cessar funções como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, expresso aqui o meu reconhecido e público louvor ao senhor assistente operacional, António Manuel Soares Rodrigues Carvalheiro, pela forma eficiente, zelosa, dedicada e competente como, ao longo dos cinco anos do meu mandato legal, desempenhou as funções motorista, afeto ao cargo desempenhado pelo signatário, denotando sempre elevado sentido de responsabilidade, aprumo, descrição, lealdade, pontualidade, urbanidade no trato, alto brio profissional e grande disponibilidade, inclusive para o desempenho de outras relevantes tarefas que exorbitavam o âmbito daquela afetação, prestigiando e dignificando, inolvidavelmente, desse modo, este Tribunal, e daí a razão, por dele ser merecedor, deste público louvor.

Comunique e publicite-se.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, *António Isaias Pádua*.

310238654

Louvor n.º 90/2017

Ao cessar funções como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, expresso aqui o meu reconhecido e público louvor ao senhor, escrivão de direito, Gil Manuel Fernandes Diz, com o n.º mecanográfico 34165, na unidade de processos da área criminal dos serviços judiciais deste Tribunal, pela forma eficiente, zelosa, dedicada e competente como, ao longo dos cinco anos do meu mandato legal, desempenhou tais funções e dirigiu essa unidade, revelando sempre elevado sentido de responsabilidade, de capacidade de trabalho, de organização, de brio profissional, de lealdade, de urbanidade no trato e de disponibilidade, prestigiando e dignificando, inolvidavelmente, desse modo, este Tribunal, e daí a razão, por dele ser merecedor, deste público louvor.

Comunique e publicite-se.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, *António Isaias Pádua*.

310238451

Louvor n.º 91/2017

Ao cessar funções como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, sinto ser meu indeclinável dever enaltecer a dedicada e leal colaboração que, a longo dos cinco anos do exercício do meu mandato, recebi dos senhores oficiais de justiça e dos senhores funcionários administrativos que nele exerceram ou exercem funções, pelo que, na impossibilidade de uma particular referência individual, aqui deixo exarado este público testemunho de reconhecimento e louvor a todos pelos honrosos serviços prestados ao Tribunal da Relação de Coimbra.

Comunique e publicite-se.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, *António Isaias Pádua*.

310238581

Louvor n.º 92/2017

Ao cessar funções como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, expresso aqui o meu reconhecido e público louvor ao senhor assistente técnico António da Silva Letra, pela forma eficiente, zelosa e competente como, ao longo dos cinco anos do meu mandato legal, desempenhou as funções que lhe estavam especialmente atribuídas de organização do arquivo e da biblioteca deste Tribunal, bem assim como, e sobretudo, pela disponibilidade e entusiasmo que sempre manifestou para o desempenho de outras relevantes tarefas que, fora dessa afetação, lhe foram sendo confiadas visando a divulgação do património histórico desta Instituição, assim a prestigiando e dignificando, inolvidavelmente, e daí a razão, por dele ser merecedor, deste público louvor.

Comunique e publicite-se.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, *António Isaias Pádua*.

310238508

Louvor n.º 93/2017

Ao cessar funções como presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, expresso aqui o meu reconhecido e público louvor à senhora técnica superior Dr.ª Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos, pela forma competente, metódica, rigorosa, dedicada e leal como, ao longo dos cinco anos do meu mandato legal, dirigiu os Serviços Administrativos e Financeiros deste Tribunal, evidenciando elevada competência técnica, alto brio profissional, notável capacidade de trabalho, acentuada disponibilidade e urbanidade no trato social, prestigiando e dignificando, inolvidavelmente, desse modo, este Tribunal, e daí a razão, por dele ser merecedora, deste público louvor.

Comunique e publicite-se.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, *António Isaias Pádua*.

310238168

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação (extrato) n.º 114/2017**

O Conselho Superior do Ministério Público, por deliberação de 7 de fevereiro de 2017, concedeu à Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Lic. Eucária Maria Martins Vieira, licença sem remuneração ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da LTFP. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de fevereiro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310249751

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 1813/2017**

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que Isabel Leonor Correia Teles, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no mesmo artigo da referida Lei, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

2 de fevereiro de 2017. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

310241091

ORDEM DOS ADVOGADOS**Deliberação n.º 115/2017**

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 20 de janeiro de 2017, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro, delegar, na Senhora Vice-Presidente do Conselho Geral, Dra. Ana Rita Duarte de Campos e na Senhora Vogal do Conselho Geral, Dra. Isabel Cunha Gil, as competências conferidas ao Conselho Geral em matéria de verificação, declaração e aplicação de incompatibilidades e impedimentos, designadamente, as previstas no n.º 5, do artigo 81.º e no n.º 2, do artigo 84.º, ambos do EOA.

Mais deliberou o Conselho Geral ratificar todos os atos que tenham sido praticados, desde o dia 12 de janeiro de 2017, pela Senhora Vice-Presidente do Conselho Geral, Dra. Ana Rita Duarte de Campos e pela Senhora Vogal do Conselho Geral, Dra. Isabel Cunha Gil, no âmbito das matérias *supra* referidas.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

310238005

Deliberação n.º 116/2017

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 20 de janeiro de 2017, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

e do n.º 2 do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, no Senhor Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr. Rui Assis, as competências conferidas ao Conselho Geral em matéria de Sociedades de Advogados, designadamente, a aprovação dos pactos sociais das Sociedades de Advogados, prevista na alínea *bb*) do n.º 1 do artigo 46.º, bem como, no artigo 217.º, ambos do EOA, assim como, as competências conferidas à Ordem dos Advogados pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que aprova o Regime Jurídico da Constituição e Funcionamento das Sociedades de Profissionais que estejam sujeitas a Associações Públicas Profissionais.

Mais deliberou o Conselho Geral ratificar todos os atos que tenham sido praticados, desde o dia 12 de janeiro de 2017, pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr. Rui Assis, no âmbito das competências legalmente conferidas ao Conselho Geral em matéria de Sociedades de Advogados.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

310237771

Deliberação n.º 117/2017

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 20 de janeiro de 2017, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *cc*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, no Senhor Vogal do Conselho Geral, Dr. Zacarias de Carvalho, as competências conferidas ao Conselho Geral pelo Regulamento de Inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito, para a Prática de Atos de Consulta Jurídica — Regulamento n.º 111/2006, de 23 de junho.

Mais deliberou o Conselho Geral ratificar todos os atos que tenham sido praticados, desde o dia 12 de janeiro de 2017, pelo Senhor Vogal do Conselho Geral, Dr. Zacarias de Carvalho, no âmbito das competências *supra* referidas.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

310239391

Deliberação n.º 118/2017

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 20 de janeiro de 2017, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Admi-

nistrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, da alínea cc), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro, delegar, nos Senhores Vogais do Conselho Geral, Dr. Pedro Botelho Gomes e Dr. Zacarias de Carvalho, as competências conferidas ao Conselho Geral pelo Regulamento Geral das Especialidades — Regulamento n.º 9/2016, de 06 de janeiro.

Mais deliberou o Conselho Geral ratificar todos os atos que tenham sido praticados, desde o dia 12 de janeiro de 2017, pelo Senhores Vogais do Conselho Geral, Dr. Pedro Botelho Gomes e Dr. Zacarias de Carvalho, no âmbito das competências *supra* referidas.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

310239375

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 1575/2017

Tendo a Mestre Ana Isabel Fernandes Pereira de Freitas requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, na especialidade de Liderança Educacional, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor António Maria Veloso Bento, Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Ciências da Educação da Universidade da Madeira;

Doutora Lídia da Conceição Grave Resendes, Professora Associada do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Ana Patrícia Tavares de Almeida, Investigadora da UIDEF — Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação da Universidade de Lisboa.

2017, janeiro, 19. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
310195327

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 1814/2017

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet www.ua.pt/ga-qap/uaemmudanca, a Proposta de Regulamento da Unidade Curricular Prática de Ensino Supervisionada do Curso de Mestrado em Ensino de Música do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico rt-consulta publica@ua.pt ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

31 de janeiro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Assunção*.

310241164

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1576/2017

A experiência acumulada no funcionamento da estrutura central da Universidade de Coimbra aconselha que a Divisão de Apoio e Promoção da Investigação (DAPI) e a Divisão de Inovação e Transferências do Saber (DITS) sejam integradas na Reitoria, em lugar de estarem integradas na administração. Esta tem uma função essencialmente de suporte à atividade da Universidade de Coimbra (UC), enquanto que as duas divisões mencionadas intervêm quotidianamente em negociações com entidades externas com as quais o relacionamento é frequentemente político, quer sejam as entidades financiadoras da investigação, nacionais e internacionais, quer sejam empresas e outras estruturas da sociedade que, não sendo financiadoras regulares da UC, podem desenvolver com a Universidade atividades financiadas, o que justifica uma orientação muito próxima da equipa reitoral. Simultaneamente reforça-se a efetiva integração na administração das restantes divisões do atual Centro de Serviços Especializados, em particular na orientação quotidiana da respetiva atividade.

Procede-se ainda à extinção da Unidade de Eventos e Divulgação, que já está sem atividade há algum tempo, em resultado da redefinição e alargamento do âmbito do Projeto Especial de Imagem, Media e Comunicação.

Nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, aprovo a presente alteração ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 10570/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, pelo Despacho n.º 6520/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, pelo Despacho n.º 16419/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro e pelo Despacho n.º 4760/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra

Os artigos 3.º e 13.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii) (Revogada.)
- viii)
- c)
- i)
- ii)
- iii)
- iv) (Revogada.)
- v) (Revogada.)

2 —

Artigo 13.º

Centro de Serviços Especializados

1 — As estruturas do Centro de Serviços Especializados exercem as suas atribuições no âmbito dos estudos, elaboração de propostas de intervenção transversais à Universidade e seu planeamento, monitorização e avaliação da sua execução, exercendo ainda atividades de interface interno e externo da Universidade.

2 — As estruturas do Centro de Serviços Especializados dependem do Administrador ou de Administrador Adjunto com competência delegada para o efeito.

3 — O Centro de Serviços Especializados compreende as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento;
- b) Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua;
- c) Divisão de Relações Internacionais;

4 — As Divisões do Centro de Serviços Especializados são dirigidas por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 12.º-A, 17.º e 18.º, do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra.

Artigo 3.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo, o Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, mantendo-se as Comissões de Serviço vigentes nessa data, em todos os cargos de direção que se encontrem providos, qualquer que seja a sua qualificação, grau ou regime, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, tendo presente que as alterações daqui decorrentes não têm repercussão no perfil e qualificação requeridos para os Dirigentes dos respetivos Serviços e Divisões.

ANEXO

Regulamento da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Administração

Artigo 1.º

Administração

A Administração é o serviço de apoio central à governação da Universidade de Coimbra, integrando um Centro de Serviços Comuns que assegura apoio a todas as Unidades Orgânicas e outras Unidades e Serviços da Universidade.

Artigo 2.º

Administrador

1 — A Administração da Universidade de Coimbra é dirigida pelo Administrador, que pode ser coadjuvado por um máximo de três Administradores Adjuntos.

2 — O Administrador e os Administradores Adjuntos são livremente nomeados e exonerados pelo Reitor.

3 — Os Administradores Adjuntos exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo Administrador.

4 — O Administrador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelos Administradores Adjuntos por ele designados para o efeito.

5 — O provimento do Administrador e dos Administradores Adjuntos é efetuado por escolha, mediante despacho do Reitor, de entre licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções.

6 — O cargo de Administrador é equiparado, para todos os demais efeitos, a cargo de direção superior de primeiro grau e o cargo de Administrador Adjunto a cargo de direção superior de segundo grau.

Artigo 3.º

Serviços da Administração

1 — A Administração da Universidade de Coimbra integra:

- a) Gabinete Técnico de Apoio;
- b) Como Centro de Serviços Comuns, as seguintes estruturas:
 - i) Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
 - ii) Serviço de Gestão Financeira;

iii) (Revogada.)

iv) Serviço de Gestão Académica;

v) Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente;

vi) Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação;

vii) (Revogada.)

viii) Divisão de Projetos e Atividades.

c) Como Centro de Serviços Especializados, as seguintes estruturas:

i) Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento;

ii) Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua;

iii) Divisão de Relações Internacionais;

iv) (Revogada.)

v) (Revogada.)

2 — A Administração pode ainda constituir grupos de trabalho ou de projeto, nos termos do artigo 4.º

Artigo 4.º

Grupos de trabalho ou de projeto

1 — Os grupos de trabalho ou de projeto são equipas operativas criadas tendo em vista a resposta a necessidades não permanentes da Administração da Universidade, ou visando a solução de novas questões e exigências como a implementação de um novo serviço, ou como forma de desempenho de tarefas ou cumprimentos de obrigações com caráter temporário, ou ainda, sempre que a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas o aconselhe.

2 — Estas equipas são criadas por decisão do Administrador, que determina o objeto e âmbito da ação, a duração do projeto, o período de funcionamento e composição da equipa, bem como o responsável que coordena o projeto.

3 — Os responsáveis de grupos de trabalho ou de projeto poderão ser remunerados por referência ao estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de nível intermédia de segundo grau, desde que a complexidade dos projetos o justifique.

Artigo 5.º

Gabinete Técnico de Apoio

1 — Compete ao Gabinete Técnico de Apoio:

- a) Assegurar a prestação de serviços especializados de assessoria à Administração;
- b) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações e à preparação de reuniões;
- c) Analisar e emitir pareceres e informações sobre quaisquer assuntos de natureza técnica, nomeadamente jurídica, relativos à Universidade;
- d) Assegurar a análise, sistematização e divulgação de legislação diária com impacto para a atividade da Universidade de Coimbra;
- e) Assegurar a interface com entidades públicas e privadas que contactem a Administração;
- f) Assegurar a gestão documental e comunicações da Administração;
- g) Exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Gabinete Técnico de Apoio é dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas do serviço, poderão ser criados, por despacho reitoral, cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior, o qual definirá o grau, as competências e demais requisitos legais de tais cargos.

Artigo 6.º

Centro de Serviços Comuns

1 — A institucionalização de um Centro de Serviços Comuns visa um modelo organizacional, integrado e coerente, dotado de flexibilidade de atuação, agilidade e capacidade de ajustamento, numa perspetiva de desenvolvimento centralizado de atividades comuns.

2 — As estruturas do Centro de Serviços Comuns exercem as suas atribuições nos domínios da prestação de serviços de natureza institucional às diversas Unidades Orgânicas e outras Unidades e Serviços da Universidade de Coimbra utilizando métodos comuns e partilhando recursos e dados, numa lógica de gestão por processos, de eficiência e de orientação para os resultados.

3 — O Centro de Serviços Comuns norteia a sua atividade pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Princípio da manutenção da autonomia decisória, à luz do qual os atos de decisão permanecem nos clientes, cabendo ao Centro de Serviços Comuns a prestação de serviços;

b) Princípio da cultura de prestação de serviço, respondendo às necessidades dos clientes com a eventual associação de uma remuneração;

c) Princípio da disseminação de boas práticas, visando garantir elevados padrões de qualidade dos serviços prestados e o cumprimento sistemático de boas práticas;

d) Princípio da normalização de processos, tendo em vista o desenvolvimento, a manutenção e melhoria contínua de processos, garantindo designadamente o cumprimento da legislação aplicável, a integração e a otimização de recursos;

e) Princípio da avaliação pelos resultados, segundo o qual a avaliação das atividades deve ser orientada em termos dos objetivos definidos nos “Acordos de Nível de Serviço”.

4 — Entre o Centro de Serviços Comuns e as Unidades Orgânicas, outras Unidades e Serviços, são estabelecidos “Acordos de Níveis de Serviços” que especificam os indicadores de medição do desempenho dos serviços prestados, o modo de os calcular e monitorizar e as metas a alcançar, podendo ainda ser especificados modos de remuneração dos serviços prestados, de forma indexada ao nível de serviços alcançado.

5 — O Centro de Serviços Comuns depende exclusivamente de um Administrador Adjunto, designado para o efeito.

Artigo 7.º

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

1 — O Serviço de Gestão de Recursos Humanos exerce as suas competências no domínio das políticas internas de gestão de recursos humanos, promovendo e assegurando a eficácia das ações inerentes, garantindo a manutenção de condições para um desenvolvimento profissional e pessoal contínuo que vise elevados níveis de motivação e satisfação dos trabalhadores, essenciais para que toda a atividade da Universidade decorra com a eficiência e eficácia desejadas, cabendo-lhe designadamente:

a) Participar na definição da estratégia de recursos humanos da UC e assegurar a respetiva implementação;

b) Organizar e manter atualizado um sistema de comunicação e informação tendente à caracterização permanente dos recursos humanos na UC e à produção de indicadores de gestão, incluindo a gestão do mapa de pessoal;

c) Coordenar e gerir a relação jurídica de emprego dos trabalhadores ao serviço da UC, incluindo o apoio às ações de seleção, recrutamento, integração, promoção, mobilidade e cessação de funções;

d) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos, designadamente através da manutenção atualizada do processamento de abonos e descontos, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, gestão dos processos individuais, entre outros;

e) Assegurar a gestão e o apoio técnico dos sistemas de avaliação do desempenho dos trabalhadores;

f) Propor políticas transversais de definição e controlo dos tempos de trabalho na UC, assegurando a sua implementação e gestão, com vista à sua aplicação equitativa;

g) Propor, desenvolver e coordenar a política da formação, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento, com vista a garantir a valorização profissional dos trabalhadores;

h) Garantir a gestão, elaboração e reporte de informação legalmente exigida à UC em matéria de recursos humanos, tanto a nível interno, como externo;

i) Disponibilizar um canal de comunicação privilegiado com os interlocutores do serviço de gestão de recursos humanos;

j) Prestar informação técnica no âmbito da sua área de atuação, bem como exercer as demais competências previstas na lei em matéria de política e gestão de recursos humanos e executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão de Recursos Humanos é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, as Divisões poderão ser dotadas de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.

4 — A criação, distribuição de competências entre as Divisões, bem como a criação de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior e correspondentes competências é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 8.º

Serviço de Gestão Financeira

1 — O Serviço de Gestão Financeira exerce as suas competências nos domínios da gestão financeira, numa perspetiva de gestão patrimonial,

orçamental, do aprovisionamento e de controlo interno, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política definida, numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Elaborar e acompanhar a execução do orçamento e efetuar a sua monitorização periódica;

b) Elaborar relatórios financeiros, assegurar os trabalhos conducentes à prestação de contas e dar apoio ao processo de consolidação de contas;

c) Assegurar a gestão da receita, despesa e tesouraria;

d) Assegurar o planeamento e a gestão de compras, de contratos de fornecimento, de aprovisionamento, de stocks, o inventário, o arquivo automático e financeiro e a logística de transportes;

e) Executar outras atividades que, no domínio da gestão financeira, lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão Financeira é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau, e as suas unidades poderão ser dirigidas por Coordenadores de Unidade, equiparados para todos os efeitos legais a cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.

3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, as Divisões poderão ser dotadas de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.

4 — A criação, distribuição de competências entre as Divisões e Unidades, bem como a criação de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior e correspondentes competências é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 9.º

Serviço de Gestão do Aprovisionamento, Logística e Património

(Revogado.)

Artigo 10.º

Serviço de Gestão Académica

1 — O Serviço de Gestão Académica exerce as suas competências nos domínios académico, da vida escolar dos estudantes, provas e graus académicos, bem como nos de fomento e apoio das atividades circum-escolares, numa lógica de processos de prestação de serviços, designadamente:

a) Apoiar a captação de estudantes e gerir os processos de matrículas e inscrições;

b) Gerir os processos de graduação e pós graduação bem como a respetiva certificação;

c) Acompanhar e apoiar os estudantes, designadamente na mobilidade estudantil, e em matéria de bolsas e prémios;

d) Apoiar e secretariar as provas académicas de doutoramento, agregação e habilitação para exercício de coordenação científica;

e) Assegurar a gestão das saídas profissionais e a interface com o mercado de trabalho;

f) Executar outras atividades que, no domínio da gestão académica, lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão Académica é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, as Divisões poderão ser dotadas de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.

4 — A criação, distribuição de competências entre as Divisões, bem como a criação de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior e correspondentes competências é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 11.º

Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente

1 — O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente exerce as suas competências no domínio da gestão e manutenção do edificado e da gestão da segurança e do ambiente, numa lógica de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

a) Elaborar planos, estudos e projetos relativos ao desenvolvimento físico da Universidade;

b) Organizar, lançar e gerir as obras que a Universidade decida levar a efeito, quer de construção, quer de manutenção, reabilitação e requalificação;

c) Gerir os espaços e imóveis;

d) (Revogada.)

e) Assegurar a gestão ambiental e a eficiência energética;

f) Assegurar a gestão da segurança das instalações, espaços e equipamentos, nas suas diversas vertentes;
g) Executar as demais atividades que, no domínio da gestão do edificado, segurança e ambiente lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

3 — A criação e distribuição de competências entre as Divisões é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 12.º

Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação

1 — O Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação exerce as suas competências no domínio da conceção e planeamento das aplicações informáticas, das comunicações, da infraestrutura de rede, de servidores e de bases de dados e da assessoria técnica à tomada de decisão naqueles domínios, bem como no apoio aos utilizadores numa lógica de processos de prestação de serviços, cabendo-lhe designadamente:

- a) Apoiar a definição das políticas e estratégias para a área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);
- b) Apoiar a conceção e acompanhar projetos estratégicos na área das TIC;
- c) Monitorizar e gerir a qualidade das atividades relativas às TIC e realizar auditorias de segurança;
- d) Executar as políticas, estratégias e projetos definidos, gerir e operar as infraestruturas bem como suportar e prestar serviços aos utilizadores na área das TIC;
- e) Executar outras atividades que, no domínio da gestão de sistemas e infraestruturas de informação e comunicação, lhe sejam cometidas pela Administração.

2 — O Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de primeiro grau, e as suas Divisões por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

3 — A criação e distribuição de competências entre as Divisões é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 12.º-A

(Revogado.)

Artigo 12.º-B

Divisão de Projetos e Atividades

1 — A Divisão de Projetos e Atividades exerce as suas competências nos domínios da gestão administrativa, económica e financeira de projetos e atividades da UC no âmbito de programas de cofinanciamento e de auto financiamento, nos quais a UC seja entidade promotora ou parceira, apoiando os órgãos de gestão, docentes, investigadores e equipas nas atividades que exigem serviços técnicos especializados, estabelecendo objetivos de atuação a partir da política de gestão definida, numa lógica de processos de prestação de serviços.

2 — A Divisão de Projetos e Atividades é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

3 — Tendo em vista a otimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços, a Divisão de Projetos e Atividades poderá ser dotada de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior.

4 — A criação de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior e correspondentes competências é efetuada por Despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

Artigo 13.º

Centro de Serviços Especializados

1 — As estruturas do Centro de Serviços Especializados exercem as suas atribuições no âmbito dos estudos, elaboração de propostas de intervenção transversais à Universidade e seu planeamento, monitorização e avaliação da sua execução, exercendo ainda atividades de interface interno e externo da Universidade.

2 — As estruturas do Centro de Serviços Especializados dependem do Administrador ou de Administrador Adjunto com competência delegada para o efeito.

3 — O Centro de Serviços Especializados compreende as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento;

- b) Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua;
- c) Divisão de Relações Internacionais;

4 — As Divisões do Centro de Serviços Especializados são dirigidas por Chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 14.º

Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento

1 — A Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento exerce as suas competências nos domínios do apoio à definição de estratégias, do planeamento estratégico, operacional e monitorização.

2 — Compete à Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento:

- a) Apoiar o processo de planeamento estratégico e operacional da Universidade, o alinhamento de objetivos, sua monitorização e reporte de desempenho;
- b) Apoiar a preparação do plano físico de desenvolvimento, das propostas de plano plurianual de investimentos e do orçamento da Universidade;
- c) Realizar estudos de diagnóstico e de situação, identificadores de tendências de desenvolvimento do ensino e investigação a nível geral do ensino superior e assegurar o acompanhamento de rankings nacionais e internacionais;
- d) Analisar, acompanhar, elaborar estudos e previsões, no âmbito de questões consideradas relevantes a nível institucional;
- e) Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades da Administração e da Universidade;
- f) Executar outras atividades que, no domínio do planeamento, gestão e desenvolvimento, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 15.º

Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua

1 — A Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua exerce as suas competências no domínio da dinamização dos Sistema de Gestão e de Avaliação que contribuam para determinar a performance da Administração, Unidades Orgânicas, outras Unidades e Serviços da Universidade, identificar as necessidades e oportunidades de melhoria e dinamizar a sua concretização.

2 — Compete à Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua:

- a) Assegurar a gestão e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade;
- b) Assegurar a gestão e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade Pedagógica;
- c) Assegurar o desenvolvimento, gestão e aplicação dos sistemas de autoavaliação e avaliação institucional na Universidade;
- d) Dinamizar ações de benchmarking nacional e internacional;
- e) Dinamizar projetos de inovação e modernização que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- f) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação dos clientes e outras partes interessadas, quer de forma global, quer setorial, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados em coordenação com as diversas Unidades Orgânicas, outras Unidades e Serviços da Universidade;
- g) Executar outras atividades que, no domínio da avaliação e melhoria contínua, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 16.º

Divisão de Relações Internacionais

1 — A Divisão de Relações Internacionais exerce as suas competências no domínio da dinamização das relações internacionais da Universidade e do apoio aos estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente em processo de mobilidade académica e aos estudantes da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

2 — Compete à Divisão de Relações Internacionais:

- a) Analisar e acompanhar os assuntos da União Europeia que se relacionem com a área do ensino superior, designadamente o intercâmbio de docentes e estudantes ao abrigo de programas comunitários;
- b) Coordenar, dinamizar e apoiar ações de intercâmbio e cooperação internacional da Universidade;
- c) Apoiar a negociação e preparação de propostas de protocolos, de acordos, convenções ou outros instrumentos internacionais de cooperação de que a Universidade seja parte;
- d) Apoiar as estruturas da Universidade na preparação de missões ao estrangeiro e na receção de individualidades estrangeiras;
- e) Assegurar a gestão da informação relativa às redes universitárias de cooperação de que a Universidade é membro e a divulgação e promoção da sua utilização;

- f) Assegurar a gestão da informação relativa a iniciativas realizadas pela Universidade no âmbito das Relações Internacionais;
- g) Gerir a mobilidade e intercâmbio de docentes, investigadores e pessoal não docente;
- h) Apoiar a receção e integração de estudantes da CPLP;
- i) Executar outras atividades que, no domínio das relações internacionais, lhe sejam cometidas pela Administração.

Artigo 17.º

(Revogado.)

Artigo 18.º

(Revogado.)

CAPÍTULO II

Estruturas e pessoal

Artigo 19.º

Quadro de cargos de direção

Os lugares de direção superior de primeiro e de segundo grau e de direção intermédia de primeiro grau constam do mapa anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 20.º

Estrutura flexível

O número máximo de Divisões da estrutura flexível da Administração é de 19, cabendo ao Centro de Serviços Comuns 13 dessas Divisões.

Artigo 21.º

Regime dos cargos de direção

Com as exceções constantes do artigo 2.º, o pessoal dirigente da Administração rege-se pelo disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Artigo 22.º

Mapa de pessoal

1 — O pessoal das carreiras gerais necessário à execução das atribuições e competências dos Serviços da Administração integra um único Mapa de Pessoal.

2 — A afetação do pessoal necessário ao funcionamento dos diversos Serviços é determinada por despacho do Reitor, sob proposta do Administrador.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 23.º

Processo de transição

1 — As diversas Unidades Orgânicas e outras Unidades e serviços participarão em equipas de trabalho tendo em vista a implementação do Centro de Serviços Comuns, sendo consideradas as seguintes fases:

- Definição dos atributos e análise de requisitos gerais do Centro de Serviços Comuns;
- Análise dos macro -processos, incluindo requisitos e serviços a prestar;
- Definição dos serviços a prestar e dos níveis indicativos a assegurar;
- Definição de requisitos e recursos, nomeadamente espaço físico e sistemas de informação;
- Conceção da metodologia de definição dos Acordos de Nível de Serviço (ANS).

2 — A negociação dos Acordos de Nível de Serviço, bem como a sua posterior concretização, será acompanhada por um comité composto por representantes da Administração e dos clientes dos serviços, o qual poderá propor alterações às condições de prestação dos serviços face aos resultados alcançados, bem como manter informado o Reitor desses mesmos resultados.

3 — Para os fins previstos no n.º 3 do artigo 69.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra o Reitor informará o Conselho Geral dos elementos definidores do processo de integração das três administrações, nomeadamente dos critérios objetivos e mensuráveis utilizados, das melhores práticas identificadas e dos acordos de nível de serviço estabelecidos.

4 — O Reitor, sob proposta do Administrador, aprova um Plano de Ações relativo à definição de instalações que acomodem o Centro de Serviços Comuns.

5 — O Reitor, sob proposta do Administrador, aprova um Plano de Ações relativo à reengenharia de processos de prestação de serviços devidamente integrados no Sistema de Gestão da Qualidade da Universidade.

6 — O Reitor, sob proposta do Administrador, aprova um Plano de Integração dos trabalhadores nos seus novos locais e postos de trabalho, o qual incluirá a definição de funções, a formação no posto de trabalho, quando necessária, a redefinição de objetivos, indicadores de integração, propostas de melhoria, sistema de monitorização e outras orientações que se revelem necessárias.

Artigo 24.º

Disposições transitórias

1 — A estrutura flexível do Centro de Serviços Comuns, bem como a distribuição das competências entre as suas Divisões, é definida por despacho reitoral.

2 — Até que seja definida, por despacho reitoral, a transição dos serviços atualmente existentes para a estrutura do Centro de Serviços Comuns, mantém -se transitória em vigor os artigos 13.º, 15.º a 34.º e 40.º a 52.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de agosto.

3 — O despacho a que alude o número anterior deve fazer a indicação da revogação, total ou parcial, dos artigos nele referidos.

4 — Enquanto transitória em vigor os artigos referidos no n.º 2 do presente artigo, mantém -se as comissões de serviços dos dirigentes atualmente providos em cargos de direção dos serviços neles previstos, os quais passam a depender, para todos os efeitos, do Administrador ou de Administrador Adjunto no qual venha a ser delegada essa competência, não sendo possível a abertura de concursos para provimento ou a renovação de comissões de serviço de tais cargos.

5 — A medida que entrem em funcionamento os serviços das diversas áreas do Centro de Serviços Comuns e para eles transitem as atribuições e competências dos serviços referidos no n.º 2, são extintos, nos termos de despacho que opere a transição, os respetivos cargos dirigentes, com a cessação de funções dos seus titulares.

6 — Não poderão encontrar-se simultaneamente providos, na Administração, um número de cargos dirigentes superior ao número máximo de dirigentes previstos no presente regulamento, considerando-se para este efeito os cargos dirigentes transitória e subsistentemente.

7 — Após a integração no Centro de serviços Comuns, caso ainda subsistam algumas das atribuições dos serviços a que se referem os artigos indicados no n.º 2, estes passam, quanto àquelas, a depender diretamente do Administrador ou de Administrador Adjunto.

8 — A partir da entrada em vigor do presente regulamento não podem ser abertos concursos para provimento nem renovadas as comissões de serviço de cargos dirigentes de quaisquer Unidades Orgânicas cujas atribuições passem a caber ao Centro de Serviços Comuns, cessando, nos termos do despacho que determine a transição, as comissões de serviço ainda então subsistentes.

9 — Até à entrada em vigor dos despachos que operem a transição para o Centro de Serviços Comuns, continuam dependentes dos órgãos de gestão das respetivas Unidades Orgânicas os trabalhadores destas que atualmente prestem serviço em áreas a integrar naquele.

10 — A medida que entre em funcionamento o Centro de Serviços Comuns e para ele forem transitando as correspondentes atribuições dos serviços das diversas Unidades Orgânicas, consideram-se extintos estes serviços nessas Unidades Orgânicas, podendo ser integrados noutros serviços os trabalhadores que não o venham a ser no Centro de Serviços Comuns.

11 — Com a entrada em funcionamento dos diversos serviços do Centro de Serviços Comuns, os trabalhadores das Unidades Orgânicas que devam passar a pertencer a este, constantes de lista anexa ao despacho que opere a transição, passam a exercer funções no âmbito daquele e a depender e responder hierárquica e funcionalmente perante os dirigentes da Administração, ainda que possam continuar a exercer funções nas instalações de uma Unidade Orgânica.

12 — Não podem subsistir nem ser criados nos regulamentos das Unidades Orgânicas, serviços ou estruturas que detenham, a que sejam atribuídas competências ou que executem atividades cometidas à Administração, não podendo também as Unidades Orgânicas cometer ou afetar à execução dos processos da Administração outros trabalhadores que não os pertencentes a este.

13 — Os regulamentos das Unidades Orgânicas não podem dispor sobre o funcionamento do Centro de Serviços Comuns, nem sobre a forma como este se relaciona funcionalmente com os Órgãos de Governo das Unidades Orgânicas, nem criar outros processos ou relacionamentos interorgânicos nas áreas de atuação do Centro de Serviços que não os

contidos em regulamento deste serviço ou em despacho reitoral ou estabelecidos pela Administração ou pelo Centro de Serviços Comuns.

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogados o artigos 5.º, o n.º 1, e as alíneas b) a f) e i) do n.º 2 do artigo 6.º, os artigos 7.º, 8.º, 10.º a 12.º, 14.º, 35.º a 39.º e 53.º a 57.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de agosto.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O artigo 2.º produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2009.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 19.º

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Administrador	Direção Superior	1.º	1
Administrador-Adjunto . . .	Direção Superior	2.º	3
Diretor de Serviços	Direção Intermédia	1.º	5

30 de dezembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

310174031

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1577/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Albano Cavaleiro e Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 3 de novembro de 2016, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral.

3 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Jorge Morgado*.

310237739

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 102/2017

Professor Doutor Rui Jorge Garcia Ramos, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 10 de janeiro de 2017, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para um Professor Associado para a Área Disciplinar de Ciência de Computadores da Faculdade de Ciências desta Universidade.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, e é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data de validade do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto;
- Telefone ou telemóvel de contacto;
- Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2 DVDs), dos seguintes documentos:

- Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 6 do presente edital, a estrutura deverá atender à ordem definida em Edital para as vertentes e parâmetros de avaliação;
- Trabalhos mencionados no currículo apresentado, devendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso;
- Para cada publicação deverá indicar as fontes de indexação, o quartil no caso de ser revista, indexada, a classificação da conferência no “CORE Rankings Portal” (<http://www.core.edu.au/conference-portal>), o sistema de classificação Australiano, e o n.º de citações ISI, Scopus e/ou Scholar.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço https://sigarra.up.pt/up/pt/CONTEUDOS_GERAL.VER?pt_pag_id=1004282.

5 — A Reitoria, através da Unidade de Planeamento, Contratação e Desenvolvimento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

6 — Requisitos de admissão em mérito absoluto

6.1 — O júri deliberará sobre a aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

6.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

6.3 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes enquadramentos.

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado,

de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De o candidato não ser autor ou coautor de pelo menos 15 (quinze) artigos da área disciplinar do concurso publicados em revistas internacionais indexadas no ISI Web of Science ou Scopus como document type = article, ou publicados em atas de conferências internacionais indexadas na lista CORE/ERA como A*, A, e B, e o candidato não apresente uma descrição justificativa sucinta e adequada de que a não satisfação deste requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e/ou impacto excecional do trabalho desenvolvido no mesmo período; e/ou

c) De o candidato não ter concluído com sucesso a orientação de pelo menos um estudante de doutoramento; e/ou

d) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

7 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final.

7.1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, procede-se à sua ordenação em mérito relativo.

7.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto Científico-Pedagógico.

7.3 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em 7.2, e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato, às contribuições académicas nos últimos 5 (cinco) anos e à área disciplinar para que é aberto o concurso.

a) Ensino — 27,5 %. São analisados os seguintes parâmetros:

I. Atividade letiva. Experiência de lecionação de unidades curriculares, sobretudo regências tendo em conta a quantidade, diversidade e qualidade aferida, sempre que possível, pelos resultados de inquéritos pedagógicos.

II. Material pedagógico. Produção de material de apoio pedagógico sobretudo para além das incumbências normais de docência, nomeadamente livros e software, e ainda a publicação de artigos sobre questões pedagógicas.

III. Dinamização pedagógica. Iniciativa e capacidade demonstrada na promoção de novas iniciativas pedagógicas, como sejam: a apresentação fundamentada e coerente de propostas de criação de novas unidades curriculares e/ou cursos, a participação em ações de reformulação de planos de estudos, a criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino, e o envolvimento em projetos de inovação pedagógica.

IV. Acompanhamento e orientação. Acompanhamento e orientação de estudantes de projetos no âmbito da licenciatura ou no contexto de bolsas de iniciação à investigação;

b) Investigação — 50 %. São analisados os seguintes parâmetros:

I. Produção científica. É considerada a qualidade e quantidade da produção científica de que o candidato é autor ou coautor (livros, artigos em revistas, artigos em atas de conferências, capítulos de livros, ou edição de atas, livros ou número de revistas) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores).

II. Coordenação e participação em projetos científicos. Participação em projetos e redes científicas tendo em conta a qualidade, quantidade, grau de competitividade, o papel de coordenação, o grau de parceria nacional e internacional, e o nível de financiamento.

III. Reconhecimento pela comunidade científica internacional. Consideram-se participações em conselhos editoriais de revistas, comissões de programa e comissões organizadoras de conferências, órgãos de sociedade científicas, prémios de sociedade científicas, pales-

tras convidadas, avaliação de projetos e de artigos científicos, júris de provas académicas e ainda prémios, bolsas ou distinções obtidas.

IV. Dinamização da atividade científica e orientações. Avalia-se aqui a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação, a orientação, concluída e em curso, de dissertações de mestrado, teses de doutoramento, e de investigadores em pós-doutoramento.

c) Transferência de conhecimento — 5 %. São analisados os seguintes parâmetros:

I. Valorização Social e Económica. Autoria e coautoria de patentes, envolvimento na elaboração de projetos legislativos e normas técnicas, envolvimento na criação em spin-offs de empresas, tendo em consideração o seu tempo de vida, postos de trabalho criados e sucesso de curto/médio prazo.

II. Consultadoria e prestação de serviços. Participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

III. Divulgação científica e tecnológica. Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, nomeadamente livros, revistas, palestras, cursos de formação, media, dias abertos, concursos de programação, mostra da universidade para as escolas, universidade júnior, entre outros.

d) Gestão Universitária — 7,5 %. São analisados os seguintes parâmetros:

I. Cargos em órgãos da universidade e faculdade/escola. Tem em conta a natureza, a responsabilidade e duração do desempenho do cargo.

II. Cargos em unidades de investigação e departamentos. Tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenação de curso e de áreas científicas.

III. Cargos e tarefas temporárias. Tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

e) Projeto científico — pedagógico — 10 %

Com este projeto o candidato deverá evidenciar a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área para que é aberto o concurso, descrevendo de forma sucinta as atividades de investigação e de ensino a que se propõe. Será avaliado tendo em conta os seguintes parâmetros: potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área e cursos do Departamento; enquadramento em trabalho anterior do candidato relevante na área.

8 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Rui Jorge Garcia Ramos, Vice-Reitor da Universidade do Porto

Vogais:

Professor Doutor Henrique Santos Carmo Madeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Joaquim Armando Pires Jorge, professor catedrático do Instituto Superior Técnico de Lisboa;

Professor Doutor João Paulo Marques da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor José Júlio Alves Alferes, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Mário Jorge Costa Gaspar da Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico de Lisboa;

Professor Doutor António Beça Gonçalves Porto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Professor Doutor Fernando Manuel Augusto Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de janeiro de 2017. — O Vice-Reitor, Prof. Doutor Rui Jorge Garcia Ramos.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 1578/2017**

Considerando o disposto no artigo 127.º, n.º 1 do regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 18.º, n.º 2 dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Despacho n.º 19780/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 28 de agosto de 2009, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões, para o cargo de secretário do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017 inclusive.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do ISEC, *Jorge Augusto Castro Neves Barbosa*.

310238979

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Regulamento n.º 95/2017**

Por despacho de 31 de janeiro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), após audição do Conselho Superior de Coordenação, em 30 de janeiro de 2017 (cf. al. *i*), do art. 44.º dos Estatutos do IPG), foi aprovado, nos termos nos termos do disposto no artigo 40.º, n.º 1, al. *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do IPG, que se publica em anexo.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos ministrados no IPG

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) ministrados no Instituto Politécnico da Guarda (IPG), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2.º

Modalidades de concurso

1 — Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

- a*) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b*) Titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET);
- c*) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d*) Titulares de outros cursos superiores.

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior dá lugar a uma modalidade de concurso.

Artigo 3.º

Restrições e validade

1 — Em cada ano letivo o candidato apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos concursos especiais regulados no presente Regulamento.

2 — Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

3 — Os candidatos ao abrigo da alínea *a*) do artigo 2.º, no caso de não abertura do ciclo de estudos para o qual realizaram a prova, podem requerer candidatura a outro curso, devendo para tal solicitar autorização ao Presidente, através de requerimento a entregar nos Serviços Académicos, após obtenção de parecer do júri.

Artigo 4.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A candidatura à matrícula e inscrição em cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos, a comprovar no ato de inscrição/matriculação.

Artigo 5.º

Júris de seleção e seriação

1 — O Diretor de cada escola nomeará, ouvido o Conselho Técnico-Científico, um júri de seleção e seriação dos candidatos aos cursos da respetiva escola, composto por 1 presidente, 2 vogais efetivos e 2 suplentes.

2 — Para facilitar a coordenação e o processo de aproveitamento de vagas fixadas neste concurso e nos concursos de mudança de par instituição/curso, poderá ser nomeado um mesmo júri para ambos os concursos, caso em que a sua composição poderá ser alargada até um máximo de 5 elementos.

Artigo 6.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada par/concurso é fixado anualmente pelo Presidente do IPG, sob proposta dos Diretores das Escolas que ministram os cursos, ouvidos os respetivos Conselhos Técnico-Científicos.

2 — As vagas referidas no número anterior são fixadas dentro dos limites estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são:

a) Divulgadas através do Edital de Abertura a afixar na Escola que ministra o(s) curso(s), nos Serviços Académicos do IPG, publicado na página da Internet da Escola que ministra os cursos e no portal do IPG.

b) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior pelo Presidente do IPG.

4 — Por despacho do Ministro da tutela, proferido sobre proposta fundamentada do Presidente do IPG, pode ser autorizado que seja excedido o limite constante do n.º 2 do presente artigo.

5 — As vagas não ocupadas num par contingente/curso revertem para os restantes contingentes dos concursos especiais do mesmo curso, sendo repartidas, se necessário, proporcionalmente ao número de vagas inicialmente fixado.

6 — As vagas eventualmente sobranes do regime geral de acesso ao ensino superior podem reverter para outros contingentes nos termos previstos no diploma que aprova anualmente o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos dentro dos quais devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados anualmente por despacho do Presidente do IPG, ouvidas as Unidades Orgânicas.

Artigo 8.º

Candidatura

1 — A candidatura é realizada nos Serviços Académicos do IPG ou da escola, no portal do IPG ou na página da Internet da escola que ministra os cursos, conforme vier a ser definido no Edital de Abertura.

2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a*) O estudante;
- b*) Um seu procurador bastante.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura constante da tabela de emolumentos.

4 — O candidato poderá efetuar alterações ou aditamentos ao processo de candidatura até ao fim do período de candidatura ou, após este, se para tal for solicitado pelo júri de seleção.

5 — Não há lugar a devolução da quantia relativa ao pagamento de candidatura quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de exclusão ou desistência.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página Internet do IPG/escolas;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte;
- c) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura;
- d) Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.

2 — Nos cursos que exijam pré-requisitos, os candidatos à matrícula e inscrição devem entregar o(s) respetivo(s) documento(s) comprovativo(s).

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura e aos serviços académicos a sua verificação e validação antes do seu envio para o júri.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não seja apresentada toda a documentação necessária à completa instrução do processo, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo seguinte;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento.

2 — Qualquer situação de indeferimento e respetiva justificação devem ser comunicados de imediato ao candidato, pelos Serviços Académicos e, sempre que possível, por email.

Artigo 11.º

Seleção dos candidatos

1 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista provisória de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Excluído.

2 — São considerados “Admitidos” os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

3 — São considerados “Excluídos” os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 10.º

4 — A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no calendário a fixar.

5 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, optar por solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 12.º

Decisão

1 — Após o período de reclamações, o júri elabora lista definitiva dos resultados dos concursos especiais, a qual é enviada para o Presidente do IPG para efeitos de homologação.

2 — Das listas definitivas referidas no número anterior, constarão o nome do estudante, o curso a que se candidatou, a ordem de seriação e a menção de:

- a) Colocado,
- b) Não Colocado, ou
- c) Excluído.

3 — A menção da situação de “Não colocado” e de “Excluído” deve ser acompanhada da respetiva fundamentação.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual a candidatura se realiza.

5 — O resultado final do concurso é afixado nos Serviços Académicos do IPG ou escolas, na página Internet da Escola que ministra os cursos e divulgado no portal do IPG, no prazo fixado.

Artigo 13.º

Desempate

Sempre que em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento se verifique uma situação de empate para o preenchimento do último lugar disponível, cabe ao Presidente do IPG decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 12.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo e na forma indicada no Edital de Abertura.

2 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Edital de Abertura. Sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços a taxa de reclamação será devolvida.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao Diretor da Escola sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicadas ao reclamante, no prazo e pelos meios indicados no Edital de Abertura, preferencialmente via email facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.

4 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objeto de deferimento, têm de efetivar a matrícula e/ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo fixado no Edital, nos termos dos números anteriores.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos no prazo fixado no Edital de Abertura.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos chamarão o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, via email, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 16.º

Integração curricular e creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPG no ano letivo em causa.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.

3 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico da Guarda.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 17.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino

superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 18.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Podem candidatar-se aos cursos os candidatos que foram considerados aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no ano civil em que é feita a candidatura ou nos dois anos anteriores.

2 — Poderão, ainda, candidatar-se a um curso do IPG candidatos que tenham realizado as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para outros cursos do IPG ou em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que validadas pelo Júri.

Artigo 19.º

Seriação

1 — No processo de seriação, são seriados em primeira prioridade os candidatos que tenham realizado provas no IPG.

2 — Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;

b) Ano em que foi obtida a aprovação no exame, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

3 — Em cada escola, as vagas não ocupadas neste contingente, revertem para os outros contingente do mesmo curso, por ordem da classificação da Lista de Candidatos Admitidos e Não Admitidos por falta de vagas.

4 — Os candidatos não admitidos por falta de vagas neste concurso conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial de acordo com o estabelecido no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

CAPÍTULO III

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 20.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica, obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 21.º

Cursos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.

2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, mediante deliberação do Conselho Técnico-Científico da escola, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 — A admissão dos candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica abrangido pelo número anterior é feita sem outras condições.

4 — A admissão dos candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica não abrangido pelo número dois fica sujeita a uma avaliação curricular, a efetuar pelo júri, o qual poderá, se o considerar necessário, realizar uma prova/entrevista oral com os candidatos.

Artigo 22.º

Seriação

1 — Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados de acordo com classificação final obtida no diploma de especialização.

2 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPG;
- Maior antiguidade na obtenção do diploma.
- Candidato mais jovem.

CAPÍTULO IV

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 23.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 24.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo conselho técnico-científico de cada Unidade Orgânica.

2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, mediante deliberação do Conselho Técnico-Científico da escola, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 — A admissão dos candidatos titulares de um diploma de técnico superior profissional abrangido pelo número anterior é feita sem outras condições.

4 — A admissão dos candidatos titulares de um diploma de técnico superior profissional não abrangido pelo número dois fica sujeita a uma avaliação curricular, a efetuar pelo júri, o qual poderá, se o considerar necessário, realizar uma prova/entrevista oral com os candidatos.

Artigo 25.º

Seriação

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma.

2 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- Ter obtido um diploma de técnico superior profissional no IPG;
- Maior antiguidade na obtenção do diploma;
- Candidato mais jovem.

CAPÍTULO V

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 26.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso:

- Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 27.º

Cursos a que se podem candidatar

Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos.

Artigo 28.º

Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação final do curso superior inicial (bacharelato ou licenciatura), arredondada à unidade, por ordem decrescente;
- Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor.

2 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da

classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

3 — Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato e certidão comprovativa de conclusão da licenciatura será considerada a melhor classificação final apresentada.

4 — Para ingresso no curso de Educação Básica da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Melhor classificação final de curso inicial (bacharelato ou licenciatura);
- Candidatos dos extintos cursos do Magistério Primário e Educadores de infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino complementar ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;
- Maior antiguidade na obtenção do grau.

5 — Para ingresso no curso de Enfermagem, da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Melhor classificação final de curso inicial (bacharelato ou licenciatura);
- Titulares de um curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;
- Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;
- Titulares de curso superior de nível de mestrado ou doutor;
- Maior antiguidade na obtenção do grau.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o ingresso.

Artigo 30.º

Erro dos serviços

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos.

3 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito nem podendo prejudicar os restantes candidatos.

Artigo 31.º

Edital de abertura

1 — O Edital de Abertura é aprovado pelo Presidente do IPG, mediante propostas apresentadas pelas Escolas.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado nas Escolas através de afixação nos locais próprios, nas páginas da Internet das Escolas e no portal do IPG, sempre que possível, com pelo menos 5 dias de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 32.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPG.

Artigo 33.º

Aplicação

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, aplicando-se a todos os procedimentos relativos aos concursos especiais para acesso aos cursos do IPG no ano letivo 2017/18, revogando e substituindo o Regulamento n.º 708/2016, de 21 de julho.

310238305

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1579/2017

Por despacho do Presidente do IPL de 13.01.2017, foi homologada a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional para a área Serviços e Laboratórios.

Lista unitária de ordenação final

Número	Nome do(a) candidato(a)	Obs.	Classificação prova de conhecimentos	Classificação avaliação psicológica	Classificação entrevista profissional de seleção	Classificação final
18	Bela Alexandra Esteves Vilares	a)	19,90	16,00	19,11	18,69
15	Andreia Marta Cheirosa Andrade	a)	20,00	16,00	17,11	18,13
76	Sérgio Miguel Toscano Colaço	a)	20,00	20,00	13,33	18,00
8	Ana Isabel Cruz da Mata	a)	19,30	20,00	14,00	17,89
37	Ivana Neves Ferrão da Cruz Blovsky	a)	18,00	16,00	17,33	17,30
67	Pedro Alexandre Silva Félix	a)	18,60	16,00	16,22	17,24
27	Elsa Soraia Coelho Barros	a)	18,10	20,00	13,47	17,19
71	Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas	a)	19,30	16,00	14,89	17,15
63	Patrícia Leonardo Vicente	a)	18,20	20,00	12,89	17,06
25	Daniela Filipa Pereira de Carvalho	a)	19,40	16,00	14,18	16,98
50	Maria do Carmo da Silva Santos de Carvalho	a)	15,84	16,00	18,67	16,73
35	Inês Filipa Bispo Pedro	a)	18,20	20,00	11,16	16,54
29	Guilherme João Martins de Almeida	a)	17,00	16,00	15,78	16,38
21	Cátia Isabel Pinto dos Santos	a)	16,10	16,00	16,89	16,31
66	Paulo Alexandre Monteiro Resende	a)	17,60	16,00	14,05	16,13
39	Jacinta de Fátima Ribeiro da Silva Correia	a)	17,54	16,00	14,00	16,09
65	Paulo Alexandre da Costa Correia de Barros	a)	17,08	16,00	13,47	15,96
52	Maria Helena Rodrigues Garcia	a)	14,50	16,00	17,33	15,73
41	José António Lopes Vieira	a)	15,80	16,00	15,20	15,67
2	Agata Rodrigues Lam	a)	19,10	12,00	13,07	15,52
45	Juan Carlos Villarroel Duran	a)	18,20	12,00	13,87	15,35
6	Ana Celeste de Matos Cerqueira	a)	15,40	16,00	14,67	15,33
38	Ivone Lopes Cruz	a)	16,48	16,00	12,71	15,23
48	Manuel José Correia Teixeira	a)	16,90	12,00	14,89	15,07
22	Clara Filomena Mendonça Pontes Coutinho Pimpão	a)	14,54	12,00	16,00	14,34

Número	Nome do(a) candidato(a)	Obs.	Classificação prova de conhecimentos	Classificação avaliação psicológica	Classificação entrevista profissional de seleção	Classificação final
46	Levi de Jesus Rodrigues Martins	a)	12,54	16,00	15,33	14,24
17	Balbina da Silva Maher	a)	14,90	12,00	14,00	13,91
40	Jacinto José Laurêncio Marques	a)	14,40	12,00	12,18	13,13
4	Alexandre Manuel Santos Vieira Ferreira	d)	12,50	16,00	—	—
1	Adelaide Semedo de Pina	b)	—	—	—	—
3	Alexandra Filipa Oliveira da Costa Leite	b)	—	—	—	—
5	Algerina Sónia Meneses Baptista Sousa	b)	—	—	—	—
7	Ana Isabel Alves Mendes	b)	—	—	—	—
9	Ana Maria Pereira Santos Silva	b)	—	—	—	—
10	Ana Maria Simões de Freitas	e)	—	—	—	—
11	Ana Marlene Candeias Teixeira	c)	13,36	—	—	—
12	Anabela Freire Lobo	b)	—	—	—	—
13	André Gonçalves Bittencourt	b)	—	—	—	—
14	Andreia Cristina Sousa Santos	b)	—	—	—	—
16	António Joaquim Leal Gonçalves	b)	—	—	—	—
19	Bernardete Luís da Silva Farinha	b)	—	—	—	—
20	Bruno António Fernandes Franchi	b)	—	—	—	—
23	Daniel Nunes Mateus	b)	0,00	—	—	—
24	Daniela Filipa da Costa Lopes	b)	—	—	—	—
26	David Filipe Chambino Torres	b)	—	—	—	—
28	Gerson Arnaldo Carlos	b)	5,86	—	—	—
30	Helder Oliveira Rodrigues	e)	—	—	—	—
31	Henrique Joaquim Teixeira Rodrigues Ferreira	b)	—	—	—	—
32	Hilberto Ary Pontes de Almeida	b)	—	—	—	—
33	Hugo Joel Monteiro Dias	b)	—	—	—	—
34	Inês Daniela Herculano Ramires	b)	—	—	—	—
36	Iolanda Filipa Barradas Velez Rocha	b)	—	—	—	—
42	José Carlos Palma Tendeiro	b)	—	—	—	—
43	José Manuel Nunes Moreira	b)	—	—	—	—
44	José Valentim de Campos Silva	b)	—	—	—	—
47	Mafalda Sofia da Silva Martins	c)	16,80	8,00	—	—
49	Maria Cristina da Conceição Silva	b)	—	—	—	—
51	Maria Eugénia da Silva Mendes Machado	c)	16,70	—	—	—
53	Marisa Cristina Torção Duarte Dias	b)	—	—	—	—
54	Marta Filipa de Almeida Fernandes Alves	c)	16,30	—	—	—
55	Miguel de Sousa Fernandes	d)	12,35	16,00	—	—
56	Miriam Sofia da Rocha Alexandre	b)	—	—	—	—
57	Nelson Augusto Esteves Preto	b)	—	—	—	—
58	Norberto de Jesus Grilo Bravo	c)	19,80	—	—	—
59	Nuno José Dinis Pais	b)	—	—	—	—
60	Nuno Miguel da Silva Rôlo	b)	—	—	—	—
61	Olga Maria da Silva Futre	b)	—	—	—	—
62	Patrícia Gomes Brandão	c)	18,20	—	—	—
64	Paula Cristina Conceição da Silva	b)	—	—	—	—
68	Pedro David Chaves Rodrigues	e)	—	—	—	—
69	Pedro David Costa Carrilho	e)	—	—	—	—
70	Pedro Miguel Alves Brito	e)	—	—	—	—
72	Rui Manuel Cavaco Assunção	b)	—	—	—	—
73	Sandra Maria Pereira Oliveira Fernandes	b)	—	—	—	—
74	Sânzia Maria Cesário dos Santos Henriques	b)	—	—	—	—
75	Sérgio Luís Gil Nabais	b)	2,06	—	—	—
77	Telma Filipa Dias Serralheiro Martins	d)	18,20	16,00	—	—
78	Teresa Murteira de Antas Furtado Coelho	b)	—	—	—	—
79	Vanessa Viçoso Nunes	b)	—	—	—	—
80	Vasco Alexandre Cardoso Ventura	b)	—	—	—	—
81	Vasco Daniel Graça Quaresma	b)	—	—	—	—

18.01.2017. — O Administrador, Lic. António José Carvalho Marques.

310254692

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1815/2017

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na área de biblioteca e documentação, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal (ESCE-IPS).

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

(LTFP), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 21/12/2016, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na carreira e categoria de assistente técnico, na área de Biblioteca e Documentação, para exercer funções na ESCE-IPS, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental.

2 — Declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento no próprio órgão ou serviço — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão ou serviço.

4 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento, pela Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Local de trabalho — Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atividade para que é aberto o procedimento. Atuação nas áreas de biblioteca com funções executivas de apoio geral ou especializado, designadamente: Tratamento técnico-documental de monografias, publicações periódicas e material não-livro em suporte papel e digital; Atendimento ao Público; Serviço de Referência; Difusão da Informação; Registo de Dados da Produção Científica Institucional.

8 — Posição remuneratória de referência — A posição de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico e ao nível 5 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 683,13 sem prejuízo da aplicação das regras constantes da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017).

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Ser detentor de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPS idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Nível habilitacional — Titularidade de curso técnico-profissional na área de biblioteca e documentação equivalente ao 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Forma de apresentação das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega do formulário de candidatura, em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

11.2 — O formulário encontra-se disponível em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH Divisão de Recursos Humanos/Formulários/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente.

11.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.4 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

i) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

ii) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

iii) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória, e as avaliações de desempenho obtidas, referentes aos últimos três anos;

iv) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa e/ou ocupou anteriormente, o tempo de execução das atividades, e o grau de complexidade das mesmas ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, relativo ao posto de trabalho que por último ocupou;

v) *Curriculum Vitae*.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar, com carácter eliminatório de per si são, de acordo com a situação dos candidatos, a Prova de Conhecimentos (70 %) ou a Avaliação Curricular (70 %), de carácter obrigatório, e a Entrevista Profissional de Seleção (30 %), de carácter facultativo.

12.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular. Salvo quando esse método seja afastado por declaração escrita, aplicando-se-lhes a Prova de Conhecimentos.

Em ambos os casos é aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção.

12.3 — Prova de conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos. Será de natureza teórica, com consulta de legislação, e sem recurso a meios informáticos, incidirá sobre matérias relacionadas com as exigências da função e comportará uma única fase escrita, tendo a duração máxima de 60 minutos.

A prova será composta por perguntas de escolha múltipla e de desenvolvimento, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A legislação/bibliografia indicada para a sua realização é a seguinte:

Estatutos do IPS — Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216 de 6 de novembro;

Estatutos da ESCE/IPS — Despacho n.º 26797/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 117, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Código de Ética para os Profissionais da Informação em Portugal;

AMANTE, Maria João; SEGURADO, Teresa — A gestão do conhecimento nas Universidades: o papel dos Repositórios Institucionais — In Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, 10, Guimarães, 2010. Lisboa: BAD, 2010;

IFLA — Manual UNIMARC: formato bibliográfico. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008;

IFLA — Manual UNIMARC: formato autoridades. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008;

Regras Portuguesas de Catalogação — Lisboa: BN, 2000.

A ponderação para a valoração final da Prova de Conhecimentos é de 70 %.

12.4 — Avaliação curricular (AC) — A incidir especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, será classificada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e terá por base os seguintes fatores: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP); e Avaliação de Desempenho (AD).

A classificação a atribuir relativamente ao método de seleção Avaliação Curricular resulta da seguinte fórmula:

$$AC = HA (20 \%) + FP (20 \%) + EP (40 \%) + AD (20 \%)$$

A ponderação para a valoração final da Avaliação Curricular é de 70 %.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo avaliados os seguintes parâmetros: Níveis de motivação e interesse; Capacidade de iniciativa e organização; Sentido crítico e de responsabilidade; Capacidade de comunicação; e Relacionamento interpessoal.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação será o resultado da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

A ponderação para a valoração da Entrevista Profissional de Seleção é de 30 %.

12.6 — A Classificação Final (CF) dos candidatos é valorada numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = PC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

$$CF = AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

13 — Informação complementar ao processo de seleção:

13.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais.

13.2 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas

previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados.

13.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

13.5 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.6 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na Divisão de Recursos Humanos do IPS e disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH-Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

13.7 — As atas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Júri — A composição do Júri do procedimento concursal, bem como do período experimental, é a seguinte:

Presidente: João Pedro Pina Cordeiro, Professor Adjunto e Subdiretor da ESCE/IPS.

Vogais:

Marta Joana Augusto Marques Diogo Frade, Técnica Superior da ESS/IPS, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Rafaela Pereira Tomé, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do IPS.

15 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

310237641

Despacho (extrato) n.º 1580/2017

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 12 de outubro de 2016:

Márcia Andreia Brinquete de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 12/10/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Paulo Jorge Bilro Machado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 12/10/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 14 de outubro de 2016:

Ana Paula Eugénio de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 14/10/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 605,63 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

José da Fonseca Parsotam — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 14/10/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 163,68€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Maria Fernanda Oliveira Raposo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 14/10/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Ricardo Castanheira Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 14/10/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 381,93 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Rita Célia Gonçalves Pereira Gamito — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 14/10/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 16 de novembro de 2016:

Bernardo António Jeremias Montalvo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 16/11/2016 a 15/03/2017, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 18 de novembro de 2016:

Adalberto Simões Pedras — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 22/11/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 14 de dezembro de 2016:

José António da Silva Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 14/12/2016 a 05/05/2017, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 16 de dezembro de 2016:

Lúcia dos Anjos Carlos Abenta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 19/12/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 163,68 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

31 de janeiro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

310240768

Despacho n.º 1581/2017

Por meu despacho de 09 de janeiro de 2017:

No âmbito do acordo para atribuição do Título de Especialista celebrado entre a Universidade de Évora, o Instituto Politécnico de Beja e o Instituto Politécnico de Setúbal e de acordo com o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego na Diretora da Escola Superior de Saúde, Professora Doutora Maria Alice Góis Ruivo, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista na área 7.72.723 — Enfermagem, requeridas por Nara Solange Batalha.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

310241197



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 1816/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo inicial de um ano, prorrogável por iguais períodos, de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício da atividade do Departamento de Administração e Finanças, Serviço de Aprovisionamento.

Torna-se público, nos termos do artigo 19.º n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (doravante designada por LTFP) no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 19 de setembro de 2016 e por meu despacho datado de 14 de novembro de 2016, e da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2016, que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação conforme deliberação do executivo camarário de 24 de outubro de 2016, o procedimento concursal comum para preenchimento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo inicial de um ano e prorrogável por iguais períodos, para o Serviço de Aprovisionamento, do Município de Almeirim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e nos termos do artigo 57.º n.º 1, alínea *h*) e 30.º n.º 2 da LTFP, o posto a preencher será em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período inicial de um ano, prorrogável por iguais períodos de tempo, na medida em que é necessário e indispensável para assegurar o aumento excecional e temporário de atividade no setor e serviço referido, pelo que, pelo menos atualmente, possui natureza transitória.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

2 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP e Nota n.º 5/JP 2014) de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”

3 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02 foi prestada a seguinte informação em 28/09/2016 “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados”.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, grau de complexidade 2, para o Serviço de Aprovisionamento, tem as funções enquadradas nas referidas no anexo à LTFP, por remissão do artigo 88.º, n.º 1 e 2, no que respeita à categoria de Assistente Técnico, inseridas na atividade de prestação de funções técnicas daquele serviço, designadamente;

a) Promover e desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços;

b) Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços;

c) Desenvolver e acompanhar os concursos públicos, ajustes diretos do município, desenvolvendo o procedimento em plataforma eletrónica;

d) Solicitar orçamentos para aquisição de material para os diversos serviços municipais;

e) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou de-

terminação superior, exigindo a escolaridade correspondente ao 12.º ano, correspondente ao grau de complexidade 2 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na LTFP, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

7 — Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao do posto de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

8 — Duração: Duração inicial de um ano, prorrogável por iguais períodos de tempo.

9 — Local de trabalho: Na área do município de Almeirim.

10 — Posição Remuneratória de Referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da LTFP e na Lei do Orçamento de Estado para 2017, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração mensal base de € 683,13.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

12 — Âmbito do Recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do artigo 30.º n.º 3 da LTFP.

Nos termos do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação da situação supra descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal.

Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 30.º n.º 4, 5, 6 e 7 da LTFP com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º - Candidatos em Situação de Requalificação; 2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado; 3.º candidatos com vínculo de emprego público a termo resolutivo e por fim os restantes candidatos sem vínculo de emprego público.

13 — Habilitações literárias:

12.º ano de escolaridade, correspondente ao grau de complexidade funcional 2 de acordo com o previsto no artigo 34.º da LTFP.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) designado de “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” com a indicação da referência a que se candidata para efeitos de comunicação e troca de correspondência e notificações, disponível no serviço de recursos humanos desta autarquia e na página eletrónica da mesma, endereço www.cm-almeirim.pt e deverão ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, para a sede da Câmara Municipal de Almeirim, na Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, ou entregues pessoalmente no Serviço de Expediente do Município de Almeirim, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 mediante a entrega de recibo, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

16 — Os formulários de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias (caso seja detentor de certificado de habilitações estrangeiro, deve entregar também o certificado de equivalência correspondente, emitido pelo Ministério da Educação de Portugal);

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado e acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações profissionais detidas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras, e da experiência profissional, declarados no *curriculum vitae*);

c) Certificado do Registo Criminal;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

e) Para os candidatos em requalificação e para os que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;

Curriculum vitae detalhado e atualizado, sob pena de exclusão se não apresentar, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras, sob pena de exclusão no caso de não indicação);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional, sob pena de exclusão no caso de não apresentação;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, sob pena de exclusão, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sob pena de exclusão se não juntar;

f) Para os candidatos em situação de requalificação e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exercem funções diferentes das publicitadas deverão apresentar, sob pena de exclusão:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com tempo de serviço, a carreira,

categoria, área de atividade de que seja titular e a posição remuneratória que detém, sob pena de exclusão.

16.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar neste procedimento concursal conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º n.º 1, alínea *b*) e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a nova redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04:

Avaliação Curricular (AC) como método obrigatório
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) como método facultativo
A AC e a EPS, têm uma ponderação de 0 a 20 valores cada.

17.1 — A Avaliação Curricular (AC) com uma ponderação de 70 %, visa analisar a qualificação dos candidatos e será graduada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada, através da média aritmética dos seguintes fatores, sendo utilizada a seguinte fórmula:

a) Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será valorado através da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

b) Se o candidato não se enquadrar no exposto anteriormente, a fórmula será:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 50 \%$$

17.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com uma ponderação de 30 % é o método facultativo, com a duração aproximada de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os parâmetros a serem avaliados são a capacidade de expressão e fluência verbal, a experiência profissional na área, a motivação para o desempenho da função e a capacidade de relacionamento e de participação.

17.3 — Deste modo, a ordenação final dos candidatos, será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF — Classificação final

AC — Avaliação curricular

EPS — Entrevista profissional de seleção

17.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, bem como cada uma das fases que compoem, e é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos métodos obrigatórios e pela ordem constante na publicitação, quanto aos métodos facultativos, considerando-se excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, de acordo com o artigo 18.º n.º 12 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

17.5 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

17.6 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e no n.º 1 do artigo 99.º do RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com atual redação na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a serem definidos em ata pelo júri do procedimento concursal, anterior à publicitação do aviso.

17.7 — Os critérios de avaliação e fatores de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula e grelha classificativa, constarão da ata da reunião do júri do procedimento concursal, a realizar para o efeito de publicitação do presente procedimento de recrutamento, a qual poderá ser facultada

aos candidatos sempre que solicitada, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

18 — Os candidatos excluídos e a lista unitária de ordenação final antes da homologação, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6-4, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no artigo 30.º n.º 3 da Portaria 83-A/2009, de 22/01 e sua posterior alteração, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

20 — Publicitação das listas:

20.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

20.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso sobre a sua publicitação, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

23 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Maria do Rosário Sampaio de Almeida, Técnico Superior, a exercer funções no Serviço de Aprovisionamento do Município de Almeirim;

1.º Vogal efetivo: Mariana Beatriz Abrantes Melo, a exercer funções na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;

2.º Vogal efetivo: António Joaquim Veríssimo Pisco, Coordenador de Informática, a exercer funções no Serviço de Informática do Município de Almeirim;

1.º Vogal suplente: Nuno Filipe Jesus Costa Montez, Técnico de Informática, a exercer funções no Serviço de Informática do Município de Almeirim;

2.º Vogal suplente: Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior em regime de mobilidade, a exercer funções no Serviço de Recursos Humanos, do Município de Almeirim.

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

01 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310238321

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 1817/2017

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 17/01/2017, do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Arganil (desporto e educação física), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 19/05/2016:

Candidatos Aprovados:

- 1.º Carlos Rodolfo Jorge Neves — 16,50 valores;
- 2.º José Miguel Travassos Ventura Gama — 16,36 valores;
- 3.º Filipe Alexandre Lourenço Salvado — 12,60 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética):

Álvaro José Pimenta Quinteiro *a*);
Paulo Jorge Freitas Neves *b*);
Rui Duarte Lacerda Lopes Magalhães *a*);
Rui Miguel Pinheiro Ferreira *a*);

a) Os candidatos obtiveram classificação inferior a 09,50 valores no primeiro método de seleção, a avaliação curricular.

b) O candidato não compareceu ao terceiro método de seleção, a entrevista profissional de seleção.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício principal do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

310223125

Aviso (extrato) n.º 1818/2017

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público que, no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua atual redação, em conformidade com o n.º 2 do art.º 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, por meu Despacho n.º 2/2017 DAGF RH de 30/01/2017, determinei a cessação do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico não ocupado e previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil, área funcional de educação, aberto por meu Despacho n.º 17/PC17/2016 DAGF, de 26/07/2016. Os fundamentos da cessação em causa foram objeto de notificação aos interessados, publicitação na página eletrónica municipal e afixação no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício principal do Município de Arganil.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

310238232

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 1819/2017

No seguimento procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (licenciatura na área de Arquitetura), previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14685/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23/11/2016, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista de candidatos admitidos, bem como a marcação da prova teórica escrita de conhecimentos.

1 — Lista única de candidatos admitidos:

Adriana Martins Gomes
Alexandra Sofia Coutinho Madureira Martins da Silva
Ana Cristina Torres Oliveira
Andreia Liliana Alves Pinho
António Pedro Campos Pinheiro de Oliveira
Bárbara Maria de Melo Vilaça
Carlos José Marques Rodrigues
Carlos Manuel da Rocha Guimarães Casanova
Carlos Miguel da Silva Domingues
Catarina Rosa Ribeiro Lima
Célia Maria Ferreira Jácome
Cláudia Manuela Álvares Fernandes
Cristóvão da Cruz Amaro
Daniela Cristina Alves Pereira
Débora Marta Silva Moreira
Diana Sofia de Oliveira Soares
Elísio Miguel da Silva Maia Araújo
Fátima Patrícia Martins de Brito Azevedo
Fernando Daniel Valente da Mota
Fernando José Figueira Pedro
Francisco Urceira Lopes de Sousa Rombert

Hélder Duarte Grácio Tomé
 Hélder Filipe Gomes da Silva
 Horácio Nuno Fernandes Carreira Seabra Gonçalves
 Inês Alexandra dos Santos Tomás
 Isabel Cristina Gonçalves de Carvalho
 Joana Cláudia Carvalho Faria
 João Manuel Martins Lima Dias
 João Pedro Fego Carneiro
 João Tiago Cristino Magalhães
 Jorge Miguel Portela Araújo
 Laura Cristina Gonçalves Queirós
 Lia Ferreira Cardoso e Silva
 Líliliana Brígida Vasconcelos Loureiro
 Magda Alexandra de Jesus Carvalho Barbosa
 Márcia Cristina Nascimento Pereira
 Margarida Sofia de Abreu Teixeira Almeida de Oliveira
 Maria Isabel Pinhal Neves Salazar Norton
 Maria João Fernandes Enes e Silva
 Mariana Abrunhosa de Carvalho Martins Pereira
 Nuno Daniel Rodrigues Torres
 Paula Alexandra da Eira Martins
 Pedro Leandro Martins de Andrade
 Raquel Cunha de Sá Carneiro
 Raquel da Fonseca Moreira Santos Veiga
 Rita Carvalho Afonso Calais Frade
 Rui Alexandre Frias Vilaça Couto
 Rui Paulo Contente Rodrigues
 Rui Pedro Roncha Alves
 Sêrgia Maria Mota Castanho Correia de Noronha Lima
 Silvana Cláudia da Silva Ferreira
 Simone de Fátima Vaz Furtado Marques
 Susana Lourenço Boliquireime
 Susete Marisa Fernandes

2 — Foi deliberado marcar a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos, com consulta da legislação, com a duração de 2 horas, para o dia 2 de março do corrente ano, às 09:30 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

3 — Lista de candidatos excluídos e motivo(s) de exclusão:

Ana Catarina Leão Serra de Azevedo — 4
 Ana Filipa Gonçalves da Costa — 1
 Bruno da Silva Corado Maurício — 3
 Silvana Gonçalves da Pena — 2

Códigos de Exclusão:

1 — Candidatura enviada fora do prazo;
 2 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no art. 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06;

3 — Não apresentação do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no ponto 13.5 do aviso de abertura;

4 — Não possui as habilitações literárias exigidas pela área funcional de oferta, conforme o ponto 6.2 do aviso de abertura

9 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge Costa Gomes*.

310169545

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 1820/2017

Cessação da relação jurídica de emprego público

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica de emprego público, bem como os motivos da cessação:

Ano de 2016/Aposentação

Nome	Carreira/categoria	Posição rem./nível rem.	Data
Victor Joaquim Oliveira Olivença	Assistente operacional	3.ª Posição/nível 3	Junho.

Ano de 2016/Morte

Nome	Carreira/categoria	Posição rem./nível rem.	Data
Francisco Vital Vidigal.	Assistente operacional	6.ª Posição/nível 8	Julho.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

310235884

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 1821/2017

Revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras

José Inácio Cardoso Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público que foi aprovado por maioria, em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 19 de janeiro de 2017, prorrogar por mais um ano, o prazo de elaboração da revisão do PDM de Felgueiras, conforme prevê o n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *José Inácio Cardoso Ribeiro*.

Deliberação

Revisão do PDM de Felgueiras

A Câmara Municipal delibera prorrogar por mais um ano, o prazo de elaboração da revisão do PDM de Felgueiras, conforme prevê o

n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e que esta decisão seja publicada no *Diário da República* e comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte — CCDR-N. Esta deliberação foi tomada por maioria de seis votos a favor e três votos contra dos Senhores Vereadores Eduardo Bragança, Dr.ª Carla Guimarães e Dr.ª Margarida Sousa, os quais apresentaram declaração de voto que constará da ata.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *José Inácio Cardoso Ribeiro*.

610210068

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE

Aviso n.º 1822/2017

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Arruamentos), aberto por aviso publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 557/2016, publicada no *Diário da República*, n.º 106, de 2 de junho de 2016, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início em 5 de dezembro de 2016, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória do 1.º nível remuneratória da tabela única (530,00 €), com os trabalhadores Rui Manuel Gomes, Célio Emídio Félix e Carlos Manuel Duarte Eira Abrantes.

26 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

310212903

Aviso n.º 1823/2017

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação por Tempo Indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Nadador Salvador), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 06 de abril de 2016 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 558/2016, publicada no *Diário da República*, n.º 106, de 2 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início em 12 de dezembro de 2016, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória do 5.º nível remuneratória da tabela única (683,13 €), com o trabalhador, Nuno Ricardo Alcobia Lopes.

26 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

310213365

Aviso n.º 1824/2017

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público, para os devidos efeitos, que, por seu despacho de 19 de janeiro de 2017, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.ºs 2 e 4, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, artigos 22.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, renovei a comissão de serviço do Sr. Pedro Manuel Ferreira Mendes, para o exercício do cargo de Comandante Operacional Municipal, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, e com a remuneração correspondente à de cargo de Chefe de Divisão Municipal, à qual acresce o pagamento de despesas de representação, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais se têm por reconhecidas e patentes no *curriculum vitae* anexo ao referido despacho e dele faz parte integrante, donde se extrai a seguinte síntese curricular relativa às funções exercidas no âmbito da proteção civil:

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Ciências Sociais — minor de Ciência Política e Administrativa, pela Universidade Aberta;

Curso de Especialização Tecnológicas em Aplicações Informáticas de Gestão (nível 4), da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar;

Curso de Pós Graduação em Gestão de Proteção Civil, INI — Universidade Independente;

Frequência do 2.º ano do Curso de Gestão de Empresas, na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar;

Curso de Eletrónica Básica da Occidental Schools.

Formação profissional mais relevante:

Curso de Combate a incêndios para comandantes (básico), do Serviço Nacional de Bombeiros;

Curso de Coordenadores Aéreos, da Escola Nacional de Bombeiros;

Curso sobre Técnicas de Liderança e Chefia, da Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de Segurança Contra Incêndios, da Escola Nacional de Bombeiros, com duração de 70 horas;

Curso de Salvamento e Desencarceramento, da Escola Nacional de Bombeiros;

2.º Curso Básico de Proteção Civil, do Serviço Nacional de Proteção Civil;

Curso Especializado sobre Comportamento dos Incêndios Florestais, da ADAI/CEIF;

Curso sobre Implementação de Sistemas de Segurança, do ITSEMAP;

Ação de Formação «Coordenação de Meios Aéreos», da Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de contra fogo do Centro de Operações e Técnicas Florestais e Escola Nacional de Bombeiros;

Curso Geral de Proteção Civil, da Escola Nacional de Bombeiros;

Curso de formação para Diretores de Aeródromos I/Introdução, do INAC;

Seminário «Exercício — Instrumento fundamental nas atividades da Proteção Civil», do Instituto Superior de Educação e Ciências;

Organizador e Conferencista da 2.ª Conferência sobre Proteção Civil;

Curso de Comandante Operacional Municipal, da Fundação CEFA.

Experiência profissional na área de proteção civil:

De 1989/1997 — Funcionário administrativo com funções operacionais de comando na Associação Humanitária dos Bombeiros de Ferreira do Zêzere;

De 1997/2005 — Secretário do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere; Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;

2005 — Técnico Profissional de Proteção Civil de 2.ª classe no Município de Ferreira do Zêzere;

2006 a 2014 — Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;

Desde 2008 — Comandante Operacional Municipal do Município de Ferreira do Zêzere;

2011 — Responsável pela Pista de Ultraleves de Valadas, conforme aprovação n.º 022, do Instituto Nacional de Aviação Civil;

2016 — Nomeado representante do Município de Ferreira do Zêzere na Comissão de Gestão do Laboratório de Investigação Aplicada em Riscos Naturais.

27 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

310217034

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 1825/2017

Alteração da macroestrutura da Câmara Municipal da Maia

Torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal da Maia, tomada na 5.ª sessão ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016, foi aprovada a deliberação da Câmara Municipal, de 31 de outubro de 2016, que, nos termos do disposto na Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugada com o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, altera a Macroestrutura da Câmara Municipal da Maia, sendo aprovada nos seguintes termos:

1 — A organização interna dos serviços da Câmara Municipal da Maia obedece ao modelo hierarquizado (Lei n.º 305/2009, artigos 9.º e 10.º);

2 — A estrutura nuclear da Câmara Municipal da Maia é composta por uma (1) direção municipal, quatro (4) departamentos municipais e um (1) serviço de fiscalização e segurança equiparado a departamento municipal, sendo as suas denominações as seguintes as seguintes (Lei n.º 305/2009, 23-10, artigo 6.º, al. *b*), e artigo 10, n.º 2):

- a*) Direção Municipal;
- b*) Departamento de Administração Geral e Suporte à Atividade;
- c*) Departamento de Construção e Manutenção;
- d*) Departamento de Ambiente, Planeamento e Gestão Urbana;
- e*) Departamento de Educação, Apoio Social, Cultural e Desporto;
- f*) Serviço de Polícia Municipal e Proteção Civil.

3 — As competências e atividades de cada uma das unidades orgânicas da estrutura nuclear são asseguradas pelas unidades flexíveis que lhes forem atribuídas por deliberação da Câmara Municipal, e que delas dependem hierarquicamente, e constarão de regulamento interno de funcionamento dos serviços, a aprovar pelo órgão Executivo, salvaguardando o exercício das competências deste órgão em matéria de criação, alterando ou extinção de unidade flexíveis.

4 — A estrutura flexível da Câmara Municipal é composta por um número máximo de vinte e três (23) unidades orgânicas, entre divisões municipais e unidades de 3.º grau, a criar, alterar ou extinguir por deliberação na Câmara Municipal (Lei n.º 305/2009, 23-10, artigo 6.º, al. *c*), e ou extinguir por deliberação da Câmara Municipal (Lei n.º 305/2009, 23-10, artigo 6.º, al. *c*), e art.º, n.º 3).

5 — A Câmara Municipal da Maia, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 10.º, ambos

da Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pode criar até (3) subunidades orgânicas coordenadas por coordenadores técnicos;

6 — A Câmara Municipal da Maia, nos termos do disposto da alínea f) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pode criar até três (3) equipas de projeto chefiadas por coordenadores de projeto, com o estatuto remuneratório mínimo de dirigente intermédio de 3.º grau e máximo de dirigente intermédio de 2.º grau;

7 — É revogado o atual regulamento da Macroestrutura Organizacional da Câmara Municipal da Maia, competindo ao Executivo Municipal elaborar o regulamento interno e fichas de atividades que estabelecem as atividades, competências e domínios de atuação das unidades orgânicas flexíveis, de modo que possa proceder à gestão e operacionalização de serviços.

8 — Cumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2004, de 31 de dezembro, o estatuto remuneratório e o perfil dos dirigentes intermédios de 3.º grau é o seguinte:

- Remuneração correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior;
- Demonstração da posse de competências técnicas adequadas à área de atividade e as seguintes competências transversais: liderança, comunicação, visão estratégica e gestão;
- Licenciatura adequada;
- Um ano de experiência profissional na área da atividade ou no exercício de liderança de grupos de trabalho, chefia de serviços ou coordenação de projetos;

9 — O exercício de cargos de direção superior e direção intermédia de 1.º e 2.º grau conferem aos seus titulares o direito a despesas de representação, nos termos da lei.

10 — A deliberação da Assembleia Municipal entra em vigor em 1 de janeiro de 2017.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, Eng.º

310238605

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso (extrato) n.º 1826/2017

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior — área de administração pública (Ref.ª C), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 10110/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 16 de agosto de 2016:

- Almerinda Vidal Ferreira — 14,6 valores;
- Ana Sónia Correia Inácio Gomes — 12,255 valores;
- Arminda Laura Macedo Martins Silvério Granja — 11,468.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 24-01-2017, foi notificada aos candidatos através de ofício, encontrando-se afixada no placard referente aos procedimentos concursais existente no edifício do Arquivo Municipal, e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-mgrande.pt, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do citado artigo 36.º

26 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

310214256

Aviso (extrato) n.º 1827/2017

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior — área de turismo (Ref.ª D), na modalidade de contrato de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 10110/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 16 de agosto de 2016:

- Eleanora Sequeira Nunes — 13,62 valores;
- Tânia Sofia Matos de Sousa Rosa Martinho — 11,555 valores.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 29-12-2016, foi notificada aos candidatos através de ofício, encontrando-se afixada no placard referente aos procedimentos concursais existente no edifício do Arquivo Municipal, e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-mgrande.pt, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do citado artigo 36.º

26 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

310214191

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 1828/2017

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 31 de janeiro de 2017, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento Municipal de atribuição e gestão de habitações de arrendamento apoiado do Município da Nazaré, nos termos do estatuido no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado no Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

310239123

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 1829/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, datado de 7 de junho de 2016, consolida-se a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico do trabalhador Armando Luís Castro Leite Almeida.

A consolidação da mobilidade produz efeitos ao dia 7 de junho de 2016 e o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório que detinha no serviço de origem.

2 de fevereiro de 2017. — A Vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, *Helena Maria Sá Portela*, Dr.ª

310232302

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 1830/2017

Procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para quatro técnicos superiores (Produção e Espetáculo) e um técnico superior (Turismo).

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o disposto no artigo 19.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que na sequência das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal tomadas nas reuniões de 28 de novembro e 22 de dezembro de 2016, respetivamente, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Procedimentos Concursais Comuns na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para preenchimento dos seguintes Postos de Trabalho:

Procedimento A: Quatro postos de trabalho de Técnico Superior (Produção e Espetáculo);

Procedimento B: Um posto de trabalho de Técnico Superior (Turismo)

2 — No que concerne ao cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), tendo a mesma informado o seguinte relativamente a todos os procedimentos: “*Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.*”

A autarquia declara não estarem constituídas reservas de recrutamento internas.

3 — A entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA) da CIMLT ainda não está constituída e de acordo com solução interpretativa, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação prevista no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, LTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados a partir da data de homologação da lista de ordenação final dos presentes procedimentos concursais (reserva de recrutamento interna)

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Procedimento A — Funções de complexidade de grau 3 com a categoria de técnico superior, na área de programação, produção de espetáculo e técnica, para exercer as suas atividades no Serviço Municipal de Cultura e Turismo. As atividades a desenvolver são: Garantir a direção artística, a direção de produção e a direção técnica do Teatro; Garantir a programação e produção de espetáculos, projetos, atividades/eventos, bem como a programação e produção articulada de ações complementares, como exposições; Assegurar o trabalho gráfico inerente à programação, bem como toda a coordenação técnica, a direção de cena e operacionalização de espetáculos, projetos, atividades/eventos.

Procedimento B — Funções de complexidade de grau 3 com a categoria de técnico superior, na área de turismo para exercer as suas atividades no Serviço Municipal de Cultura e Turismo. As atividades a desenvolver são: acolhimento e acompanhamento de turistas ou visitantes, transmitindo em vários idiomas, informações de caráter histórico e cultural e outros serviços de natureza turística quando solicitados; acompanhamento de visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos, ou locais de relevante interesse natural ou paisagístico; planeamento e execução de percursos; criação de itinerários e percursos que interliguem os locais de interesse e de oferta turística do concelho de Santarém. Atendimento ao público.

7 — Local de trabalho: Área do Município de Santarém.

8 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. A posição remuneratória de referência é de 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única.

9 — Requisitos obrigatórios de Admissão (eliminatórios):

9.1 — Requisitos Gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional:

Procedimento A — Licenciatura na área das Artes, Teatro ou Animação e Produção Artística;

Procedimento B — Licenciatura na área de Turismo e especialização na vertente de guia intérprete oficial com carteira profissional atribuída.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — Podem ser admitidos aos procedimentos concursais agora publicado os seguintes candidatos:

a) Trabalhadores em situação de requalificação e trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

b) De acordo com a autorização previamente concedida pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal tomadas nas reuniões de 28 de novembro e 22 de dezembro de 2016, respetivamente, trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável e candidatos sem relação jurídica de emprego público.

11.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Para a formalização da candidatura, os candidatos deverão utilizar obrigatoriamente o formulário tipo “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” (disponível em www.cm-santarém.pt ou na Divisão de Recursos Humanos e Administração) devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos e Administração (das 9H00M às 16H00M), remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, para Praça do Município — 2005-245 Santarém.

Os candidatos são excluídos caso não entreguem o formulário tipo corretamente preenchido.

13 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos de ações de formação onde conste a data de realização e duração das mesmas;

d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Documento de Identificação Fiscal;

e) Procedimento B — Carteira profissional de guia intérprete;

f) No caso dos candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três períodos de avaliação e a posição remuneratória que detém. O documento é reportado ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas.

14 — Os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Santarém estão dispensados de apresentar o documento constante da alínea f) do ponto 13.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril — Prova de Conhecimentos Escrita, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

15.1 — Para os candidatos que estejam a executar as funções caracterizadoras do posto de trabalho em causa bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas funções, e salvo se expressamente afastados por escrito pelos candidatos, os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos Escrita e Avaliação Psicológica, serão substituídos pelos métodos de seleção obrigatórios Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

15.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita (PCE), com a duração máxima de noventa minutos, sendo valorada de 0 a

20 valores (considerando-se a valoração até às centésimas), com consulta, versando sobre os seguintes conteúdos:

Procedimento A:

Bibliografia a considerar para a Prova Escrita:

LANDRY Charles, “Imagination and Regeneration: Cultural policy and the future of cities”, Concelho da Europa — janeiro 2003.

MATOSO, Rui, “Públicos das Culturas, Os Lugares dos Estranhos”, Mestrado em Práticas Culturais para Municípios, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, setembro, 2008.

SILVA, Augusto Santos, “Como Abordar as Políticas Culturais Autárquicas? Uma hipótese de roteiro, Sociologia, Problemas e Práticas”, n.º 54, 2007, pp. 11-33.

ARTEMREDE, “Plano estratégico e Operacional 2015-2020”, Coord. Vânia Rodrigues, Ed. ArtemRede, fevereiro 2015.

“Os Direitos Culturais”, in Declaração de Friburgo, P. Meyer-Bisch (éd.), 1998, Paris/Fribourg, Unesco/Edições universitárias. (Adotados em Friburgo a 7 de Maio de 2007, por um grupo de académicos convocado pelo Instituto Interdisciplinar de ética e Direitos Humanos da Universidade de Friburgo /Suíça).

FONSECA, Nuno, “Introdução à Engenharia de Som”, Editora FCA, Lisboa, 2007, 1.ª edição.

JORGE, Eduardo, “Som ao Vivo — Noções Elementares”, 1.ª edição, Ed. Plátano — Edições Técnicas, LISBOA, 2001.

LOPES DA SILVA, Luís, “Iluminação”, s.ed., s.local, s.data.

AGUILAR, Jesús, “Manual de Luminotecnia”, s.ed., La Victoria, 2010.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Procedimento B:

Bibliografia a considerar para a Prova Escrita:

CUNHA, Licínio (1997), *Economia e Política do Turismo*, Lisboa, McGraw-Hill de Portugal, L.ª;

CUSTÓDIO, Jorge (coord.) (1996), *Património Monumental de Santarém — Inventário — Estudos Descritivos*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém;

CUSTÓDIO, Jorge (coord.) (1996) — *Santarém Cidade do Mundo*, vol. I e II, Santarém, Câmara Municipal de Santarém;

HENRIQUES, Cláudia (2003), *Turismo, Cidade e Cultura — Planeamento e Gestão Sustentável*, Lisboa, Edições Sílabo, L.ª;

SANTOS, Figueiredo (2002), *Turismo, Mosaico de Sonhos — Incurções Sociológicas Pela Cultura Turística*, Lisboa, Edições Colibri;

TEIXEIRA, Francisco M. A. Correia (1992), *O Mosteiro de Santa Maria de Almoater*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém.

15.3 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa analisar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, poderá comportar uma ou mais fases, em que cada fase é eliminatória *de per se* e será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

15.4 — Avaliação Curricular (AC), A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultará da classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

15.5 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), será avaliado segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.6 — Entrevista profissional de seleção (EPS)- que se destina a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistado e o entrevistador, incidindo nomeadamente, sobre a experiência profissional, o conhecimento e capacidade para o desempenho da fun-

ção, motivação e interesse, sentido de responsabilidade e capacidade de comunicação e fluência verbal. Sendo avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores

15.7 — Atenta a urgência do presente recrutamento, os procedimentos poderão decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril. Os métodos de seleção serão realizados de forma faseada, aos candidatos aprovados no 1.º método de seleção, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

15.8 — Os métodos de Seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método de seleção seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

16 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = (45 \% * PCE + 25 \% * AP + 30 \% * EPS)$$

$$\text{ou}$$

$$OF = (45 \% * AC + 25 \% * EAC + 30 \% * EPS)$$

17 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — O recrutamento obedece às regras da prioridade legal da situação jurídico funcional dos candidatos nos termos da legislação em vigor.

19 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

20 — A publicação da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Divisão de Recursos Humanos e Administração e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia, em www.cm-santarém.pt.

21 — Composição do Júri:

Procedimento A:

Presidente: Nuno Ferreira da Costa Domingos, Técnico Superior, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Vogais Efetivos: Humberto Nelson de Jesus Ferrão, Técnico Superior e Lúcia Cristina de Almeida Militão, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Marco Alexandre dos Santos Loja, Técnico Superior e Conceição Maria Francisco Santos Prino, Técnico Superior.

Procedimento B:

Presidente: Luís Miguel Teixeira Moutinho, Técnico Superior, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Vogais Efetivos: Lúcia Cristina de Almeida Militão, Técnico Superior e Nuno Ferreira da Costa Domingos, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Humberto Nelson de Jesus Ferrão, Técnico Superior e Conceição Maria Francisco Santos Prino, Técnico Superior.

22 — Critérios de ordenação preferencial:

22.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, e republicada, pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

22.2 — Para o procedimento B e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Para o procedimento A e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar, para candidatos com deficiência, devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

23 — Em cumprimento, da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, e republicada, pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação, no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Santarém e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de janeiro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares*.

310240354

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 1831/2017

Para os devidos efeitos, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, por meus despachos datados de 2 de janeiro de 2017 e de acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi determinada a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras, das trabalhadoras, Elsa Manuel Neves Lopes, Assistente Técnica, a exercer funções de Coordenadora Técnica e Rosália Serina Salvador Góis, Assistente Operacional, a exercer funções de Encarregada do Pessoal Auxiliar de Ação Educativa, até 31 de dezembro de 2017.

19 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

310196834

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 1832/2017

Cessação da Relação Jurídica de Emprego

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, durante o ano de 2016 cessou a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Por motivos de aposentação pela Caixa Geral de Aposentações:

José Salazar — Técnico Superior de Engenharia Topográfica, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15, em 01/02/2016;

Alfredo Martins Silva, Assistente Operacional — Pedreiro, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª, nível remuneratório entre 5 e 6, em 01/04/2016;

António Pereira — Assistente Operacional — Estações Elevatórias, posição remuneratória entre 7.ª e 8.ª, nível remuneratório entre 7 e 8, em 01/07/2016;

José Carlos Alves Almeida, Coordenador Técnico, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 17, em 01/11/2016.

Com competências delegadas.

5 de janeiro de 2017. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

310240776

Aviso n.º 1833/2017

Prorrogação de Situação de Mobilidade Interna Intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se público que, conforme previsto no n.º 2 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi prorrogada excepcionalmente a seguinte situação de mobilidade, até 31 de dezembro de 2017, por despacho do vereador com competências delegadas de 06 de janeiro de 2017:

A mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica, Catarina Raquel Ferreira Sousa, no exercício de funções de Técnica Superior de Serviço Social.

Com competências delegadas.

13 de janeiro de 2017. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

310240898

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1834/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho determinei a designação em mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, dos seguintes trabalhadores, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da supracitada lei:

a) Eunice Belinda Silva Araújo Monteverde, assistente operacional, no exercício de funções na categoria de assistente técnico (administrativa), carreira de assistente técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. Pelo exercício da função será remunerada, nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo correspondente à 1.ª posição, 5.º nível, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

b) Elisabete Pereira da Silva Cravo, assistente operacional, no exercício de funções na categoria de assistente técnico (administrativa), carreira de assistente técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. Pelo exercício da função será remunerada, nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo correspondente à 1.ª posição, 5.º nível, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

c) Maria Manuela de Castro Machado, assistente operacional, no exercício de funções na categoria de assistente técnico (animação desportiva), carreira de assistente técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. Pelo exercício da função será remunerada, nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo correspondente à 1.ª posição, 5.º nível, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

d) Maria de Jesus da Silva Mesquita, assistente operacional, no exercício de funções na categoria de assistente técnico (generalista), carreira de assistente técnico, com efeitos a 10 de janeiro de 2017. Pelo exercício da função será remunerada, nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo correspondente à 1.ª posição, 5.º nível, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

e) Teresa Andreia Fontes Dantas Azevedo, assistente operacional, no exercício de funções na categoria de assistente técnico (generalista), carreira de assistente técnico, com efeitos a 12 de janeiro de 2017. Pelo exercício da função será remunerada, nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo correspondente à 1.ª posição, 5.º nível, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

18 de janeiro de 2017. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

310238613

Aviso n.º 1835/2017

Procedimento concursal externo para admissão a estágio de 12 bombeiros municipais recrutados (M/F), com vista ao ingresso na carreira de bombeiro municipal 3.ª classe (estagiário) do Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201612/0123 e no *Jornal de Notícias*, de 16 de dezembro, todos do ano de 2016 e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista dos candidatos Admitidos e Excluídos do procedimento concursal em epígrafe.

Mais torna público que, para os efeitos consignados no artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para querendo e por escrito, se pronunciar sobre o que lhes oferecer acerca da referida Lista de candidatos, que será afixada na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página oficial desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

2 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

310238598

FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Aviso n.º 1836/2017

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14544/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 14 de dezembro e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com António Manuel Alves e Rui Eduardo da Conceição Fernandes, com data de início a 15 de junho de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente à retribuição mínima mensal. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Pedro Manuel Batista Santos, Assistente Operacional na Freguesia de Aljubarrota;

1.º Vogal Efetivo: António Dias Alexandre, Assistente Operacional na Freguesia de Aljubarrota, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Jorge Manuel Carreira Rodrigues, Assistente Operacional na Freguesia de Aljubarrota;

1.º Vogal Suplente: Ana Cristina Pereira Coelho, Assistente Técnica na Freguesia de Aljubarrota;

2.º Vogal Suplente: José Lourenço Severino, Presidente da Junta de Freguesia de Aljubarrota.

Os períodos experimentais iniciaram-se a 15 de junho de 2016, terão a duração de 90 dias e serão avaliados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;

ER — Elementos recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

3 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Freguesia de Aljubarrota, José Lourenço Severino.

310237877

AIRC — ASSOCIAÇÃO INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO

Aviso n.º 1837/2017

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 29 de dezembro de 2016, ante a deliberação da Assembleia Intermunicipal de 12 de dezembro de 2016, sob proposta aprovada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 14 de novembro do mesmo ano, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns abaixo indicados, para ocupação de cinco (5) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Associação de Municípios, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

2 — Identificação dos postos de trabalho:

Referência A) 1 (um) Assistente Operacional — área de Desenvolvimento — do Departamento de Desenvolvimento;

Referência B) 2 (dois) Assistentes Operacionais — área Administrativa e Financeira — da Divisão Administrativa e Financeira (DAF);

Referência C) 2 (dois) Assistentes Operacionais — área Auxiliar de Serviços Gerais — da Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

3 — Local de trabalho: instalações da AIRC, sitas no Coimbra IParque, Lote 15, Antanho, Coimbra (todas as Referências), e, para a Referência A: instalações dos seus Clientes; e, para Referência B: possibilidade de serviço no exterior.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — As funções gerais para as carreiras/categorias, tal como definidas no Anexo à LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o estabelecido no seu artigo 88.º, às quais correspondem os graus de complexidade previstos no n.º 1, do artigo 86.º, da mesma Lei:

Referências A, B e C) “*Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.*”, às quais corresponde o grau de complexidade de nível 1.

4.2 — Principais tarefas e atribuições de acordo com o Mapa de Pessoal e respetivos Perfis de Competências:

Referência A) Apoiar na criação de aplicações informáticas; Apoiar nos testes, análise e programação em aplicações na área administrativa; Colaborar com a equipa responsável pelo *framework* comum das aplicações do ERP AIRC; Apoiar nos serviços de gestão e acompanhamento de projetos na implementação da gestão documental nas autarquias; Analisar e interpretar textos técnico escritos na língua Inglesa, relevantes para o desempenho das suas funções; Apoiar na instalação das aplicações utilizadas e/ou desenvolvidas pela AIRC; Instalar componentes de hardware e software necessários, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização; Efetuar reparações e a manutenção do material informático; Zelar pelo material e equipamento informático da AIRC.

Referência B) Assegurar o apoio administrativo ao responsável hierárquico, bem como aos serviços da unidade orgânica em que se insere; Receber, preparar e encaminhar o expediente de correspondência interno e externo e organizar o arquivo da unidade orgânica em que se insere; Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para planeamento e gestão corrente em SGU; Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos das atividades desenvolvidas; Receber as comunicações que se destinem aos serviços da unidade orgânica em que se insere; Zelar pelas instalações e equipamentos afetos à sua atividade e reportar ao responsável do serviço as não conformidades e situações que careçam de intervenção superior; Receber os clientes, colaboradores ou visitantes nas instalações e efetuar o seu registo na aplicação INUX Visitor; Efetuar o atendimento telefónico e respetivo encaminhamento das chamadas; Dar apoio administrativo; Pontualmente, realizar serviço Externo; Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

Referência C) Assegurar a limpeza e manutenção da higiene das instalações; Executar e colaborar nos trabalhos de arrumação; Assegurar a limpeza e desinfecção das instalações sanitárias; Colaborar na manutenção e conservação das instalações; Zelar pela higiene e bom estado geral das instalações, mobiliário e equipamentos; Colaborar noutras atividades, quando necessário; Zelar pelas instalações e equipamentos afetos à sua atividade e reportar ao responsável do serviço as não conformidades e situações que careçam de intervenção superior; Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

4.3 — A descrição das funções realizada não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para todas as Referências (A, B e C) corresponde à 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 557,00 euros.

6 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Associação de Municípios para os postos de trabalho referidos e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, para todas as referências, o seguinte: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo sido emitida declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea d), do artigo 37.º, da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida. Parecer favorável, aquele, proferido pela Assembleia Intermunicipal a 12 de dezembro de 2016, sob proposta aprovada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 14 de novembro de 2016 e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia, proceder-se-á, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea d), do artigo 37.º, da LTFP; e (ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8.2 — Nos termos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da AIRC idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10 — Prazo, Forma e local para apresentação de candidaturas:

a) Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação;

b) Forma: Em suporte de papel, mediante o preenchimento devido do formulário tipo, de utilização obrigatória, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, de 8 de maio, disponível junto dos serviços administrativos da AIRC ou em www.airc.pt, acompanhado da documentação indicada no ponto 12, que se segue;

c) Local: Pessoalmente, nas instalações da AIRC, nos dias úteis das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30, ou remetida por correio registado com aviso de receção, dirigida ao Sr. Presidente da Direção da Associação de Informática da Região Centro (AIRC), para o endereço postal: Coimbra iParque, Lote n.º 15, Antanhol/3040-540 Coimbra, em ambos os casos, até à data limite indicada na alínea a) que antecede. Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio eletrónico.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Requisitos Gerais comuns a todas as referências (A, B e C): A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

11.2 — Nível habilitacional:

Referência A e B) Escolaridade obrigatória, variável em função da idade, correspondendo, designadamente, a 4 anos para indivíduos nascidos até 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos nascidos após 01/01/1981; não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência C) Escolaridade obrigatória, variável em função da idade, correspondendo, designadamente, a 4 anos para indivíduos nascidos até 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos nascidos após 01/01/1981; havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional (mínimo de 5 anos em exercício das funções requeridas).

11.3 — Requisitos específicos para a Referência A de acordo com o Mapa de Pessoal: formação complementar na área da Informática.

12 — Documentos a apresentar:

12.1 — Para todas as referências (A, B e C), o formulário tipo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte fiscal; e, sob pena de exclusão do(a) candidato(a), de *Curriculum Vitae* atualizado e detalhado, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional relevantes com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias; bem como fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae*.

12.2 — Para a referência A é necessário apresentar também fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação na área apresentada como requisito específico no ponto 11.3 que antecede.

12.3 — No caso de o(a) candidato(a) já deter vínculo de emprego público, deverá ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: i) a respetiva relação jurídica de emprego público; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; v) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12.4 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos devidamente documentados.

12.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do(a) candidato(a), sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Quota de emprego para pessoas com deficiência:

13.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

13.2 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Para todas as referências (A, B e C), aos candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção, a menos que estes sejam afastados pelos candidatos por escrito (caso em que ser-lhes-ão aplicados os métodos previstos no ponto 15.2 do presente Aviso): Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

15.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sempre que algum dos documentos apresentados (ou a falta de apresentação) pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro. Para todas as Referências (A, B e C), a Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + AD]/7$$

em que:

Para as Referências A e B:

HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento e classificada nos termos seguintes:

Nível habilitacional exigido (Escolaridade Obrigatória conforme ponto 11.2) — 10 valores

1 Grau ou Ciclo Académico superior ao nível exigido — 12 valores
1 ou mais Graus ou Ciclos Académicos acima do nível exigido em área de formação relacionada com as funções — 16 valores

2 ou mais Graus ou Ciclos Académicos acima do nível exigido em área de formação relacionada com as funções — 20 valores

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação que sejam relevantes para a área funcional do presente procedimento concursal devidamente comprovados. Será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação, nos termos seguintes:

Sem formação profissional — 0 valores;
Com formação profissional:

< 50 horas — 4 valores
≥ 50 horas e < 150 horas — 8 valores
≥ 150 horas e < 250 horas — 12 valores
≥ 250 horas e < 350 horas — 16 valores
≥ 350 horas — 20 valores.

EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho do presente procedimento (com base nos conteúdos funcionais definidos) e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

< 1 ano — 8 valores
≥ 1 ano e < 4 anos — 12 valores
≥ 4 anos e < 8 anos — 16 valores
≥ 8 anos — 20 valores

AD = Avaliação do Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A classificação deste parâmetro será obtida pela conversão da avaliação/nota numa escala de 0 a 20 valores (quando utilizada outra escala). Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, por facto não imputável ao(à) candidato(a), ser-lhe-á atribuída a classificação de 12 valores neste parâmetro.

Para a Referência C:

HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na

carreira visada no presente procedimento, podendo ser substituída por experiência profissional e classificada nos termos seguintes:

Nível habilitacional exigido (Escolaridade Obrigatória conforme ponto 11.2) ou experiência mínima de 5 anos ou mais em exercício das funções requeridas) — 16 valores

1 Grau ou Ciclo Académico superior ao nível exigido — 20 valores.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação que sejam relevantes para a área funcional do presente procedimento concursal devidamente comprovados. Será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação, nos termos seguintes:

Sem formação profissional — 0 valores;
Com formação profissional:

< 50 horas — 12 valores
≥ 50 horas e < 150 horas — 16 valores
≥ 150 horas e < 250 horas — 20 valores

EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho do presente procedimento (com base nos conteúdos funcionais definidos) e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

< 1 ano — 4 valores
≥ 1 ano e < 4 anos — 8 valores
≥ 4 anos e < 7 anos — 12 valores
≥ 7 anos e < 10 anos — 16 valores
≥ 10 anos — 20 valores

AD = Avaliação do Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A classificação deste parâmetro será obtida pela conversão da avaliação/nota numa escala de 0 a 20 valores (quando utilizada outra escala). Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, por facto não imputável ao(à) candidato(a), ser-lhe-á atribuída a classificação de 12 valores neste parâmetro.

15.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) exigíveis ao exercício da função: visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções, de acordo com o perfil de competências, e será avaliada através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

15.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas e incidirá sobre os seguintes parâmetros de avaliação:

Referência A: (i) conhecimentos e experiência profissional relevante; (ii) responsabilidade, realização e orientação para os resultados; (iii) autonomia, adaptação e melhoria; (iv) inovação e qualidade; e (v) orientação para o serviço público e relacionamento interpessoal.

Referência B: (i) conhecimentos e experiência profissional relevante; (ii) organização e método de trabalho; (iii) relacionamento interpessoal e tolerância à pressão; (iv) responsabilidade e orientação para o serviço público; e (v) otimização de recursos.

Referência C: (i) conhecimentos e experiência profissional relevante; (ii) organização, método de trabalho e otimização de recursos; (iii) orientação para a segurança; (iv) trabalho de equipa e cooperação; e (v) tolerância à pressão e contrariedades.

15.2 — Para todas as referências (A, B e C), aos candidatos abrangidos pelo n.º 1, do artigo 36.º, da LTFP, bem como aos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP que afastem por escrito os métodos que lhes estavam previstos, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (PECT \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

15.2.1 — As Provas Escritas de Conhecimentos Teóricos (PECT) destinam-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a concurso. Revestirão a forma escrita, de natureza teórica específica, e serão constituídas por questões de escolha múltipla, com a duração de 60 minutos, com tolerância de 15 minutos e com possibilidade de consulta aos diplomas legais, desde que impressos e não anotados ou comentados. Versarão sobre temáticas gerais e comuns às três referências e ainda de temáticas específicas a cada referência.

15.2.1.1 — Temáticas gerais e comuns a todas as Referências (A, B e C):

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua redação atual, com as alterações introduzidas em: Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto; Lei n.º 18/2016, de 20 de junho);

b) Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual, com as alterações introduzidas em: Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; Lei n.º 25/2015, de 30 de março; Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro; Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro);

c) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (mais informação em <http://www.dgaep.gov.pt>);

e) Constituição da República Portuguesa (7.ª Revisão Constitucional).

15.2.1.2 — Temáticas Específicas para a Referência A:

a) Aplicações Desenvolvidas pela AIRC, em especial a ERP AIRC e as soluções informáticas de gestão de recursos humanos da AIRC: SGP, SBA, SAD, SMT, HST, SFP (informações disponíveis em www.airc.pt);

b) “Tecnologia de Base de Dados”, Autor: José Luís Pereira, ISBN: 972-722-143-2, Editora: FCA;

c) “Redes de Computadores — Locais e Wireless — Curso Completo”, Autor: José Gouveia/Alberto Magalhães, ISBN: 972-722-473-3, Editora: FCA;

d) Branco, António J. (2015). “Manual de Instalação e Reparação de Computadores”. Lisboa: FCA — Editora de Informática. 3.ª Ed.;

e) Gilster, Ron (2001) “PC Hardware: A Beginner’s Guide”. USA: Osborne/McGraw-Hill.

15.2.1.3 — Temáticas Específicas para a Referência B:

a) Medidas de Modernização Administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (na sua redação atual, com as alterações introduzidas em: DL n.º 58/2016, de 29 de agosto, DL n.º 73/2014, de 13 de maio, DL n.º 72-A/2010, de 18 de junho e DL n.º 29/2000, de 13 de março);

b) Proteção de Dados Pessoais, aprovado na Lei 67/1998 de 26 de outubro;

c) Regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto;

e) Atendimento ao Público, com base na seguinte bibliografia: (1) Casção, Amélia & Casção, Arcindo Ferreira (2000) “Atendimento”, Edições CECO (Manual elaborado com o apoio do IEFPP), (2) “Manual de Atendimento e Serviço Ao Público”, Suplemento da Revista Dirigir N.º 102, com Edição do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e (3) Código Deontológico da ASP — Associação Portuguesa de Profissionais de Secretariado e Assessoria;

e) SGU — Sistema de Gestão Utilizadores: Manual do Utilizador (mais informações em www.sgu.gov.pt).

15.2.1.4 — Temáticas Específicas para a Referência C:

a) Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho: Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto;

b) Manual de Limpeza do Material Informático (disponível para consulta através de solicitação ao Gabinete de Qualidade e Métodos da AIRC);

c) Manual de Apontamentos da UFCD: Higienização de Espaços e Equipamentos, da Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB), elaborado por Marlyn Andrea de Castro Campos (disponível em: <http://docplayer.com.br/5172142-Acib.html>).

15.2.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade

e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto; b) na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) decorrerá nos moldes previstos na alínea 15.1.3 do presente Aviso.

15.3 — Sendo os métodos utilizados eliminatórios pela ordem enunciada, serão excluídos aqueles que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, e conseqüente exclusão.

15.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sem prejuízo do artigo 66.º da LTFP.

15.5 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Constituição do júri:

Referência A)

Presidente — Dra. Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, Chefe de Divisão da DAF da Câmara Municipal de Condeixa, Técnica Superior

Primeiro Vogal Efetivo — Mário Jorge Pereira da Costa Braga, Técnico de Informática da DAF da Câmara Municipal de Condeixa, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Segundo Vogal Efetivo — Dr. Ricardo Jorge de Figueiredo Riquito, Diretor do Departamento Comercial da AIRC, Especialista de Informática.

Vogais Suplentes — Dra. Marta Lemos, Diretora da Divisão Administrativa e Financeira da AIRC e Dra. Maria Filomena Alves de Brito Fernandes, Técnica Superior dos Recursos Humanos da AIRC.

Referências B e C)

Presidente — Professor Dr. Wander Manuel Gaspar Brás de Carvalho, Professor Adjunto dos Cursos de Gestão, Finanças e Marketing do ISCA de Coimbra

Primeiro Vogal Efetivo — Dra. Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, Chefe de Divisão da DAF da Câmara Municipal de Condeixa, Técnica Superior que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Segundo Vogal Efetivo — Maria de Lurdes Alves Pimenta Mano Ferreira, Assistente Técnica da DAF da AIRC.

Vogais Suplentes — Dra. Maria Filomena Alves de Brito Fernandes, Técnica Superior dos Recursos Humanos da AIRC e Dr.ª Cláudia Susana Felício Cunha, Técnica Superior dos Recursos Humanos da AIRC.

17 — Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

18 — A lista dos resultados obtidos será disponibilizada em www.airc.pt e afixada em local visível e público do edifício desta Associação.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizada em www.airc.pt e afixada em local visível e público do edifício desta Associação.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da AIRC, Nuno Moita da Costa.



PARTE J1

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura
e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1838/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Competências e Clima

Organizacional, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República*, n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação n.º 148/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicitada no *Diário da República*, n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016, e pela deliberação n.º 1399/2016, de 1 de setembro de 2016, publicitada no *Diário da República*, n.º 173, 2.ª série, de 8 de setembro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

310229728



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Entre:

A entidade empregadora pública designada por União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, também designado por UFARS; e

A associação sindical designada por Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, também designado por STAL.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação e vigência

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, adiante designado por ACEEP, é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 2 do artigo 343.º e no n.º 3 do artigo 347.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — O presente ACEEP aplica-se a todos os trabalhadores filiados na associação sindical subscritora que exerçam funções, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na entidade empregadora pública outorgante e bem assim aos que venham a filiar-se na mencionada associação sindical durante o período de vigência do ACEEP ora celebrado e em apreço.

3 — O presente ACEEP aplica-se na circunscrição administrativa territorial abrangida pela UFARS e correspondente ao âmbito geográfico da entidade empregadora pública.

4 — Para cumprimento do disposto na norma contida na alínea g) do artigo 350.º do RCTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de 39 (trinta e nove) trabalhadores.

5 — A entidade empregadora pública envidará os esforços e realizará as diligências necessárias junto do membro do Governo da República responsável pela área da Administração Pública no sentido da extensão e aplicação do presente ACEEP a todos os seus trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos previstos no RCTFP.

2 — O presente ACEEP vigora pelo prazo de dois anos, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de dois anos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, a regulação das matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até à respetiva substituição por novo ACEEP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — Para efeitos do presente ACEEP, o período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto no presente ACEEP quanto ao horário flexível.

3 — Os trabalhadores não podem prestar, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho extraordinário, sendo que nos casos de prestação de trabalho suplementar por motivo de caso fortuito ou de força maior aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Cláusula 4.ª

Descanso diário e semanal

1 — Sem prejuízo do estabelecido noutras disposições do presente ACEEP ou do RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma

nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, preferencialmente e sempre que possível em dias consecutivos, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 5.ª

Definição e alterações do horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à entidade empregadora pública estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEEP e mediante negociação prévia à associação sindical outorgante.

3 — Havendo na entidade empregadora pública trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a fixação e organização dos horários de trabalho terá em conta esse facto, procurando assegurar a prática de horários que permitam a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

4 — A entidade empregadora pública afixará nos locais de trabalho, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado em conformidade com as disposições legais e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

5 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais bem como da associação sindical subscritora do presente ACEEP, sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a entidade empregadora pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

7 — Se surgirem situações pontuais de natureza excecional, devidamente fundamentadas e que impliquem ajustamentos ao horário de trabalho, este poderá ser alterado desde que exista acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador bem como comunicação à associação sindical subscritora do presente ACEEP.

8 — As alterações de caráter unilateral ao horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, desde que devidamente justificadas, conferem o direito a compensação económica.

Cláusula 6.ª

Modalidades e organização do horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei e nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos no presente ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Horário flexível;
- f) Isenção de horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser definidos e fixados horários específicos pela entidade empregadora pública, em conformidade com o regime legal aplicável e mediante consulta prévia à associação sindical subscritora.

3 — A entidade empregadora pública obriga-se a não aplicar os regimes da adaptabilidade e do banco de horas individual e coletivo durante a vigência do presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — O horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos termos seguidamente enunciados.

2 — Cabe à entidade empregadora pública definir e fixar o horário rígido aplicável, nos termos previstos no número antecedente, de acordo com a natureza, características e funções dos serviços e unidades orgânicas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho que, mantendo-se inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço e unidade orgânica a unidade orgânica ou para determinadas carreiras e ou categorias de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Atendendo ao interesse público subjacente, havendo conveniência de serviço e tendo em conta a natureza das funções exercidas, é permitida a fixação de horário de trabalho desfasado pela entidade empregadora pública, designadamente no âmbito dos serviços que prestam assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento e ou atendimento substancialmente alargados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de horário de trabalho de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número precedente conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª do presente ACEEP.

4 — A jornada contínua será atribuída e autorizada, pelo prazo de um ano, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído e autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

6 — A atribuição e autorização do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode criar nem dar azo e causa, em caso algum, a disparidades ou desigualdades substanciais de tratamento entre trabalhadores do mesmo serviço ou unidade orgânica.

7 — O indeferimento do pedido de jornada contínua está sujeito ao dever geral de fundamentação dos atos administrativos legalmente previsto.

8 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de horário de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o serviço ou setor, as quais envolverão todos os trabalhadores cujas carreiras e ou categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;
- e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, de transporte e de tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente comunicadas e aceites pelos serviços.

3 — Comunicadas e aceites pelos serviços ou unidades orgânicas, não originando, em caso algum, a violação de normas legais imperativas.

4 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.

Cláusula 11.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquela que permite aos trabalhadores de um determinado serviço gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento do período normal de trabalho estipulado e das plataformas fixas, nos termos estabelecidos na presente cláusula.

2 — Para efeitos do presente ACEEP, consideram-se:

- a) Plataformas fixas — os períodos diários de presença obrigatória;
- b) Plataformas móveis — os períodos diários de presença não obrigatória.

3 — As plataformas fixas são as seguintes:

- a) Período da manhã — das 9 horas e 30 minutos às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

4 — Na modalidade de horário flexível, a prestação laboral pode ser efetuada entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas, com estrita obediência aos dois períodos de presença obrigatória constantes das plataformas fixas a que se referem o número precedente.

5 — A adoção e prática de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar, em caso algum, o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de cinco horas de trabalho consecutivas;
- d) O período mínimo de intervalo de descanso diário entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é de uma hora;
- e) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido por referência ao período de um mês.

6 — Verificando-se a existência de um excesso ou crédito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, o mencionado excesso ou crédito de horas transita para o período de aferição imediatamente seguinte, sendo gozado no referido período de aferição imediatamente subsequente, até ao limite máximo do período igual à duração média diária do trabalho.

7 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, a qual deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

8 — A marcação das faltas a que se refere o número antecedente reporta-se ao último dia, ou dias, do período de aferição a que o débito respeita.

9 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período de aferição imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas para o mês.

10 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a duração média do trabalho diário é de sete horas e, nos serviços com funcionamento aos sábados, o que resultar do respetivo regulamento administrativo municipal interno de duração, horários de trabalho e controlo de assiduidade e pontualidade, o qual será elaborado e aprovado pela entidade empregadora pública, mediante consulta prévia à associação sindical subscritora do presente ACEEP.

11 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível, em contrapartida do direito de gestão individual do respetivo horário de trabalho, estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, o atendimento ao público e os contactos ou reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário de trabalho pode ser aplicada aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos horários normais de trabalho ou que sejam regularmente exercidas fora do serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador está colocado e a que está afeto, dependendo de acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, o qual deve ser reduzido a escrito, com respeito pelo disposto na presente cláusula e nas demais disposições legais e constantes deste ACEEP vigentes e aplicáveis.

2 — A isenção de horário de trabalho a que se refere a presente cláusula só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário bem como dos intervalos de descanso.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição e verificação do seu cumprimento quando o trabalho tenha que ser realizado e seja prestado fora das instalações do serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador está colocado e a que está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP, o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano, por trabalhador.

2 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário onde, antes do início da prestação e logo após o seu termo, são anotadas as horas de início e de termo do trabalho extraordinário, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação.

3 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário, nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III**Disposições finais**

Cláusula 15.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 16.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Celebrado em Alverca do Ribatejo, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze (2014).

Pelo Empregador Público:

Afonso Lourenço Correia da Costa, Presidente da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Pela Associação Sindical designada por Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), os membros da respetiva direção nacional:

Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões, na qualidade de mandatário.

Isabel Maria Gabriel Rosa Amor, na qualidade de mandatária.

Depositado em 3 de janeiro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 1/2017, a fl. 43 do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de outubro.

3 de janeiro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
310244542

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 3/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de São Vicente e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga, por um lado, o Município de São Vicente, adiante designado por Empregador Público (EP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o seu período de vigência.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu integral cumprimento.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de 26 (vinte e seis) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

3 — O presente ACEP substitui o anterior n.º 121/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2014.

CAPÍTULO II**Organização do tempo de trabalho**

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes e comunicado à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, confere aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada contínua;
- c) Trabalho por turnos;
- d) Horário flexível;
- e) Isenção de horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas, que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado no n.º 1 da cláusula 3.ª

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor, que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
- f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e autorizadas, e desde que não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquela que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.^a

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.^a

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto neste ACEP e demais disposições legais aplicáveis.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar, nos termos do disposto nas disposições legais aplicáveis.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras especiais de verificação.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do n.º 2 artigo 162.º da LTFP.

5 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

Cláusula 11.^a

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão do EP, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores-estudantes.

Cláusula 12.^a

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno qualquer período de tempo de trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.^a

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois de o mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.^a

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP, com as seguintes especificidades.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acresce:

- a) 1 dia útil de férias a partir do ano em que completar 39 anos de idade;
- b) 1 dia útil de férias a partir do ano em que completar 49 anos de idade;
- c) 1 dia útil de férias a partir do ano em que completar 59 anos de idade.

3 — Ao período normal de férias constante do n.º 1 acrescem, ainda, 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho referente ao período anterior.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 da presente cláusula e no artigo 126.º, n.º 5, da LTFP, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito aos acréscimos cumulativos ao período normal de férias previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 da presente cláusula.

5 — Para efeitos do número anterior, é considerada toda a carreira do trabalhador ao serviço da autarquia, com as necessárias adaptações em sede do sistema de avaliação vigente à data em que as mesmas foram efetuadas.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo não imputável ao trabalhador determina a aplicação automática do disposto na presente cláusula.

Cláusula 15.^a

Dispensas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa no dia do aniversário ou no caso de o dia do aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, em dia de feriado, tolerância de ponto ou dia não útil, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo.

3 — Os trabalhadores em regime de horário por turnos poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

4 — Quando ocorra o falecimento de familiar na linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha), o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

5 — Os trabalhadores têm direito a gozar a terça-feira de Carnaval, sem perda de remuneração.

6 — Aos trabalhadores que por força das suas funções não possam ser dispensados nos termos do número anterior deverá ser concedido um dia alternativo.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 16.^a

Crédito de horas

1 — Os representantes dos trabalhadores em matéria de higiene e segurança no trabalho dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1 são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser afixado nos locais de trabalho.

Cláusula 18.ª

Participação dos trabalhadores

O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à Direção Regional do Trabalho e Ação Inspetiva, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por escrito.

Cláusula 20.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se atuar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem convocadas.

São Vicente, 6 de janeiro de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de São Vicente:

José António Gonçalves Garcês, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

António João Mendonça Monteiro, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Décio Hugo Vieira Góis, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 11 de janeiro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 5/2017, a fs. 43 do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho

n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de outubro

11 de janeiro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
310244372

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 4/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Ribeira de Pena, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias/Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Ribeira de Pena presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Ribeira de Pena, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 170 (cento e setenta) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos, e com a sua entrada em vigor ficam revogados, nos termos e para os efeitos dos artigos 376.º, alínea a) e 377.º n.º 1, ambos da LTFP, os Acordos Coletivos 304/2015 e 306/2015 celebrados com o SINTAP e o STAL, respetivamente, ambos publicados no *Diário da República* n.º 248, 2.º série, de 21 de dezembro de 2015.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido;
- b) Horário Desfasado;
- c) Jornada Contínua;

- d) Trabalho por Turnos;
- e) Horário Flexível;
- f) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

Horário desfasado é aquele que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de até uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem.
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade,
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia ou a redução equivalente dos limites máximos do período normal de trabalho.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo não imputável ao trabalhador, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 16.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito, mediante comunicação prévia, a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa;

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral e afins em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração, devendo apresentar declaração comprovativa do facto.

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 17.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 18.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 42/2012, de 28 de Agosto, Lei 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção; ii. Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 20.^a**Deveres dos trabalhadores**

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.^a**Direito de informação**

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática.

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adoção de nova tecnologia;
- e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 22.^a**Direito de formação**

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e

saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 23.^a**Direito de representação**

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 24.^a**Representantes dos trabalhadores**

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 25.^a**Processo eleitoral**

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 26.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 5 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 27.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de protecção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 28.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 21.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29.ª

Objetivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 20.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 27.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 30.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33.ª

Ficha de aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 35.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

- a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
- b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respetivos EPI;
- c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36.ª

Vestiários, Lavabos e Banheiros

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**

Cláusula 39.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou

informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada Sindicato subscritor do Acordo e por igual número por parte da EP.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Ribeira de Pena, 4 de janeiro de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Ribeira de Pena:

Rui Manuel Vaz Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Carlos Fernando Costa Martins, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

José Manuel Salgado Félix, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral, na qualidade de Mandatário.

Depositado em 11 de janeiro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 4/2017, a fl. 43 do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35//2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR*, 2.ª série, de 30 de outubro.

11 de janeiro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
310244712

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
